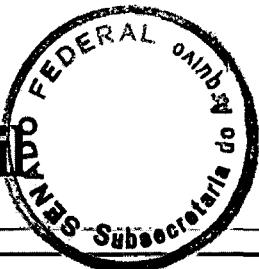
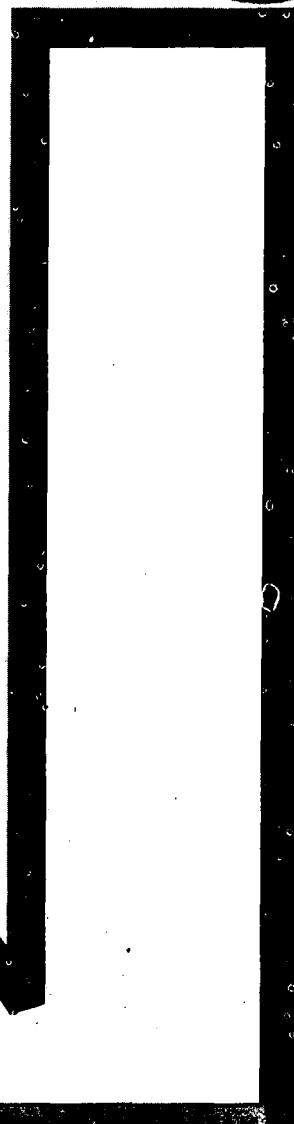
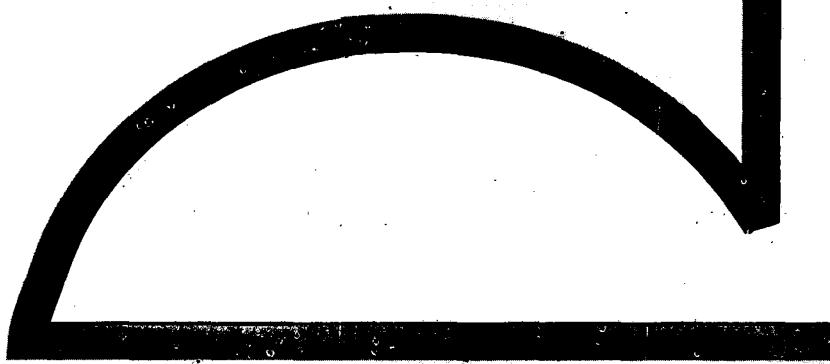


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i>	3º Secretário <i>Flaviano Melo - PMDB - AC</i>	
1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i>	4º Secretário <i>Lucídio Portella - PPB - PI</i>	
2º Vice-Presidente <i>Júnia Marise - Bloco - MG</i>	Suplentes de Secretário	
1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i>	1º <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i>	
2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	2º <i>Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> 3º <i>Joel de Holland - PFL - PE</i> 4º <i>Marluce Pinto - PMDB - RR</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor(1) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos(1) <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Joel de Holland - PFL - PE</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Djalma Bessa - PFL - BA</i> <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i>	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Elcio Alvares - PFL - ES</i> Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Vilson Kleinübing - PFL - SC</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i>	LIDERANÇA DO PMDB Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camata</i> <i>Cados Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvan Borges</i>	LIDERANÇA DO PSDB Líder <i>Sergio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Péres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i>
LIDERANÇA DO PFL Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lóbão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos (3)</i>	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder <i>Eduardo Suplicy</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PPB Líder <i>Epitacio Cafeteira</i> Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Esperidião Amin</i>
		LIDERANÇA DO PTB Líder <i>Odacir Soares</i>
		Atualizada em 24-6-98

(1) Reeleitos em 24-9-97.

(2) Designados 16 e 23-11-95.

(3) Licenças nos termos do art. 36, § II, da Constituição Federal

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações <i>Júlio Werner Pedrossi</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Atas <i>Denise Ortega de Baer</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 91^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 6 DE OUTUBRO DE 1998

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 677, de 1998-CN (nº 1.195/98, na origem), de 1º do corrente, encaminhando o Projeto de Lei nº 44, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$294.175.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões e cênto e setenta e cinco mil reais), para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

13260

1.2.2 – Parecer

Nº 506, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1996 (nº 1.873/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências; e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso indevido e ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e de drogas que causem dependência física ou psíquica, e dá outras providências, que tramitam em conjunto.....

13268

1.2.3 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1998, de autoria dos Senadores Geraldo Melo e José Agripino, que institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda e dá outras providências. Às Comissões de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura, cabendo a esta última a decisão terminativa.....

13283

Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1998, de autoria do Senador Artur da Távola, que dispõe sobre a criação do "Dia Nacional do Chori-

nho" e dá outras providências. À Comissão de Educação, em decisão terminativa.

13284

1.2.4 – Requerimento

Nº 497, de 1998, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, solicitando que seja submetido à Mesa Diretora a proposta de homenagem ao Senador Humberto Lucena, com a publicação de sua biografia e atuação parlamentar, ainda neste ano, como parte da série da coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado. À Mesa, para decisão.

13284

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Estabelecimento de calendário e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Projeto de Lei nº 44, de 1998-CN, constante de mensagem presidencial lida anteriormente.

13285

Recebimento da Mensagem nº 238, de 1998 (nº 1.203/98, na origem), de 5 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor em ienes equivalente a trezentos milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre a Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS e o *Export Import Bank of Japan* – JEXIM, destinada ao financiamento do Projeto de Interligação Elétrica Norte-Sul. À Comissão de Assuntos Econômicos.....

13286

Arquivamento definitivo, sem interposição de recurso, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1996 (nº 407/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a exigência de dados nos receituários médicos.....

13286

1.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR EDISON LOBÃO – Comentários sobre o desafio do governo para alcançar o equilíbrio fiscal, considerando a crise que afeta a economia mundial.

13286

SENADOR OSMAR DIAS – Necessidade de balancear as contas públicas sem impor grandes sacrifícios no setor agrícola.

13291

SENADOR JOSÉ SAAD – Homenagem pelo transcurso do aniversário do jornal goiano, *O Popular*.....

13296

1.2.7 – Requerimentos

Nº 498, de 1998, de autoria do Senador Ernandes Amorim, solicitando ao Ministro da Fazenda as informações que menciona. À Mesa, para decisão.....

13297

Nº 499, de 1998, de autoria dos Senadores Ramez Tebet e Lúdio Coelho, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-vereador, Prefeito de Campo Grande e Deputado Federal, Dr. Plínio Barbosa Martins. **Aprovado**, após usarem da palavra os Senadores Ramez Tebet e Lúdio Coelho.

13297

1.2.8 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1996 (nº 1.873/91, na Casa de origem), tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, cujo parecer foi lido anteriormente.....

13299

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.709-2, em 1º de outubro de 1998 e publicada no dia 2 do mesmo mês e ano, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial e ampliar o prazo fixado no § 2º do art. 59, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, para facultar a extensão do benefício do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT ao trabalhador dispensado. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

13299

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.713-1, em 1º de outubro de 1998 e publicada no dia 2 do mesmo mês e ano, que altera a redação do art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

13300

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.714-1, em 1º de outubro de 1998 e publicada no dia 2 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R\$ 15.500.000,00, para os fins que especifica. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

13300

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.715-1, em 1º de outubro de 1998 e publicada no dia 2 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

13301

1.2.9 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR JOÃO ROCHA – Análise das causas e das consequências da pobreza no Brasil.

13302

SENADOR GILBERTO MIRANDA – Destaque para as vantagens do transporte fluvial e para a necessidade do melhor aproveitamento do potencial das bacias hidrográficas brasileiras.

13308

SENADOR ERNANDES AMORIM – Defesa da alternância no poder para o aperfeiçoamento da democracia.

13309

1.2.10 – Requerimentos

Nº 500, de 1998, de autoria do Senador Edison Lobão, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado pelo Estado do Maranhão, Sr. Davi Alves Silva. **Aprovado**.

13311

Nº 501, de 1998, de autoria do Senador José Sarney e outros, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Senador Alexandre Costa, ocorrido em 29 de agosto de 1998. **Aprovado**, após usar da palavra o Senador Edison Lobão, havendo o Sr. Presidente, Antonio Carlos Magalhães, em nome da Mesa, se associado às homenagens.

13311

1.3 – ORDEM DO DIA**Item 1**

Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 1998, tendo como primeiro signatário o Senador Esperidião Amin, que altera o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal (total da despesa com o funcionamento do Poder Legislativo municipal). **Apreciação adiada** em virtude do levantamento da sessão.

13311

Item 2

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1996 (nº 4.004/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que torna obrigatória a inclusão do ensino da língua espanhola nos currículos plenos dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus. **Apreciação adiada** em virtude do levantamento da sessão.

13311

Item 3

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1997 (nº 2.859/97, na Casa de origem), que dispõe sobre norma geral de organização que torna obrigatória a avaliação psicológica periódica dos integrantes das polícias e corpos de bombeiros militares e civis. **Apreciação adiada em virtude do levantamento da sessão.** 13312

Item 4

Requerimento nº 455, de 1998, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 81, de 1995, e 129, de 1998, por versarem sobre as sociedades cooperativas. **Apreciação adiada em virtude do levantamento da sessão.** 13312

Item 5

Requerimento nº 473, de 1998, do Senador Vilson Kleinübing, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1997, com os de nºs 51 e 137, de 1996, que já se encontram anexados, por versarem sobre legislação do Imposto de Renda

das pessoas físicas. **Apreciação adiada em virtude do levantamento da sessão.** 13312

1.3.1 – COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com matérias constantes da Ordem do Dia de hoje, adiada em virtude do levantamento da sessão. 13312

1.4 – ENCERRAMENTO**2 – EMENDAS**

Oferecidas às Medidas Provisórias nºs 1.693-40; 1.696-26; 1.698-49; 1.699-40; 1.701-14; 1.702-29, 1.703-17 e 1.704-3, de 1998. 13313

3 – ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1.719, de 1998, referente ao servidor Sébastião Mendes Vieira. 13438

4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****6 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

Ata da 91^a Sessão Deliberativa Ordinária em 6 de outubro de 1998

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 50^a Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães e Geraldo Melo

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Abdias Nascimento – Alcides Falcão – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Elcio Alvares – Elói Portela – Enandes Amorim – Fernando Bezerra – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Jader Barbalho – João Rocha – Josaphat Marinho – José Alves – José Eduardo – José Fogaça – José Saad – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Leonel Paiva – Lúcio Portella – Lúdio Coelho – Osmar Dias – Pedro

Piva – Ramez Tebet – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1^o Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM N^o 677, DE 1998 - CN (n^o 1.195/98, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 294.175.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 19 de outubro de 1998.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 232 /MPO

Brasília, 25 de setembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Previdência e Assistência Social solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 294.175.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, cento e setenta e cinco mil reais), em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2. O crédito em questão visa a suplementar dotações destinadas ao pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios), devidas pelo Instituto e não incluídas na Proposta Orçamentária de 1998.

3. A dotação a ser cancelada na Justiça Federal não prejudicará o pagamento de sentenças judiciais contra a União, considerando que os saldos existentes proporcionam o cumprimento das despesas do corrente exercício.

4. O pleito deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, por se tratar de remanejamento de recursos que extrapola o limite da autorização concedida ao Poder Executivo no art. 6º da Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento da presente solicitação, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a autorizar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

PAULO PAIVA

Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTÍVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 232 DE 25 / 09 / 98

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotação orçamentária para cobertura de despesas relativas ao cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios), devidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, não incluídas na Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, quando da sua elaboração.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, mediante cancelamento de recursos, no âmbito da Justiça Federal - Tribunal Federal Regional da 5ª Região, destinado ao pagamento de sentenças judiciais.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 294.175.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, cento e setenta e cinco mil reais) provenientes do cancelamento de recursos da Justiça Federal, não gerando custos adicionais para o Tesouro Nacional.

5. Razões que justifiquem a urgência:

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 294.175.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 294.175.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, cento e setenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita do Instituto Nacional do Seguro Social, na forma indicada no Anexo III desta Lei, no montante especificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

HS 1.00

ANSWER

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E	S	M	O	D	ID	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA								294 175 000	81 011 000		213 164 000				
ADMINISTRAÇÃO								294 175 000	81 011 000		213 164 000				
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL								294 175 000	81 011 000		213 164 000				
DOZ 0021 4021								294 175 000	81 011 000		213 164 000				
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL															
DOZ 0021 4021 0001															
CUMPRIMENTO DE PRECAIÓRIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS CONCEDIDAS AOS PESSOAS COLETIVAMENTE, ANTE AS DECISÕES JUDICIAIS AINDA NÃO INTEGRADAS EM CARÁTER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIARIOS, POR FORÇA DO MÉRITO TRANSITADA EM JULGADO, E PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA															
DOZ 4021 0001								294 175 000	81 011 000		213 164 000				
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECAIÓRIO) DEVIDA P/UNIÃO, AUTARQUIAS E P/ PÚBLICAS								294 175 000	81 011 000		213 164 000				
DOZ 4021 0001								294 175 000	81 011 000		213 164 000				
TOTAL								294 175 000	81 011 000		213 164 000				

12000 - JUSTICA FEDERAL

12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

118

CBED 170, SUPPLEMENTAL

RECURSOS DE FONAS AS FONTES E TRANSCRIÇÕES

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)			
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			294175000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		294175000	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		294175000	
1711.01.01 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	294175000		
		TOTAL SEGURIDADE		294175000

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N° 9.598, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 58 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, é o Poder Executivo abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de quinze por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a dez por cento do seu valor total de cada subprojeto e subatividade objeto da anulação, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos", "inversões financeiras" e "outras despesas de capital", constantes do subprojeto e subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação parcial de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios, até o valor total da respectiva subatividade, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma subatividade;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundo e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997 - resultante do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 1.600, de 11 de novembro de 1997, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, e respectivos ser abertos dentro de trinta dias da formulação do pedido quando o órgão solicitante pertencer ao Poder Legislativo ou ao Poder Judiciário;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar ootações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.82.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa na âmbito de cada Poder;

VII - para atender ao disposto no art. 37 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997;

VIII - para atender despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) da receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) do superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da segurança social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) do produto da arrecadação de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 1º - Não poderão ser utilizados para os fins do inciso VIII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo, inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, também, no caso do orçamento da segurança social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1997.

§ 2º - A autorização de que trata o inciso VIII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI Nº 4.320 - DE 17 DE MARÇO DE 1964

**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro
para Elaboração e Controle dos Orçamentos e
Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e
do Distrito Federal.**

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PARECER

PARECER Nº 506, DE 1998

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1996, (nº 1.873, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso indevido e ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e de drogas que causem dependência física ou psíquica, e dá outras providências, que tramitam em conjunto.

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 105/96, de autoria do ilustre Deputado Elias Murad, tem por objetivo substituir, na ordem jurídica, a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que versa o tema concernente a drogas ilícitas e dispõe sobre a prevenção e o tratamento; os crimes e as penas a eles comináveis; os procedimentos judiciais e a instrução criminal; e sobre a cooperação internacional.

Os crimes estão ordenados segundo a sua gravidade, de tal forma que o tráfico continua a figurar como o mais severamente apenado (arts. 12, 13 e 15), além de ser inafiançável e insusceptível de anistia, graça ou indulto (art. 22). Por seu turno, a dependência sujeita o agente apenas a advertência e tratamento médico. O § 4º do art. 14 e o art. 21 contemplam a possibilidade do não indiciamento do participante que, de modo espontâneo, revele os demais integrantes do grupo a que eventualmente pertença (*plea bargaining*). À semelhança do que dispõe a Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais), o projeto sob exame também admite a suspensão do processo (art. 48, § 3º), permitindo à autoridade judiciária avaliar a eventual modificação de conduta do agente.

As medidas educativas são a advertência, a prestação de serviços à comunidade, o tratamento e a suspensão temporária da habilitação para conduzir veículos e para portar arma, que coincidem com as estabelecidas no Código Penal.

A proposta inova, porém, ao instituir o dever de sigilo processual, desde a fase do inquérito policial, e ao estabelecer a proibição de divulgação dos valores das drogas apreendidas. A quebra de sigilo ou a divulgação de valores sujeita o serventuário da justiça a punição (art. 26).

Na fase da instrução criminal, o Ministério Pú- blico (art. 36) pode requerer **a) o arquivamento do feito**, nos mesmos moldes já estabelecidos no Código de Processo Penal; ou **b) a remição**, que, do ponto de vista penal, é instituto relativamente novo, instituído pela reforma de 1984 e regulado nos arts. 126 a 129 da Lei de Execução Penal. Pela remição o preso ou o condenado que cumpre pena nos regimes fechado ou semi-aberto pode abater, pelo trabalho, parte do tempo de pena que tem a cumprir. O instituto da remição não serve aos condenados a regime aberto, porquanto a liberdade relativa já lhes propicia tempo para o trabalho.

Os demais dispositivos tratam dos procedimentos que antecedem a audiência e dos casos de con- fisco de bens e, por fim, da cooperação internacio- nal, seus limites e condições.

Em face do Requerimento nº 571, de 1997, for- mulado pelo ilustre Senador Lúcio Alcântara, com fundamento no art. 258 do Regimento do Senado Federal, foi deferida a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1996, com o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1997, que "dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso indevido e ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e de drogas que causem dependência física ou psíquica, e dá outras providências".

II – Voto

Ambas as propostas legislativas, PLC nº 105/96 e PLS nº 154/97, fundamentam-se no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, que autoriza a edição de lei ordinária disposta sobre a privatização ou restrição da liberdade, perda de bens, multa, prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos. As iniciativas têm apoio, também, nos arts. 22, inciso I, e 48, da Carta Federal.

O exame da matéria, constante do relatório precedente, evidencia que, conquanto destinadas à mesma finalidade e significativamente convergentes, as proposições diferem em tópicos de relevo, como o ilustra a questão da quantificação da droga, objeto do art. 17 do PLS nº 154/97, e omitida no PLC nº 105/96.

Não bastasse a existência de divergências significativas entre os projetos sob exame, esta relatoria deu acolhida a colaborações oferecidas por diversas entidades interessadas na matéria, entre as quais representativos segmentos da Magistratura e do Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Polícia Federal, União dos Juristas Católicos, Grupo de Blumenau, Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Polícia Civil do Estado de São Paulo, Conselho de Segurança Pública do Codesul (Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul) e da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, gerando-se, com a admissão de sugestões, novos vetores nem sempre convergentes com as diretrizes iniciais traçadas nos projetos sob exame.

Exemplos das diferenças entre os dois projetos, que se acentuaram a partir das observações oferecidas pelas entidades mencionadas ao PLS nº 154/97, se encontram no seu art. 1º, que passou a adotar conceito mais amplo para as drogas ilícitas; no art. 3º, incluiu-se, entre as medidas de prevenção, a orientação escolar nos três graus de ensino. O art. 4 (registro de informações) foi subdividido para atender à técnica, uma vez que o PLC nº 105/96 o mesmo dispositivo previa comandos diferenciados.

No art. 7º surgiu a primeira divergência de relevo: o PLC nº 105/96 se apóia no art. 231 da Constituição Federal para ressalvar o que ele dispõe da proibição de cultura de plantas que sirvam à composição de drogas ilícitas, enquanto o PLS nº 154/97 só autoriza o plantio se houver autorização formal do Ministério da Saúde. Em outras palavras, o autor do PLS nº 154/97 não inferiu qualquer apoio constitucional ao plantio, por indígenas, de plantas que sirvam de substrato à fabricação de drogas ou que, com a característica de ilegalidade, possam ser diretamente consumidas.

O § 1º do art. 11 do PLS nº 154/97 sofreu inversão de ordem para que a família do usuário seja convocada a auxiliar no seu tratamento, porquanto no PLC nº 105/96 a família é credora e, simultaneamente, devedora de assistência.

No art. 12 do PLS nº 154/97 (tráfico), o mínimo da pena é elevado de 3 para 6 anos de reclusão. As penas previstas no art. 14 (fundar, financiar grupo, etc.) foram reduzidas, com o que seu autor melhor observou a dosimetria e pôde compatibilizar a conduta ali prevista com as de mesma natureza, tratadas na universalidade do texto.

O inciso III do art. 18 (medidas educativas) difere do dispositivo do PLC nº 105/96, apenas porque prevê internação em estabelecimento psiquiátrico. O inciso IV do art. 18 autoriza a suspensão por um ano, e não por apenas seis meses, da licença para dirigir veículo, e o inciso V propõe a cassação (em lugar de suspensão) do porte de arma, em qualquer dos casos, em razão do consumo de drogas. O § 2º do art. 18 do PLS nº 154/97 também merece ser revisto, porquanto fixou em 50 gramas a quantidade capaz de identificar o usuário, mas não correlaciona suficientemente essa prática com o disposto no art. 17.

O art. 24 do PLS nº 154/97 incluiu, acertadamente, a Lei de Execução Penal entre as normas subsidiárias da nova lei antidrogas. Em contrapartida, o acolhimento do segredo de justiça por ambos os projetos (arts. 25 do PLS nº 154/97 e 26 do PLC nº 105/96) não nos parece medida correta. De fato, enquanto se deva manter a proibição de divulgação dos valores, para evitar a equívoca transmissão de imagem positiva, de que o tráfico ilícito constitui mercado rico e atrativo, malgrado os riscos, entendemos que a conduta do usuário de drogas não merece sigilo processual, visto que essa conduta se caracteriza como anti-social.

O § 1º do art. 26 do PLS nº 154/97 deixou de fazer referência expressa à autuação, como condição ao recolhimento de fiança, que ficou apenas implícita, e, no art. 29, melhor seria a referência direta aos autos do inquérito.

É de se acolher também o disposto no art. 39 do PLS nº 154/97, incluindo-se, porém, como razão para o seqüestro ou a indisponibilidade de bens, os crimes tipificados nos arts. 12, 13, 14 e 15.

Assim sendo, considerando que o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1997, de autoria do Excelentíssimo Senador Lúcio Alcântara e o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1996, da lavra do ilustre Deputado Elias Murad, tratam da mesma matéria e se complementam, acato ambos os projetos na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA

(Substitutivo) Nº 01-CCJ

Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de substâncias entorpecentes e de drogas que causem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º É dever de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras com domicílio ou sede no País, colaborar na prevenção do tráfico ilícito, do uso indevido e da produção não-autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º A pessoa jurídica que, solicitada, não prestar, injustificadamente, a colaboração prevista neste artigo terá imediatamente suspensos ou negados quaisquer auxílios ou subvenções da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, sob pena de responsabilidade da autoridade concedente.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criará estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas ou jurídicas que, efetivamente, colaborarem na prevenção da produção, do tráfico e do uso ilícito de substâncias entorpecentes e de drogas que causem dependência física ou psíquica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são consideradas ilícitas as substâncias entorpecentes e drogas que causam dependência física ou psíquica, assim especificado em lei, tratados internacionais firmados pelo Brasil, ou as relacionadas pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

§ 1º O Ministério da Saúde relacionará, entre outras, as substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica referidas em tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário.

§ 2º O Ministério da Saúde disciplinará o comércio de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e que dependam de prescrição médica.

§ 3º Sempre que as circunstâncias o exigirem, será revista a especificação a que se refere o **caput** deste artigo, com inclusão ou exclusão de substâncias entorpecentes ou drogas.

Art. 3º É facultado à União celebrar convênios com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios, visando à prevenção, ao tratamento, à fiscalização, ao controle, à repressão ao tráfico, ao uso indevido de drogas e à produção de substâncias entorpecentes ilícitas.

Parágrafo único. Entre as medidas de prevenção inclui-se a orientação escolar nos três graus de ensino.

Art. 4º As autoridades sanitárias, judiciárias, policiais e alfandegárias organizarão e manterão estatísticas, registros e demais informes das respectivas atividades relacionadas com a prevenção, a fiscalização, o controle e a repressão de que trata esta Lei, e remeterão, anualmente, aos Conselhos Municipais, Estaduais e Federal de Entorpecentes, os dados, observações e sugestões pertinentes.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Federal de Entorpecentes elaborar relatório global e remetê-lo, anualmente, ao órgão internacional de controle de entorpecentes.

Art. 5º Aos Conselhos de Entorpecentes, ao Ministério Público, aos órgãos de defesa do consumidor e às autoridades policiais é facultado requisitar às autoridades sanitárias a realização de inspeção em empresas industriais e comerciais, estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres assim com nos serviços médicos e farmacêuticos que produzirem, venderem, comprarem, consumirem, prescreverem ou fornecerem substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º A autoridade requisitante pode designar técnico especializado para assistir à inspeção de que trata este artigo, ou comparecer pessoalmente à sua realização.

§ 2º No caso de falência ou liquidação extrajudicial das empresas ou estabelecimentos referidos neste artigo, ou de qualquer outro em que existam substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica, ou especialidades farmacêuticas que as contenham, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I – determinar, imediatamente, sejam lacradas suas instalações;

II – ordenar à autoridade sanitária designada em lei a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das substâncias entorpecentes, drogas ou especialidades farmacêuticas arrecadadas;

III – dar ciência, na mesma data, ao órgão do Ministério Público, para o acompanhamento do feito.

§ 3º A alienação, em hasta pública, de drogas, especialidades farmacêuticas ou substâncias entorpecentes será realizada na presença do representante do Ministério Público, da autoridade sanitária atuante na arrecadação e de representante da Polícia Federal.

§ 4º O restante do produto não arrematado será, em seguida, destruído pela autoridade sanitária.

ria, na presença das mesmas autoridades referidas no parágrafo anterior.

Art. 6º Da licitação para alienação de drogas, especialidades farmacêuticas ou substâncias entorpecentes só podem participar pessoas físicas ou jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica.

Parágrafo único. Os interessados comprovarão, antecipadamente, que farão uso lícito da substância ou produto a ser arrematado, e estarão sujeitos a inspeção judicial para comprovar a destinação declarada.

CAPÍTULO II

Da Prevenção, da Erradicação e do Tratamento

SEÇÃO I

Da Prevenção e da Erradicação

Art. 7º São proibidos, em todo o território nacional, o plantio, a cultura a colheita e a exploração de todos os vegetais dos quais possam ser extraídas substâncias entorpecentes ou drogas que causem dependência física ou psíquica, relacionadas pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

§ 1º O Ministério da Saúde poderá autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais de que trata este artigo, em local predeterminado, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, sujeitando-se a licença à fiscalização e cassação, a qualquer tempo, pelo mesmo órgão daquele Ministério que a tenha concedido.

§ 2º As plantações ilícitas, em seguida à sua localização, serão destruídas pelas autoridades policiais que, imediatamente, darão ciência ao representante do Ministério Público, registrando a localização, a extensão do plantio e as demais informações destinadas à responsabilização.

§ 3º A erradicação dos vegetais de que trata este artigo far-se-á de modo não prejudicial ao ecossistema, e preservará a genética das espécies e do meio ambiente.

§ 4º As terras em que forem cultivadas plantações ilícitas serão expropriadas, mediante o procedimento judicial adequado, ressalvada a boa-fé do proprietário que não esteja na sua posse direta, cabendo a este prová-la, tudo conforme o disposto no art. 243, e parágrafo único, da Constituição Federal.

Art. 8º Para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, substância entorpecente ou droga que cause dependência física ou psíquica, ou produ-

to químico destinado à sua preparação, é indispensável a licença da autoridade sanitária incumbida de concedê-la, observadas as demais exigências legais.

Parágrafo único. É dispensada a exigência prevista neste artigo para:

I – a aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, de acordo com os preceitos legais e regulamentares;

II – a compra e venda de produto químico, ou natural, em pequena quantidade, a ser definida pelo órgão competente do Ministério da Saúde, destinado ao uso medicinal, científico ou doméstico.

Art. 9º Os dirigentes de estabelecimentos de ensino e hospitalar, ou de entidade social, cultural, recreativa, esportiva ou benficiante adotarão, no âmbito sob sua responsabilidade, todas as medidas necessárias à prevenção do tráfico ilícito e ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas ou assemelhadas que tolerarem o uso ilícito de drogas em seus estabelecimentos sujeitar-se-ão às seguintes sanções, considerada a intensidade da culpa, e desde que a prática ou a omissão não constituam crime mais grave:

I – repreensão e pagamento de cinqüenta a cem dias-multa;

II – suspensão das atividades, de cinco a trinta dias, e pagamento de oitenta a cento e vinte dias-multa;

III – interdição definitiva e pagamento de cem a duzentos dias-multa.

SEÇÃO II

Do Tratamento

Art. 10. O dependente de substância entorpecente ou de droga que cause dependência física ou psíquica, relacionadas pelo Ministério da Saúde, fica sujeito às medidas previstas neste Capítulo e Seção.

Art. 11. As universidades e as redes dos serviços de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado o disposto no art. 3º, desenvolverão programas de orientação e recuperação dos usuários de substâncias entorpecentes e de drogas que causem dependência física ou psíquica, considerada a integralidade das ações em abordagens multiprofissionais.

§ 1º A assistência psicossocial ao dependente recorrerá, sempre que possível, à participação de sua família, e terá por objetivo a completa reabilitação social e a inserção do dependente de droga no mercado de trabalho, ainda que apenas como terapia.

§ 2º Os estabelecimentos hospitalares ou psiquiáticos, públicos ou particulares, que receberem dependentes para tratamento, encaminharão ao Conselho Federal de Entorpecentes até o dia dez de cada mês, mapa estatístico dos casos atendidos no mês anterior, com a indicação do código da doença, segundo a classificação aprovada pela Organização Mundial de Saúde, vedada a menção do nome do paciente, exceto nos casos previstos no § 4º deste artigo.

§ 3º No caso de internação ou tratamento ambulatorial por ordem judicial, será feita comunicação mensal do estado de saúde e recuperação do paciente ao juízo competente, que dará ciência ao Ministério Público.

§ 4º As instituições hospitalares ou ambulatoriais que registrarem óbito motivado por uso de droga ilícita ou substância entorpecente comunicá-lo-ão ao Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III Dos Crimes e das Penas

Art. 12. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, financiar, expor à venda, oferecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar a consumo, substância entorpecente ou droga que cause dependência física, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de seis a quinze anos, e pagamento de cinqüenta a quatrocentos dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, financia, vende, expõe à venda ou oferece, fornece, ainda que gratuitamente, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de substância entorpecente ou droga que cause dependência física ou psíquica, ou que possa para esse fim ser empregado, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

II – semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas destinadas à preparação de substância entorpecente ou de drogas, relacionadas como ilícitas pelo órgão competente do Ministério da Saúde;

III – induz, instiga ou auxilia alguém a usar substância entorpecente ou droga ilícita;

IV – utiliza local de que tem a propriedade, posse, administração guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuita-

mente, para tráfico ou depósito de substância entorpecente ou de droga ilícita;

V – fábrica, tem em depósito ou vende, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, medicamentos, solventes, inalantes, inebriants ou produtos que os contenham, de uso não-autorizado pelo órgão competente do Ministério da Saúde;

VI – contribui efetiva e diretamente, para incentivar ou difundir o uso indevido ou tráfico de substância entorpecente ou de droga ilícita.

Art. 13. Produzir, fabricar, possuir, importar, exportar, financiar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, guardar e fornecer, ainda que gratuitamente, maquinismo, aparelho ou instrumento, ciente de que se destina à produção ou fabricação ilícita de substância entorpecente ou droga que cause dependência física ou psíquica.

Pena – reclusão, de três a doze anos, e pagamento de cinqüenta a quatrocentos dias-multa.

Art. 14. Promover, fundar ou financiar grupo, organização ou associação de mais de três pessoas que, atuando em conjunto, vise a praticar, reiteradamente ou não, algum dos crimes previstos nesta Lei.

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e pagamento de cem a duzentos dias-multa.

§ 1º Chefiar ou dirigir ação de grupo, organização ou associação referidos no **caput**.

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e pagamento de cem a quatrocentos dias-multa.

§ 2º Participar de ação de grupo, organização ou associação criminosa, sem exercer o comando:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e pagamento de cem a quatrocentos dias-multa.

§ 3º Prestar colaboração, direta ou indireta, ainda que como informante, ou apoiar grupo, organização ou associação referidos no **caput**:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e pagamento de cinqüenta a trezentos dias-multa.

Art. 15. Adquirir, receber ou ocultar bem ou valor sabidamente proveniente de tráfico de substância entorpecente ou de droga ilícita, bem como transformar ou dissimular a sua origem, destino ou propriedade:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e pagamento de cem a quatrocentos dias-multa.

§ 1º Influenciar terceiro a receber ou ocultar, de boa-fé, bem ou valor proveniente de tráfico de substância entorpecente ou de droga ilícita:

Pena – detenção, de um a dois anos, e pagamento de cinqüenta a cem dias-multa.

§ 2º Adquirir ou receber bem proveniente de tráfico ilícito de droga, que, pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição da pessoa que o oferece, deva presumir ter sido obtido por meio criminoso:

Pena – detenção, de um a dois anos, e pagamento de cinqüenta a duzentos dias-multa.

Art. 16. Prescrever ou ministrar, culposamente, o médico, dentista, farmacêutico ou profissional da área de saúde, substância entorpecente ou droga que cause dependência física ou psíquica, em dose evidentemente maior que a necessária, ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e pagamento de cinqüenta a cem dias-multa, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente do crime.

Art. 17. Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, substância que cause dependência física ou psíquica sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – medida educativa ou de segurança.

§ 1º Recusar ou descumprir injustificadamente a medida educativa imposta:

Pena – pagamento de vinte a cem dias-multa.

§ 2º Nas mesmas penas incorre quem:

I – adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, inalante químico ilícito;

II – cede, eventualmente e sem objetivo de lucro, à pessoa de seu relacionamento, substância vegetal ou droga ilícitas, na forma prevista no caput, para juntos a consumirem.

§ 3º É isento de pena o agente que, tendo cometido o crime previsto neste artigo, era, ao tempo da ação, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em razão de dependência grave, comprovada pericialmente.

Art. 18. As medidas educativas ou de segurança a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

I – advertência;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – internação e tratamento para dependentes de substância entorpecente, em regime ambulatorial ou em estabelecimento hospitalar ou psiquiátrico;

IV – comparecimento a programa de reeducação, curso ou atendimento psicológico;

V – suspensão, por um ano, no mínimo, da habilitação para conduzir qualquer espécie de veículo;

VI – cassação de licença para porte de arma;

VII – cassação de licença para dirigir veículos;

VIII – multa;

IX – interdição judicial.

§ 1º Ao aplicar as medidas previstas neste artigo, cumulativamente ou não, o juiz considerará, entre outros fatores, à capacidade de autodeterminação do agente e a sua periculosidade.

§ 2º O juiz considerará todas as circunstâncias para determinar se a droga, ainda assim, destinava-se a uso pessoal, ouvindo, se necessário, o perito, para formar sua convicção.

Art. 19. Dirigir veículo automotor de qualquer espécie após ter consumido substância relacionada como ilícita pelo órgão competente do Ministério da Saúde:

Pena – apreensão do documento de habilitação e do veículo e suspensão, por um ano, no mínimo, do direito de dirigir.

Art. 20. As penas previstas nos arts. 12, 13, 14, e 15 desta Lei serão aumentadas de um sexto a um terço:

I – no caso de reincidência;

II – quando, dada a natureza, a procedência ou a quantidade da substância entorpecente ou droga ilícita apreendida, as circunstâncias do fato e os antecedentes do agente evidenciarem seu envolvimento com o tráfico ilícito organizado, nacional ou internacional;

III – quando o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou, mesmo não exercendo função pública, desempenhar missão de guarda, vigilância ou educação;

IV – se a prática visar atingir ou envolver pessoa menor de dezoito anos, ou que tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação;

V – se a infração tiver sido cometida nas dependências de serviços de tratamento de dependentes de drogas, de reinserção social, em estabelecimento penal, militar ou policial, de educação, em transporte público ou em locais onde alunos ou estudantes se dediquem à prática de atividades educativas, esportivas ou sociais, ou nas suas imediações;

VI – se o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça ou emprego de arma;

VII – se a droga ou substância ilícita for distribuída para mais de três pessoas;

VIII – se o agente obteve ou procurava obter compensação econômica;

IX – se o agente portava mais de uma modalidade de droga ilícita ou de substância entorpecente proibida.

Art. 21. São inafiançáveis e insuscetíveis de anistia, graça ou indulto os crimes previstos nos arts. 12, 13, 14, **caput** e §§ 1º e 2º e 15 desta Lei.

§ 1º A prisão temporária requerida para os crimes previstos nos arts. 12, 13, 14 e 15 terá o prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 2º As penas aplicadas aos crimes previstos nos arts. 12, 13, 14 **caput** e §§ 1º e 2º, e 15 serão cumpridas integralmente em regime fechado.

Art. 22. Na fixação da pena, além do disposto no art. 59 do Código Penal, o juiz apreciará a gravidade do crime, a natureza e a quantidade das drogas ou substâncias apreendidas, o local ou as condições em que se desenvolveram a ação criminosa e as circunstâncias da prisão, conduta e antecedentes do agente, podendo, justificadamente, reduzir a pena de um sexto a um terço.

Art. 23. O dependente de droga ilícita que, em razão da prática de qualquer infração penal, se encontrar em cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança, será submetido a tratamento em ambulatório interno do sistema penitenciário respectivo.

Parágrafo único. Enquanto não forem instalados os ambulatórios a que se refere o **caput**, o tratamento será realizado na rede de saúde pública.

CAPÍTULO IV Do Procedimento Penal

Art. 24. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos nesta lei rege-se pelo disposto neste capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, com exclusividade, as disposições do Código de Processo Penal, do Código Penal e da Lei de Execução Penal.

Art. 25. Serão mantidos sob sigilo os valores atribuídos a drogas e equipamentos apreendidos.

Art. 26. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade policial dela fará comunicação, no prazo de vinte e quatro horas, ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado.

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante, visando estabelecer a materialidade e autoria do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da substância ou droga ilícita, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea, escolhida, preferencialmente, entre as que tenham habilitação técnica.

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o parágrafo anterior não fica impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

§ 3º O usuário surpreendido com substância entorpecente destinada a consumo pessoal será conduzido à autoridade policial para prestar depoimento e, após o cadastramento, imediatamente liberado.

§ 4º O depoimento será tomado pela autoridade policial imediatamente após a chegada do usuário à delegacia, e este, tão logo o conclua, será submetido a exame de corpo de delito, se for o caso.

§ 5º A desobediência por parte da autoridade policial ao disposto no **caput** e nos §§ 3º e 4º deste artigo constitui falta disciplinar.

Art. 27. O inquérito policial será concluído no prazo de quinze dias, se o indiciado estiver preso, e de trinta dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, mediante pedido justificado da autoridade policial.

Art. 28. A autoridade policial relatará sumariamente as circunstâncias do fato e justificará, no auto de flagrante, as razões que a levaram à classificação do delito, com indicação da quantidade e natureza da substância ou droga apreendida, o local ou as condições em que se desenvolveram a ação criminosa e as circunstâncias da prisão, a conduta e os antecedentes do agente.

Art. 29. Findo o prazo estabelecido no art. 27, os autos do inquérito policial serão remetidos a juízo, sem prejuízo da realização de diligências complementares destinadas a esclarecer o fato, da elaboração do laudo de exame toxicológico e, se necessário, do laudo de dependência.

Parágrafo único. As conclusões das diligências e os laudos serão juntados aos autos até o dia anterior ao designado para a audiência de instrução e julgamento.

Art. 30. Nas hipóteses dos arts. 16 e 17 desta Lei, antes de iniciado o processo, o representante do Ministério Público poderá requerer à autoridade judiciária competente a remição, como forma de exclusão da ação penal, atendendo às circunstâncias do fato, à personalidade do indiciado ou à insignificância de sua participação no crime.

§ 1º A remição não representa o reconhecimento ou a comprovação da responsabilidade do agente, nem prevalece para efeito de antecedentes mas, desde que justificada, permite à aplicação de qualquer das medidas educativas previstas no art. 18 desta Lei.

§ 2º Em todos os crimes previstos nesta Lei, o representante do Ministério Pùblico també m pode deixar de propor a ação penal contra o partícipe que, espontaneamente, revelar a existéncia de organizaçao, permitindo a prisão de um ou mais dos seus integrantes ou a apreensão da droga ilícita.

§ 3º Se o oferecimento da denúncia tiver sido anterior à revelação eficaz, pelo partícipe, dos demais integrantes da quadrilha ou bando, ou da localização da droga ilícita, o juiz, por proposta do representante do Ministério Pùblico, ao proferir a sentença, poderá deixar de aplicar a pena, justificando a sua decisão.

§ 4º Nos casos previstos nos arts. 16 e 17 desta Lei, considerado o grau de culpabilidade e os antecedentes do agente, o juiz, ouvido o representante do Ministério Pùblico, em lugar da remição ou da não-aplicação da pena, poderá determinar a suspensão do processo, por prazo não superior a quatro anos.

Art. 31. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos na Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, mediante autorização judicial, ouvido o representante do Ministério Pùblico, os seguintes procedimentos investigatórios:

I – infiltracão de policiais em quadrilhas, grupos ou bandos, com o objetivo de colher informações sobre operações ilícitas desenvolvidas no âmbito dessas associações;

II – a não-atuação policial sobre os portadores de substâncias entorpecentes ou de drogas ilícitas que entrem, saiam ou transitem no território brasileiro, com a finalidade de, em colaboração ou não com outros países, identificar e responsabilizar maior número de participantes em operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a autorização será concedida, desde que:

I – conhecido o itinerário provável e a identificação suficiente dos agentes e colaboradores;

II – garantida pelas autoridades competentes dos países de origem ou de trânsito a segurança contra a fuga dos suspeitos ou de extravio das substâncias ilícitas transportadas.

Art. 32. Para a persecução criminal e a adoção dos procedimentos investigatórios previstos no artigo anterior, o Ministério Pùblico e a autoridade policial poderão requerer à autoridade judicial, havendo indícios suficientes da prática criminosa:

I – o acesso a dados, documentos e informações fiscais, bancárias, patrimoniais, financeiras e eleitorais;

II – a colaboração, sob vigilância, por período determinado, de contas bancárias;

III – o acesso, por período determinado, aos sistemas informatizados das instituições financeiras;

IV – a interceptação e a gravação das comunicações telefônicas, por período determinado, observado o disposto na legislação pertinente e no Capítulo II da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995.

TÍTULO V Da Instrução Criminal

Art. 33. Recebidos os autos do inquérito policial em juízo, se dará vista ao Ministério Pùblico para, no prazo de dez dias, adotar uma das seguintes provisões:

I – requerer o arquivamento do inquérito;

II – requerer a remição;

III – requisitar as diligências que entender necessárias;

IV – oferecer denúncia, arrolar até cinco testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

§ 1º Requerido o arquivamento dos autos, ou a remição, pelo representante do Ministério Pùblico, mediante fundamentação que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária.

§ 2º Discordando das razões do representante do Ministério Pùblico para a remição ou o arquivamento, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante decisão fundamentada.

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça oferecerá denúncia ou designará outro membro do Ministério Pùblico para apresentá-la ou, se entender incabível a denúncia, ratificará a proposta de arquivamento ou de remição, que só então não poderá ser recusada pela autoridade judiciária.

Art. 34. Recebida a denúncia, o juiz, em vinte e quatro horas, ordenará a citação do réu e designará dia e hora para o interrogatório, que se realizará dentro dos trinta dias seguintes, se o réu estiver solto, ou em cinco dias, se preso.

Parágrafo único. Se o réu não for encontrado nos endereços constantes dos autos, o juiz ordenará sua citação por edital, com prazo de cinco dias e, neste caso, os prazos correrão independentemente de intimação.

Art. 35. Interrogado o réu, ou declarado revel, será concedida vista dos autos à defesa para, no

prazo de cinco dias, oferecer alegação preliminares, arrolar testemunhas até o máximo de cinco e requerer as diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. Havendo mais de um réu, os prazos processuais serão contados em dobro e correrão em cartório.

Art. 36. Findo o prazo para as alegações, o juiz imediatamente decidirá a respeito de preliminares e das diligências requeridas, inclusive exame de dependência toxicológica, e designará data para a realização da audiência de instrução e julgamento, dentro de trinta dias.

§ 1º No mesmo ato, o juiz notificará o acusado e as testemunhas, intimará a defesa e o Ministério Público e cientificará a autoridade policial e os órgãos dos quais dependa a remessa de peças ainda não-integrantes dos autos.

§ 2º Se requerido exame de dependência toxicológica, o juiz dará oportunidade às partes para apresentação dos quesitos, em cinco dias, devendo o laudo ser juntado aos autos até a data da audiência.

Art. 37. Na audiência de instrução e julgamento, após a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao Ministério Público e ao defensor do acusado, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério do juiz, que, em seguida, proferirá a sentença.

§ 1º Se não se sentir habilitado a julgar de imediato a causa, o juiz ordenará que os autos lhe sejam conclusos para, no prazo de dez dias, proferir a sentença.

§ 2º O juiz, observando o disposto no art. 77 do Código Penal e as disposições contidas nesta Lei, poderá, ouvido o representante do Ministério Público, determinar a suspensão da execução da pena ou a suspensão do processo, e determinar, se for o caso, a sujeição do réu a tratamento ou a internação em estabelecimento hospitalar adequado.

§ 3º A suspensão do processo ou da execução da pena também podem ser aplicados, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou da defesa, em razão do estado de miserabilidade do réu.

Art. 38. O réu condenado por infração dos arts. 12, 13, 14 e 15, **caput**, não poderá apelar sem recorrer-se à prisão.

Art. 39. O representante do Ministério Público poderá requerer, como medida preventiva, o seqüestro ou indisponibilidade de bens, direitos, produtos e valores, quando houver indícios, veementes de que o agente incorre nos delitos previstos nos arts. 12, 13, 14 e 15 desta Lei.

Parágrafo único. Incumbe ao acusado, durante a instrução, ou ao interessado, em incidente específico, provar a origem lícita dos bens, produtos, direitos e valores referidos neste artigo.

CAPÍTULO VI

Dos Efeitos da Sentença

SEÇÃO I

Da Apreensão e da Destinação de Bens

Art. 40. O juiz, determinará, na sentença, o confisco de bens de valor econômico apreendidos em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e, ainda, o perdimento dos bens do condenado por infração ao art. 15 desta Lei.

§ 1º Antes do trânsito em julgado da sentença, os bens, valores, produtos e direitos referidos no art. 3 ficarão sob a custódia do Fundo de Prevenção, recuperação e Combate às Drogas de Abuso – FUNCAB, instituído pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986.

§ 2º O Funcab poderá autorizar o uso dos bens sob a sua custódia ou, quando houver risco de pericílio ou for onerosa sua conservação, a sua alienação e, em qualquer dos casos, indenizará o proprietário se determinada a restituição.

§ 3º Transitada em julgado a sentença condenatória, os bens, valores, produtos e os direitos deles decorrentes, serão vendidos em leilão ou utilizados em espécie, devendo o juiz competente destiná-los com observância dos seguintes critérios:

a) se a apreensão decorrer de atividade da Polícia Federal, metade (1/2) será a ela destinada e a outra metade (1/2) ao CONFEN (Conselho Federal de Entorpecentes);

b) se a apreensão decorrer de atividade das polícias estaduais, metade (1/2) será a elas destinada e a outra metade ao CONEN (Conselho Estadual de Entorpecentes) que repassará parte aos COMEN (Conselhos Municipais de Entorpecentes).

§ 4º A critério do juiz, e após a manifestação favorável do representante do Ministério Público, as armas, munições e equipamentos apreendidos poderão ser destruídos ou utilizados pelas forças policiais.

SEÇÃO II

Da Perda da Nacionalidade

Art. 41. É efeito da condenação perder o naturalizado, condenado por infração dos arts. 12, 13, 14 e 15, a nacionalidade brasileira.

Parágrafo único. O juiz, transitada em julgado a sentença condenatória, oficiará ao Ministro da Justiça para cancelamento da concessão da naturalização.

Art. 42. É passível de expulsão, na forma da legislação específica, o estrangeiro que cometer um dos crimes definidos nos arts. 12, 13, 14 e 15 desta Lei, tão logo cumprida a condenação imposta, salvo se o interesse nacional recomendar sua expulsão imediata.

CAPÍTULO VII Da Cooperação Internacional

Art. 43. Preservadas a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo Brasileiro, observadas as disposições da Convenção das Nações Unidas de 1988 contra o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, prestará cooperação a outros países, sem ônus, quando solicitado a:

- I – colaborar na produção de provas;
- II – realizar exame de objetos e lugares;
- III – prestar informação sobre pessoas e coisas;
- IV – colher o depoimento de testemunhas;
- V – prestar outras formas de colaboração permitidas pela legislação em vigor.

§ 1º A solicitação de que trata este artigo será dirigida ao Ministério da Justiça via Departamento de Polícia Federal, que a remeterá, quando necessário, à apreciação do Poder Judiciário para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade competente.

§ 2º São requisitos da solicitação:

- I – o nome e a qualificação da autoridade solicitante;
- II – o objeto e o motivo da solicitação;
- III – a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante;
- IV – a especificação da assistência solicitada;
- V – a documentação indispensável ao esclarecimento da solicitação, quando for o caso

Art. 44. Para a consecução dos fins fixados nesta Lei deve ser instituído e mantido sistema de comunicação apto a facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informações sobre o tráfico de entorpecentes e drogas ilícitas com órgãos congêneres de outros países

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 45. As medidas educativas aplicadas em razão da remição ou da suspensão do processo poderão ser revistas judicialmente a qualquer tempo

mediante pedido expresso do agente, do seu defensor ou do representante do Ministério Pùblico.

Art. 46. Havendo a necessidade de reconhecimento do acusado, as testemunhas dos crimes de que trata esta Lei ocuparão sala onde não possam ser identificadas.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão da Comissão, 3 de junho de 1998. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Bello Parga** – **Djalma Bessa** – **Ramez Tebet** – **José Fogaça** – **Leonel Paiva** – **Arlindo Porto** – **Antônio Carlos Valadares** – **José Eduardo Dutra** – **Pedro Simon** – **Lúcio Alcântara** – **Esperidião Amin** – **Jefferson Péres**.

ADENDO AO PARECER Nº 506 – CCJ, 1998

O presente adendo tem por objetivo alterar a redação do art. 19 da Emenda nº 1 – CCJ ao PLC nº 105, de 1996, para compatibilizá-lo com o art. 165 da Lei nº 9.503, de 1998 – Código de Trânsito Brasileiro.

A 3 de junho de 1998, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou o Parecer em referência e, com ele, o PLC nº 105 (Substitutivo), de 1996, cujo art. 19 estabelece:

"Art. 19. Dirigir veículo automotor de qualquer espécie após ter consumido substância relacionada como ilícita pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Pena – apreensão do documento de habitação e do veículo e suspensão, por um ano, no mínimo, do direito de dirigir".

Ocorre que, em janeiro deste ano, entrou em vigor o Código de Trânsito Brasileiro, após observar **vocatio legis** de cento e vinte dias, a contar de setembro de 1997.

O art. 165 do novo Código de Trânsito estabelece:

"Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sangue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica:

Infração – gravíssima;
Penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir.

Medida administrativa – retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação."

Diante da discrepância entre os dois dispositivos suso transcritos, a Presidência do Senado, a 22 de junho deste ano, determinou se procedesse à compatibilização de **lege ferenda** com o novo Código de Trânsito.

Esta é a razão do presente adendo.

O Código de trânsito Brasileiro estabelece, e seu art. 98, o rol de veículos sujeitos ao seu disciplinamento. Obviamente, todos os veículos arrolados naquele dispositivos são de natureza terrestre.

Por seu turno, o art. 165 do mesmo Código prevê sanções para a prática delituosa que consiste em dirigir veículo (terrestre) sob efeito de álcool ou de drogas.

Assim, ficaram ao desamparo da norma de trânsito as hipóteses de estar sob o efeito de droga quem esteja conduzindo ultraleve, asa-delta, planador, jet-ski, barco e tantos outros veículos, não-terrestres, ainda que não-motorizados.

Diante da orientação da Presidência do Senado Federal, no sentido da compatibilização dos dispositivos, e após tecer as considerações precedentes, oferecemos a seguinte redação ao art. 19 do PLC nº 105 Substitutivo, de 1996, com as alterações nele introduzidas pela Emenda nº 1 – CCJ, para que se complemente a previsão normativa do art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, passando ambos os dispositivos a abranger quaisquer hipóteses do uso de drogas em direção de veículos:

"Art. 19. Dirigir veículo de espécie diversa das classificadas no art. 96 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, observado o disposto no art. 165 da mesma Lei, após ter consumido substância relacionada como ilícita pelo órgão competente do Ministério da Saúde:

Penas – multa, no valor de 180 (cento e oitenta) UFIR, apreensão do veículo e cassação da habilitação respectiva, sem prejuízo das sanções específicas, aplicáveis em razão da natureza náutica ou aérea do veículo."

Sala da Comissão, 12 de agosto de 1998. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Lúcio Alcântara** – Relator, **José Fogaça** – **Francisco Benjamin** – **Djalma Bessa** – **Leonel Paiva** – **Arlindo Porto** – **Bello Parga** – **Gilberto Miranda** – **Casildo Malde-
ner** – **José E. Dutra** – **Levy Dias** – **Ney Suassuna**.

**VOTO EM SEPARADO
DO SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA
(Na Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.)**

Por economicidade, acompanho o relatório do ilustre Senador Romeu Tuma, em sua parte expositiva.

Creio, entretanto, que a matéria mereceria ser examinada de forma mais acurada por esta Comissão, dada a sua complexidade e considerada a interação de fatores sociais, religiosos, educacionais, filosóficos, entre outros, a compor a ampla **mores concernente** a esse tema, de que a norma positiva em gestação pode ser tida como pedra angular.

É elogioso o trabalho de consolidação do insigne representante do Estado de São Paulo. Parece-me, porém, que aspectos relativos à prevenção, à tipificação penal (sanções correlatas) e à imputabilidade deveriam ser melhor analisados, tornando-se, para tal fim, depoimentos de especialistas nas diversas disciplinas que abordam o problema do uso de entorpecentes e questões conexas.

Assim, sem prejuízo de ulteriores considerações quanto ao mérito, reservando-me o direito, sobre isso pronunciar-me oportunamente, conluso, preliminarmente, com amparo no art. 133, letra e, número 4, do Regimento Interno, combinado com o art. 93, inciso I, também do Estatuto Regimental, pela realização de audiência pública, com o objetivo, instruir a matéria sob apreciação.

Sala das Reuniões, de junho de 1998. – Senador **José Eduardo Dutra**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
LXVI – ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de um dia de pena por três de trabalho.

§ 2º O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 3º A remição será declarada pelo Juiz da Execução, ouvido o Ministério Público.

Art. 127. O condenado que for punido por falta grave perderá o direito ao tempo remido, começando o novo período a partir da data da infração disciplinar.

Art. 128. O tempo remido será computado para a concessão de livramento condicional e indulto.

Art. 129. A autoridade administrativa encaminhará mensalmente ao Juízo da Execução cópia do

registro de todos os condenados que estejam trabalhando e dos dias de trabalho de cada um deles.

Parágrafo único. Ao condenado dar-se-á relação de seus dias remidos.

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Código Penal

59. O critério da teoria puramente objetiva não revelou na prática maiores inconvenientes, a despeito das objeções formuladas pelos partidários da teoria objeto-subjetiva. O Projeto optou pelo critério que mais adequadamente se opõe ao crescimento da criminalidade profissional, organizada e violenta, cujas ações se repetem contra vítimas diferentes, em condições de tempo, lugar, modos de execução e circunstâncias outras, marcadas por evidente semelhança. Estender-lhe o conceito de crime continuado importa em beneficiá-la, pois o delinquente profissional tornar-se-ia passível de tratamento penal menos grave que o dispensado a criminosos ocasionais. De resto, com a extinção, no Projeto, da medida de segurança para o imputável, urge reforçar o sistema destinando penas mais longas aos que estariam sujeitos à imposição de medida de segurança detentiva e que serão beneficiados pela abolição da medida. A Polícia Criminal atua, neste passo, em sentido inverso, a fim de evitar a libertação prematura de

LEI Nº 6.368 (*), DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias, entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

LEI Nº 7.560, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 239, DE
17 DE DEZEMBRO DE 1991**

Aprova o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado com a República do Paraguai, em Brasília, a 29 de março de 1998.

(*) LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 96. Os veículos classificam-se em:

I – quanto à tração:

- a) automotor;**
- b) elétrico;**
- c) de propulsão humana;**
- d) de tração animal;**
- e) reboque ou semi-reboque.**

II – quanto à espécie:

a) de passageiro:

- 1 – bicicleta;
- 2 – ciclomotor;
- 3 – motoneta;
- 4 – motocicleta;
- 5 – triciclo;
- 6 – quadriciclo;
- 7 – automóvel;
- 8 – microônibus;
- 9 – ônibus;
- 10 – bonde;
- 11 – reboque ou semi-reboque;
- 12 – charrete.

b) de carga:

- 1 – motoneta;
- 2 – motocicleta;
- 3 – triciclo;
- 4 – quadriciclo;
- 5 – caminhonete;
- 6 – caminhão;
- 7 – reboque ou semi-reboque;
- 8 – carroça;
- 9 – carro de mão.

c) misto:

- 1 – camioneta;
- 2 – utilitário;

3 – outros.

d) de competição;

e) de tração:

- 1 – caminhão-trator;
- 2 – trator de rodas;
- 3 – trator de esteiras;
- 4 – trator misto.

f) especial;

g) de coleção

III – quanto à categoria:

a) oficial;

b) de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro;

c) particular;

d) de aluguel;

e) de aprendizagem.

Art. 97. As características dos veículos, suas especificações básicas, configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação serão estabelecidas pelo Contran, em função de suas aplicações.

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool, em nível superior a seis decigramas por litro de sngue, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa – retenção do veículo a apresentação de condutor habilitado e recolhimento de habilitação.

Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do artigo 277.

**DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF**

RELATÓRIO

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1996 (nº 1.813, de 1991), que "Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências".

Relator: Senador José Ignácio

I – Relatório

O projeto de lei **sub examine**, de autoria do ilustre Deputado Elias Murad, foi objeto de análise por parte da Comissão Especial constituída na Câmara dos Deputados para apreciar as várias propostas legislativas que dispunham sobre a Política Nacional de Drogas, diante da abrangência e da complexidade do tema.

A referida Comissão, instalada em 22 de agosto de 1985, teve como Presidente o Deputado Laire Rosado e como Relator o Deputado Ursicino Queiroz. Registre-se que foram realizadas várias Audiências Públicas, naquela oportunidade, com a presença de, além de entidades religiosas, profissionais envolvidos com a questão da prevenção do uso de drogas entorpecentes e da repressão ao tráfego.

Como resultado dos trabalhos, foi apresentado um Substitutivo, que buscou incorporar as idéias mais positivas apontadas pelos projetos de lei exaustivamente analisados, texto esse aperfeiçoado e aprovado pelo Plenário daquele Casa em 10 de dezembro de 1996.

Em 17 de dezembro de 1996, a propositura em causa foi lida no Plenário do Senado Federal e despatchada à Comissão de Constituição de Justiça para exame. Dando prosseguimento a essa fase procedural, fui designado para relatar tão relevante matéria em 26 de março do exercício em curso. Entretanto, o processado retornou à Secretaria-Geral da Mesa, para refazimento do respectivo avulso e para anexação de documentos, chegando às minhas mãos para análise em 9 de junho de 1997.

Assim sendo, nos exatos termos do artigo 134 do Regimento Comum, cabe agora ao Senado Federal como Casa Revisora, através desta Comissão, apreciar o projeto enfocado.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O presente projeto não merece qualquer reparo quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Visa, quanto ao mérito, a resolver um dos mais graves problemas que enfrenta o mundo, que é, sem dúvida, o incremento do abuso de drogas.

Destaca-se que este problema apresenta duas faces muito nítidas e de alta perversidade: de um lado, a toxicodependência que permeia o tecido social, desagregando a solidariedade humana e a vida familiar, com aceleração do índice da criminalidade violenta; e, de outro lado, a sinistra ação de indivíduos e de grupos que fomentam o vício, sustentam

o crime organizado transnacional, desmoralizam governos e se mantêm imunes à repressão.

Não sem razão, a Assembléia Geral da ONU, na Resolução S-17-2, de 23 de fevereiro de 1990, proclamou o período de 1991 a 2000 a "Década contra o Abuso de Drogas", lançando um Programa Global de Ações, com o objetivo de promover a cooperação internacional contra as atividades ilícitas de produção, fornecimento, demanda, tráfico e distribuição de drogas e substâncias psicotrópicas.

São pontos básicos desse programa:

a) prevenção e redução do abuso de drogas, com o objetivo de eliminar a demanda ilícita;

b) tratamento, reabilitação e reintegração de toxicodependentes;

c) controle do fornecimento de drogas e substâncias psicotrópicas, com erradicação da produção e do processamento ilícitos;

d) supressão do tráfico ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas;

e) medidas contra os efeitos do dinheiro usado no ou derivado do tráfico ilícito de drogas;

f) fortalecimento dos sistemas legais nacional e internacionais para cumprimento das metas estabelecidas.

Nesse contexto, o Brasil não pode ficar indiferente, pois é um dos países mais atingidos. A legislação vigente, adotada em 1976, não mais se revela adequada aos propósitos de uma moderna política de entorpecentes. Faz-se mister a adoção de novos instrumentos legais que, informados pelas mais recentes conquistas internacionais nesse campo, atendam efetivamente os reclamos da realidade nacional.

Tendo em vista esse objetivo, entendo que o Projeto de Lei sob exame, oriundo da Câmara dos Deputados, merece nosso especial exame, por se tratar de um documento abrangente, atual e comprometido com as necessidades do País.

De destacar, em primeiro lugar, a ênfase que a proposta dá à participação social na execução da política nacional de entorpecentes, conclamando todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, com domicílio ou sede no País, a colaborar na prevenção do tráfico ilícito, do uso indevido e da produção de substâncias entorpecentes e drogas afins. Com efeito, este é o caminho indicado, pois nenhuma política pública poderá ter êxito se não contar com o reconhecimento e a colaboração da sociedade.

Outro ponto positivo é a preocupação, revelada no projeto de privilegiar, antes das medidas repressivas penais, a prevenção das atividades ilícitas, me-

diante rígidos controles administrativos, e o tratamento de toxicodependentes, por meio de programas especiais de saúde e de assistência social extensiva aos familiares.

No campo penal, a proposta supera a eterna discussão descriminalização/criminalização das condutas tendentes ao mero consumo.

Sem descriminalizar tais condutas – visão a meu ver correta, pois é impossível combater o tráfico ilícito, sem a contenção da demanda de entorpecentes –, situa-as em campos bem distintos. Realça a pessoa do toxicodependente, como indivíduo necessitado de tratamento acima de tudo, e a do denominado "usuário" que, sem revelar dependência química, precisa muito mais de medidas educativas que de encarceramento.

Estabelece, na esteira dos mais modernos princípios da política criminal – que só preconiza a prisão para crimes graves e para criminosos socialmente perigosos –, a aplicação de medidas educativas ao infrator, não custodiais, como a advertência, a prestação de serviço à comunidade e a restrição de direitos.

Traz à luz o regramento das situações intermediárias, do tráfico de pequena monta e de traficantes circunstanciais – às vezes mais vítimas que criminosos –, fornecendo elementos ao juiz para aplicar penas mais proporcionais à ação delituosa, podendo até mesmo reduzi-la aquém do mínimo.

No tocante à criminalidade que poderíamos denominar profissional, a proposta se alinha à tendência internacional de melhor tipificar as condutas criminais vigentes e de criar novas figuras delituosas, de modo a alcançar a criminalidade organizada, punindo com maior rigor seus participantes e, em especial, seus dirigentes.

Também na esteira da preocupação internacional, prevê severa punição à lavagem dos recursos oriundos de tráfico ilícito, nas suas mais diversas formas, bem como institui figura especial de receptação.

Merece destaque a atenção que a proposta dedica às condutas qualificadas, criando causas especiais de aumento de pena, sobretudo em situações graves como a utilização de incapazes como objeto ou para a prática das ações delituosas, a autoria de crimes por parte de pessoas responsáveis pelo combate ao abuso de droga, pela educação de jovens ou pelo tratamento de toxicodependentes.

A experiência tem nos mostrado, no entanto, que o sucesso de alterações legislativas de tamanha profundidade no campo penal depende, fundamentalmente, da reestruturação da investigação criminal e do processo.

O projeto enfrenta bem essa realidade.

Ao lado de instrumentos de agilização da investigação criminal e da celeridade do processo, prevê especial proteção aos denominados "usuários", concedendo-lhes o benefício do segredo de justiça, a possibilidade da remissão, sem necessidade de processo, ou a sua suspensão.

Coibe-se a divulgação, pelos meios de comunicação, dos atos policiais relacionados com a investigação criminal, bem como dos valores de drogas apreendidas de modo a preservar o princípio da inocência e a não incentivar o crime.

De capital importância, a meu juízo, para o êxito da apuração criminal, especialmente no combate ao grande tráfico ilícito, é a previsão da ação controlada da polícia, mediante autorização judicial, bem como da possibilidade de acesso, também por ordem judicial, a dados sigilosos.

Outro meio para conferir eficácia à investigação e à instrução criminais é o incentivo à colaboração de partícipes, livrando-os do processo penal, da aplicação da pena, ou beneficiando-os com redução da reprimenda penal, conforme o nível de sua contribuição para evitar a infração minorar seus efeitos ou possibilitar a condenação de comparsas.

A título de efeito da condenação, a proposta estabelece mediante altamente salutar, de confisco dos bens apreendidos em decorrência do tráfico ilícito e do perdimento de bens auferidos ou adquiridos por meio da atividade criminosa.

E, finalmente, o projeto proclama o interesse brasileiro de participar ativamente do combate ao abuso de drogas e ao tráfico ilícito, mediante o estabelecimento de regras muito claras de cooperação internacional.

Por essa visão resumida, creio ser possível mostrar aos ilustres Pares e à sociedade as linhas mestras da política pública que se pretende implementar no trato da questão das drogas, com as quais estou de pleno acordo, por sua atualidade e pela competente adequação dos princípios internacionalmente aceitos à realidade nacional.

Não se vislumbra, por outro lado, quaisquer óbices à proposição, eis que se trata, efetivamente, de matéria reservada à lei federal, pois, nos termos do art. 22, I, da Lei Maior, cabe à União dispor, também, sobre matéria penal e processual.

Nessas condições, à luz do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1996 (nº 1.813, de 1991, na Casa de Origem).

Sala da Comissão, . – , Presidente – Relator.

REQUERIMENTO N° 571, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1996, com o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1997, em virtude de tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1997. –
Senador **Lúcio Alcântara**.

OF.SF/649/98

Em 22 de junho de 1998

Exmº Sr.

Senador Romeu Tuma
Senado Federal

Senhor Senador,

Dirijo a V. Exª para comunicar-lhe que o Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1996 (nº 1.873/91, na Casa de origem), relatado por V. Exª na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cujo precer foi aprovado por aquele Órgão no dia 3 do corrente, precisa ser adequado às disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, especificamente ao disposto no art. 165 da referida Lei, que dispõe, de forma diversa, sobre o mesmo assunto versado no art. 19 do Substitutivo.

Em razão do exposto, remeto a V. Exª a matéria, a fim de que o Substitutivo aprovado seja compatibilizado com o disposto na Lei nº 9.503, de 1997.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 158, DE 1998

Institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) definirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, os

critérios para enquadramento dos usuários de energia elétrica como consumidores de baixa renda, aos quais fica assegurado o suprimento de energia mediante o pagamento de uma tarifa social.

Art. 2º Pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data desta lei, a tarifa social será de R\$2,00 (dois reais) fixos por mês, vedado qualquer acréscimo, devendo a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) fixar a tarifa a ser cobrada após esse prazo que, em qualquer hipótese, fica limitada ao valor pago pela empresa distribuidora à geradora acrescido de uma taxa de administração cujo valor não excederá a 15 (quinze por cento).

Art. 3º Sem prejuízo de outros usuários que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) venha a incluir, enquadram-se entre os usuários a que se refere o art. 1º, os beneficiários de programas de eletrificação domiciliar executados por conta dos governos estaduais ou prefeituras, municipais e, além destes, todos os consumidores que possam demonstrar um pagamento continuado do equivalente a até R\$5,00 (cinco reais) mensais durante pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 4º Aos consumidores servidos por empresa de distribuidora de energia elétrica que tenha sido privatizada a partir do ano de 1996, ou pela sua sucessora, e que pagavam continuadamente até R\$5,00 (cinco reais) mensais no período anterior à privatização é garantido o fornecimento de energia mediante o pagamento da tarifa social a que se refere esta lei.

Art. 5º Não inibirá ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) sobre a tarifa social prevista nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A privatização dos serviços de distribuição de energia elétrica ao consumidor final não lhes tira o caráter de serviço público.

Ao longo de muitas décadas a tarifa desse serviço foi administrada com rigor pelo Estado que seguiu sempre uma política de preços afinada com a realidade.

Fruto dessa política foi a adoção, em todos os Estados, de uma tarifa especial para os consumidores de baixa renda.

Não poderia ser de outro modo, em um país em que, mesmo dispondendo de energia à sua porta, muitos milhares de famílias não tinham condições de pagar o ínfimo custo de mera ligação da sua casa ao sistema de fornecimento.

As condições que faltavam a essas famílias, infelizmente, continuam faltando à maioria delas, apesar das inegáveis transformações observadas no Brasil nos anos mais recentes, especialmente após a instituição do chamado "Plano Real".

A transição abrupta entre essa política de preços e a nova realidade oriunda das privatizações excluirá do consumo de energia elétrica uma grande quantidade de famílias que não têm como pagar o que lhes passou a ser cobrado.

Em alguns Estados, a privatização se fez com a exigência de que as empresas privatizadas preservem a tarifa social. Em outros, não.

A aprovação do presente projeto sólucionará o problema.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1998. – Senadores: **Geraldo Melo** e **José Agripino**.

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura, cabendo a esta última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, DE 1998

Dispõe sobre a criação do "Dia Nacional do Chorinho" e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional do Chorinho", a ser comemorado anualmente no dia 23 de abril, data natalícia de Alfredo da Rocha Viana Júnior, Pixinguinha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Muito oportunamente, vem o Congresso Nacional instituir a presente homenagem, motivada tanto pela importância do chorinho como forma musical, quanto pelo gênio notável de Pixinguinha. Considerado um dos maiores expoentes da música popular brasileira, o saxofonista, maestro, compositor e arranjador Pixinguinha – pseudônimo adotado por Al-

fredo da Rocha Viana Júnior – conferiu à essa modalidade musical os seus contornos definitivos.

O chorinho, nascido no Rio de Janeiro, deve suas origens à adaptação que muitos músicos populares de meados do século passado fizeram sobre as partituras das polcas, mazurcas e **schottische**, gêneros musicais então muito comuns nos salões da alta burguesia carioca e nas salas de visita da nascente classe média. Esses músicos, em geral negros ou mestiços, acrescentaram, às citadas formas, a cadência africana e o sentimentalismo da música portuguesa. O resultado foi uma execução "chorosa" daquelas peças musicais e o consequente nascimento de um novo gênero.

Foi, no entanto, a partir de 1910, sob a batuta de Pixinguinha, que o chorinho ganhou uma forma definida. Desde então, o nome do compositor tem sido ligado à mais importante safra de compositores da música popular brasileira.

Sem nunca ter deixado de ser um dos mais inspirados momentos da nossa música, o chorinho, especialmente de uns tempos para cá, tem sido objeto de grande valorização por parte tanto dos maiores instrumentistas do País, quanto das rodas de choro que se multiplicam nas noitadas e nas casas de espetáculo.

Por esse motivo, ao adotar a via legislativa para a inscrição formal da presente homenagem em nosso calendário de datas nacionalmente comemoradas, nada mais justo que o natalício do mestre Pixinguinha marque essa reverência.

Nesse sentido, certos da importância da presente proposição, esperamos o seu acolhimento pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1998. – Senador **Artur da Távola**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 497, DE 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Senador Antonio Carlos Magalhães

Nos termos régimentais e com fundamento no disposto no § 1º do art. 1º e no art. 2º, **caput** e pará-

grafos, da Resolução nº 84, de 1996, requeiro a Vossa Excelência submeta à Mesa Diretora a proposta de homenagem ao Senador HUMBERTO LUCENA, com a publicação de sua biografia e atuação parlamentar, ainda neste ano, como parte da série da coleção "Grandes Vultos que Honraram o Senado".

Justificação

A coleção "Grandes Vultos que Honraram o Senado" foi instituída no âmbito desta Casa Legislativa para o fim de homenagear ex-senadores que se destacaram pelo esforço dispensado em favor da Democracia e, em especial, do Poder Legislativo.

Esse homem, que dedicou a maior parte de sua vida à atividade parlamentar, exercendo por mais de 43 (quarenta e três) anos mandatos parlamentares, como Vossa Excelência bem manifestou, "é afeito ao Legislativo e fará falta ao Congresso Brasileiro".

Exemplo de caráter, probidade e espírito público, o Senador HUMBERTO LUCENA é referencial para todos os políticos brasileiros. Defensor intransigente das liberdades e do regime democrático, teve a sua trajetória marcada pela serenidade, moderação e firmeza nas suas posições.

Ao longo de mais de quatro décadas, foi um dos maiores paladinos da normalização político-institucional, buscando sempre a composição das tendências antagônicas em nome do fortalecimento do Poder Legislativo. Na Assembléia Nacional Constituinte de 1987 lutou ardorosamente pela manutenção da estrutura bicameral em nosso Parlamento.

Por todas essas qualidades, foi consagrado nas urnas do seu Estado da Paraíba para o exercício de dois mandatos de Deputado Estadual, quatro de Deputado Federal e três de Senador da República, sendo que, num dos períodos mais importantes da história recente da política brasileira, foi conduzido por duas ocasiões ao posto de comandante maior do Congresso Brasileiro, quando ocupou o cargo de Presidente do Senado Federal, período em que se realizou a Assembléia Nacional Constituinte 1987/88 e a Revisão Constitucional 1993/94 respectivamente, exercendo-o sempre com muita competência e honestidade.

O Senador HUMBERTO LUCENA sempre pautou a sua vida e sua carreira política no desejo de servir ao seu Estado e ao nosso País, pois esteve sempre voltado para o seu povo, suas raízes e para as grandes questões nacionais. Talvez seja ele um dos últimos remanescentes do velho estilo de fazer

política, no qual a busca do consenso era uma das suas maiores características.

HUMBERTO LUCENA é indubitavelmente parte integrante da história desta Casa, a qual ele sempre honrou renunciando muitas vezes a sua própria vida pessoal. E assim sendo, justo é o agradecimento e a homenagem que busca imortalizar a memória do grande líder político, que se fez personalidade marcante na história política e parlamentar de nosso País.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1988. - Senador **Ronaldo Cunha Lima**.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1996

Institui as coleções Grandes Vultos que Honraram o Senado e História Constitucional no Brasil.

Art. 2º A publicação de que trata o § 1º do artigo anterior se dará **post mortem**, como homenagem e agradecimento do Senado Federal ao parlamentar, pelo esforço dispensado em favor da Democracia e, particularmente do Poder Legislativo.

§ 1º Os homenageados serão escolhidos mediante proposta de qualquer um dos membros do Senado Federal e decisão da maioria dos integrantes da Mesa.

§ 2º A honraria será conferida a, no máximo, três ex-Senadores em cada ano, a fim de preservar seu caráter de distinção.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será submetido à decisão da Mesa, nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 84, de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Do Expediente lido, consta a mensagem presidencial encaminhando o Projeto de Lei nº 44, de 1998-CN, que vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para a tramitação do projeto:

Até 11/10 publicação e distribuição de avulsos;

Até 19/10 prazo final para apresentação de emendas;

Até 24/10 publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 3/11 encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 238, de 1998 (nº 1.203/98, na origem), de 5 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor em ienes equivalente a trezentos milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre a Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobrás e o Export Import Bank of Japan-Jexim, destinada ao financiamento do Projeto de Interligação Elétrica Norte-Sul.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recuso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1996 (nº 407/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a exigência de dados nos receituários médicos.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, todos nós estamos chegando das batalhas eleitorais travadas em nossos Estados, seguramente orgulhosos com mais essa afirmação de que funciona bem, em nosso País, o sistema democrático.

Ganharam as eleições de 04 de outubro aqueles que conquistaram a preferência do eleitorado. Se houve eventuais abusos em algumas comunidades, cabe-nos corrigi-los, através das normas legais, no esforço permanente que vise o aprimoramento das nossas práticas democráticas.

A par dessa nossa satisfação pelo pleno funcionamento das instituições, tivemos no correr de todo o período eleitoral – e ainda a temos em nosso espírito – a grave preocupação pelos acontecimentos da economia, engolfada internacionalmente por distúrbios de consequências até agora imprevisíveis.

No Brasil, ainda não chegou até nós – a cada um dos nossos patrícios, de forma pessoal e direta – os efeitos do que vem acontecendo no mundo eco-

nômico. Infelizmente, porém, esses dramáticos efeitos não tardaram a chegar, a não ser que se os emeneze com soluções emergenciais que já começam a ser aventadas pelo talento de renomados economistas e políticos.

Antes da "explosão globalizante", acionada ao seu clímax com a moratória decretada pela Rússia, permito-me lembrar que, em discurso neste plenário, eu já externava a minha preocupação com o capital externo especulativo, que impõe regras vacilantes a uma Nação ao invés de cumprir as que lhe sejam dadas.

Disse desta tribuna:

" Os capitais externos naturalmente são bem-vindos em nosso País. E, como se sabe, têm ocorrido num ritmo excepcional, influenciando de modo significativo a economia brasileira. Contudo, como já disse em inúmeras oportunidades anteriores, o Brasil não pode ter suas portas escancaradas para o capital externo especulativo, nem aceitar de bom grado o dinheiro com fins meramente especulativos. Há de se criar um prazo médio, de um ou dois anos, para a faculdade de emigração de capitais aqui internados. Nesse sentido, o Governo Federal já tem acionado algumas providências que frenem a especulação dolarizada, que tantos recentes desastres já provocaram na Ásia.

Pretendo dizer, em decorrência, que são bem-vindas as empresas multinacionais – uma realidade, em ritmo de crescimento frenético, que nenhuma força econômica pode segurar. Em nosso País, temos o exemplo das montadoras de veículos e de tantas outras fábricas que trouxeram avançados benefícios à nossa economia. Ainda agora, estamos assistindo ao ingresso de novos bilhões de dólares de empresas multinacionais, de variadas origens, vitoriosas nas concorrências das telecomunicações brasileiras.

E na frente do Brasil, em termos de investimentos estrangeiros, encontra-se apenas – por mais curioso que possa parecer – a China, que alguns ainda chamam de "A China Comunista".

É esta a realidade da globalização, que dá transparência àquele antigo dito popular de que "dinheiro não conhece pátria".

Contudo, é preciso que o Brasil se resguarda, com instrumentos legais rigorosos, para não ser mais uma vítima dos abusos que possam ocorrer nesses períodos tão perigosos das transações econômicas."

Sr. Presidente, depois deste meu discurso, aconteceu o desastre da fuga precipitada de capitais que se sediavam no Brasil. A Malásia, provavelmente com demasiado rigor, impôs severas restrições à saída dos capitais externos. Economistas famosos, ortodoxos, mostraram-se vacilantes em relação aos capitais especulativos, e alguns deles já admitem que há de se criarem regras para frustrar o capital arbitrário, capazes de desmoronarem economistas nacionais ao simples sopro de um rumor.

Em recente entrevista publicada pelo **Correio Braziliense** em 02.10.98, o economista Paul Krugman, Professor do Massachusetts Institute of Technology (MIT) e um dos mais respeitados do mundo, admitiu que está hesitante quanto à sua antiga ortodoxia, pois o mundo virou um imenso laboratório, com vários experimentos em curso nos mercados emergentes, não se sabendo qual o que será mais correto, se o câmbio fixo da Argentina, o flutuante do México ou o controle de capitais da Malásia. De uma coisa Paul Krugman parece certo: está assustado com o poder atual dos investidores especulativos. Disse ele na entrevista: "Não temos mais medo do que os países vão fazer, mas do que os investidores vão fazer".

Frente à atual conjuntura, organismos de orientação sabidamente ortodoxa, como o Instituto Internacional de Finanças, que congrega os maiores bancos norte-americanos, já admitem que, sob determinadas circunstâncias, os países devem restringir a entrada de recursos externos de curto prazo.

A orientação da filosofia econômica, portanto, está alterando-se sob o peso dos acontecimentos que abalam os alicerces das nações.

Os jornais destacaram recentemente a proposta canadense que foi levada à reunião dos Ministros de Finanças reunidos em Washington: os países emergentes seriam autorizados a suspender o pagamento de seus débitos externos, se estivessem ameaçados pela fuga de capitais. Seria firmada uma espécie de moratória organizada, com a vantagem de ser administrada pelo Fundo Monetário Internacional. Os jornais destacaram a proposta canadense que foi levada àquela reunião, no sentido de que o FMI torne de fato as reídeas desse processo e evite uma catástrofe que pode ser iminente.

No Brasil, o Diretor de Política Monetária do Banco Central, Sr. Francisco Lopes, passou a defender restrições ao ingresso de capitais de curto prazo, por via de aumento da alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras, embora assegurando saída livre desses capitais.

Buscam-se, pois, as soluções.

É preciso enfatizar, Sr. Presidente, que a atual gravíssima crise econômica não é brasileira, mas mundial, exigindo providências e sacrifícios de todos os países.

São recentes as previsões do Fundo Monetário Internacional: há um ano, estimava-se que o crescimento global, em 1998, seria de 4,25%. Contudo, esse crescimento será de apenas 2% em 1998 e de 2,5% em 1999.

Recorde-se que, em 1997, o crescimento expandiu-se em 4,1%. Portanto, entre 1997 e 1998, o sistema global deixou de produzir uma riqueza equivalente a 2,5% do PIB mundial – cerca de US\$800 bilhões, valores iguais aos do PIB brasileiro, hoje avaliado em US\$800 bilhões.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Concede o aparte a V. Ex^a, com todo prazer.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Nobre Senador Edison Lobão, gostaria de participar do seu discurso, fazendo algumas considerações tópicas às elucubrações de V. Ex^a, ao raciocínio que V. Ex^a traz a esta Casa, na tentativa que todos nós devemos fazer no sentido de decifrar as questões que hoje se colocam diante do capitalismo mundial, em sua crise mais completa e mais profunda. Hoje, não há como esconder o sol com a peneira. A potencialidade dessa crise vai fazer com que ela se revele muito mais profunda, ampla e abrangente do que a crise iniciada em outubro de 1929, nos Estados Unidos. Gostaria de adicionar ao seu raciocínio e à mesa de debates uma colocação que, há muitos anos, preocupa-me. Em certo sentido, existe crise num sistema como o capitalista ou em qualquer outro sistema quando aquilo que deve ser feito não pode mais ser executado. Por exemplo, se se pudesse continuar a investir, segundo alguns economistas, não haveria problema. Se o Governo capitalista, keynesiano ou desenvolvimentista pudesse continuar a investir, não haveria problema para a esfera governamental e para a reprodução do capital na esfera pública. Se o Governo pudesse continuar a fornecer os estímulos, os incentivos e as doações que sempre impôs às indústrias privadas nacionais, acumulando-os na esfera das empresas estatais, é óbvio que estaria fa-

zendo isso e não estaria emagrecendo o Estado e empobrecendo o poder, porque capital é poder sobre coisas e pessoas. Seria um suicídio, do ponto de vista das classes que detêm o poder político, esvaziá-lo ao reduzir a massa de capitais de que ele dispõe, movimenta, acumula ou ajuda a acumular. Se o Governo pudesse, por exemplo, reduzir a taxa de câmbio, ele o faria obviamente. Mas o Governo não pode mais investir, porque existe uma crise no setor público. A economia keynesiana entrou em crise; a dinâmica keynesiana se transformou no seu oposto, na crise das finanças públicas que já está sendo vista há décadas. Se o Governo pudesse mexer na taxa de câmbio, ele o faria, como fez durante toda a fase de formação do capitalismo brasileiro, ora desvalorizando a taxa de câmbio para favorecer os cafeeicultores e os exportadores de café, ora promovendo uma valorização cambial para favorecer os importadores de máquinas e de equipamentos, ora tendo que recorrer a um sistema de taxas múltiplas de câmbio para satisfazer interesses opostos, e assim por diante. Desse modo, estamos diante de um quadro em que o Governo brasileiro dirigi a economia nacional num processo de inserção que levou ao desastre completo o Sudeste Asiático, ameaçando, inclusive, os Estados Unidos. Entramos num processo enganado e enganoso de inserção da economia brasileira. Nos abrimos, suicidamente, destruindo nosso parque industrial, aumentando o nosso volume de desemprego, reduzindo os investimentos e as oportunidades de emprego, fazendo com que a taxa de juro passasse a nos governar, elevando-se até 49,7% ao ano, inviabilizando, portanto, qualquer tipo de investimento produtivo, alimentando a especulação, numa inserção desastrosa que só muita propaganda, que só muito engodo, que só muita peneira para tapar o sol poderão, como puderam, obter algum efeito. Portanto, gostaria apenas de fazer essas colocações e lembrar, para terminar, que, por exemplo, neste livro que por acaso tenho à mão: "A Estrutura das Revoluções Científicas", do professor Thomas S. Kuhn, da Universidade de Berkley, nos Estados Unidos, o que ele afirma aqui é que as crises são essenciais para abrir novos horizontes, novas perspectivas, novos paradigmas de ação. No entanto, desta vez, o que fizeram os técnicos do capitalismo, com suas inteligências? Ao invés de aproveitarem a crise para fazerem novas formulações, abrindo as portas para o futuro, voltaram a 1873, ao neoliberalismo, que já havia demonstrado há muito tempo ser incompatível com as necessidades reais da economia capitalista e havia conduzido essa economia à crise de 1929. E agora repete-se a história, com esta dimensão, com este drama que aí está. Muito obrigado, Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL - MA) - Verifico, Senador Lauro Campos, que as preocupações que

tenho nesta matéria hoje não são maiores nem menores que as de V. Ex^a, que tem tanta preocupação quanto eu. Apenas, economista ilustre que é, seguramente conhece mais profundamente esta questão do que eu próprio.

Assusta-me, Senador Lauro Campos, quando V. Ex^a vaticina para a crise atual da economia mundial uma situação ainda mais catastrófica do que aquela que engolfou o mundo, que foi a crise de 1929.

Se tivermos que experimentar uma crise mais densa, mais profunda do que aquela, só Deus poderá dizer o que nos vai acontecer.

Entendo que o Governo brasileiro está tomando todas as providências que ao seu alcance possa tomar, no sentido de pelo menos minimizar os efeitos desta crise monumental.

O Governo brasileiro está indormido nestes cuidados e nestas providências. Oxalá, Deus possa orientar o Presidente da República e os seus Ministros a que encontrem um caminho, um caminho sólido para que possamos atravessar este oceano de dificuldades.

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, o Brasil, com renovada urgência imposta pela crise internacional, está diante de um grande desafio: o desafio do equilíbrio fiscal. "Equilíbrio fiscal" é uma expressão até mesmo singela, que, no entanto, tem significados de amplíssima repercussão econômica, social e política. Atingir o equilíbrio fiscal é assegurar a saúde futura de nosso desenvolvimento. Enfrentar com coragem o repto do equilíbrio fiscal é saber impor austeridade, contenção de gastos. Para que nos tornemos independentes dos capitais especulativos, para que possamos baixar os juros e, sobretudo, para que logremos manter uma enorme conquista do povo brasileiro que foi a vitória sobre a inflação, serão necessários os sacrifícios transitórios implicados nos cortes de gastos de um rigoroso ajuste fiscal.

Esse foi o caminho apontado à Nação pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso em seu inspirado e histórico discurso de 23 de setembro passado. Naquela ocasião, faltando poucos dias para as eleições, o Presidente, em gesto político de alta coragem, conclamou o País para o desafio difícil, porém inadiável, de obter, nos próximos meses e anos, em um concentrado esforço, aquilo que vem sendo tentado com medidas incompletas há vários anos: a ordem e a disciplina nas contas públicas. O Presidente pregou, então, um ajuste austero dos gastos dos Poderes Públicos, a fim de criar bases renova-

das e firmes para novas conquistas do Brasil em direção ao seu horizonte de progresso.

Esse ajuste austero é exigido do País como um todo: União, Estados Municípios; Executivos, Judicários, Legislativos, sociedade organizada, todos têm que se compenetrar do momento delicado e especial que vivemos e contribuir para o esforço conjunto. Papel central nesse esforço deve ter o Congresso, do qual se espera que dê seu decisivo apoio à conclusão das reformas em andamento, bem como à nova legislação que decorrerá dessas reformas. O Congresso haverá de assumir as suas responsabilidades e não decepcionará o País neste momento histórico. O Senado, que tem sido tão produtivo e coerente na atual legislatura, certamente saberá estar presente como deve.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouço o eminente companheiro da Bahia, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – Ouço V. Ex^a com a atenção devida e respeito a sua interpretação. Permite-me, porém, ponderar que o discurso que o Presidente da República fez antes da eleição não valeu como enunciação, indicação precisa das providências necessárias. Sua Excelência, em termos muito genéricos, anunciou que, diante da crise, medidas deveriam ser tomadas. Ora, na proximidade da eleição, ou ele declarava essas medidas, ou não deveria tocar no assunto, porque, na verdade, o eleitorado ficou confuso, ficou sem saber quais eram essas medidas. Eticamente Sua Excelência deveria tê-las enunciado, para assumir inteira responsabilidade pelas consequências do que dizia.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Senador Josaphat Marinho, comprehendo as observações de V. Ex^a. Respeito-as por inteiro, mas ainda hoje abrimos os jornais e ali encontramos recomendações do Presidente da República aos seus Ministros no sentido de que apressem as medidas que deverão ser tomadas nos próximos dias para conter essa avalanche que está em andamento. Ora, se Sua Excelência não têm hoje, como poderia anunciar-las ontem? Pôr outro lado, devemos compreender que ainda que existissem essas medidas, naquele momento dificilmente um candidato à Presidência da República – sejamos sinceros – trataria de anunciar-las com uma antecedência de quarenta e oito ou setenta e duas hora do pleito eleitoral.

Creio, portanto, ser compreensível a posição do Presidente da República. Sua Excelência quis dizer que está atento ao problema e que decisões serão tomadas – graves – no instante em que estiverem concluídos os estudos a respeito. Sua Excelência quis dizer à Nação brasileira que o Presidente da República não estava indiferente à crise que tanto nos abala.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – Permite-me mais uma intervenção, Senador.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouço V. Ex^a outra vez, com todo o prazer.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – Releve V. Ex^a. Se se tratasse de fato inesperado, poder-se-ia admitir que o Governo não estivesse preparado para adotar as medidas necessárias. Mas tais medidas vinham sendo reclamadas por muitas figuras da Oposição e outras apenas mais independentes em relação ao Governo, para que fossem adotadas, porque era evidente a necessidade de pô-las em prática. O Governo não as adotou. A crise já se vinha estabelecendo há meses. O Governo deveria estar pronto para decretar aquilo que fosse de sua competência e no que dependesse do Congresso convocá-lo imediatamente, porque não havia interesse maior para a Nação do que a nossa presença aqui, a fim de apreciar a matéria. Não o fez. Ficou nas generalidades. O povo ficou sem saber efetivamente o que ia ser adotado. Ainda agora, as medidas não são enunciadas e a imprensa até adianta que provavelmente algumas dessas medidas ficarão para depois do segundo turno. Ora, não é correto. Não é ético o procedimento do Governo em face do processo eleitoral.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Uma vez mais peço perdão ao meu eminente mestre Josaphat Marinho para discordar de S. Ex^a. Pior do que não tomar medida alguma será adotar medidas erradas. É preciso prudência na elaboração das medidas que o Governo pretende adotar. É preciso tomar medidas corretas, acertadas, sem o que, em lugar de resolver o problema, vamôs, possivelmente, agravá-lo. Daí as cautelas que o Presidente tem tido junto com sua equipe econômica. É claro que não se pode esperar indefinidamente que, afinal, essas medidas sejam todas examinadas, testadas, etc. Mas é necessário cautela; açodamento é dispensável, penso eu, neste momento.

Sr. Presidente, em março próximo passado, desta mesma tribuna, tive oportunidade de tratar do problema da dívida pública, uma nuvem escura em

nosso horizonte econômico, alimentada principalmente pelo déficit público. Naquela ocasião, mencionei o valor da dívida no final de 1997, que foi de R\$254 bilhões. Pois a situação deteriorou-se. A dívida interna aumentou muito, insuflada por um déficit público crescente. Hoje, a dívida interna está em cerca de R\$350 bilhões! Em meu discurso de março afirmava eu que a dívida interna poderia transformar-se no calcanhar-de-aquiles do Plano Real, que o déficit público estava solapando as finanças públicas. Enfatizei, então, na conclusão do meu discurso, que ainda teríamos de enfrentar um ajuste fiscal para que nossa economia pudesse avançar com tranquilidade. Hoje, essa verdade está mais nítida do que nunca.

Um vigoroso combate ao déficit público é não só indispensável, como tornou-se inadiável diante da profunda crise de desconfiança que acometeu os agentes econômicos, tanto os externos como os internos.

Os agentes econômicos nutrem agora fortes suspeitas diante de um déficit público de 7% do PIB, que ameaça tornar o Poder Público inadimplente, as finanças públicas desarvoradas e desorganizadas e a volta da inflação uma possibilidade atemorizante.

O que ocorreu, de março para cá, foi a atual, aguda e onipresente crise financeira internacional. Com o desastre financeiro da Rússia, precipitou-se a crise. Ela já havia feito um ensaio localizado no México, em 1995. No ano passado, no Sudeste Asiático, várias economias foram profundamente prejudicadas por crises similares. Na ocasião, as reservas brasileiras perderam US\$10 bilhões e o Governo teve de lançar um programa de ajuste fiscal parcial que, hoje percebemos, não foi tão longe quanto deveria ter ido. A situação grave da economia japonesa acentuou as tensões no Sudeste Asiático, com reflexos internacionais. As bolsas de valores em todo o mundo, que nos últimos anos exibiam excessiva euforia, sofreram, com esses fenômenos, abalos passageiros. Mas foi a declaração de moratória por parte da Rússia, em 17 de agosto, que deu início a um processo agudo e generalizado de pânico crescente e irracional. Países como o Brasil passaram a ser vistos como correndo iminente risco de desmoronamento. Nossas reservas perderam US\$ 30 bilhões – uma sangria dolorosa, mesmo para reservas tão altas e seguras como as nossas. As bolsas de valores ao redor do globo sofreram perdas sérias diante da possibilidade de que a quebra em cadeia de países emergentes pudesse contaminar toda a economia mundial. As perdas das bolsas começaram a abalar o

sistema bancário internacional, ameaçando, de fato, arrastar consigo todos os sistemas econômicos.

O fato concreto é que não podemos mais contar com capital volátil internacional para equilibrar nossas contas externas e que, para inspirar de novo confiança aos agentes econômicos internos e externos, que temem um desmoronamento do real – e que sejam preferencialmente os não meramente especulativos –, não mais podemos adiar um ajuste rigoroso de nossas contas públicas. Isto significa, antes de mais nada, reduzirmos drasticamente o déficit público. Déficit público que resulta de gastos excessivos e irrealistas nas três esferas de governo e em todos os Poderes. Déficit público agravado por não termos assegurado que todos os que devem pagar impostos neste País efetivamente os paguem. Déficit público que emana de um sistema previdenciário que é único no mundo por seu irrealismo, por suas concentrações de privilégios injustos, pela distribuição de benefícios a quem não contribuiu para o sistema e pela sua inviabilidade atuarial que ameaça o futuro de dezenas de milhões de trabalhadores.

Temos um sistema previdenciário que apresenta rombos enormes, com gravíssima influência negativa nas contas públicas, desequilibrando a economia e retardando nosso progresso. Os déficits da previdência são crescentes, ano a ano: este ano montam a 7 bilhões de reais no sistema do INSS; 19 bilhões de reais no sistema dos servidores públicos federais; e 22 bilhões de reais nos Estados e Municípios. Ao déficit da previdência acrescenta-se a dificuldade específica dos Estados e Municípios, sobre-carregados com folhas de pagamento inchadas, muito acima do que seria razoável.

Senhor Presidente, se não atacarmos com coragem e firmeza nossos desequilíbrios fiscais, como nos conclamou a fazer o presidente Fernando Henrique Cardoso, estaremos ameaçados de ter de volta a inflação. Estará ameaçada a estabilidade da moeda, que tanto favoreceu amplas camadas do povo brasileiro.

Dados recentemente publicados pelo IBGE, resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, demonstram que houve nos anos recentes, em grande parte como resultado da política de estabilização, um enorme e positivo rearranjo na pirâmide social brasileira. Há seis anos, apenas 10% das famílias ganhavam mais de 10 salários mínimos. Hoje, esse percentual subiu para 22%. O tempo médio de estudo do brasileiro está hoje em 7 anos, índice ainda insuficiente, mas muito superior ao do passado. De 1992 a 1996, aumentou o número de famí-

lias com renda mensal superior a 1.300 reais, abrangendo agora essa faixa 32,2 milhões de pessoas, quando antes eram 13,6 milhões. As pessoas abrangidas por famílias que têm renda mensal entre 330 e 1.300 reais são hoje quase 60 milhões, quando, em 1992, eram apenas 45 milhões. Os pobres e miseráveis diminuíram em número: em 1992, eram 73 milhões as pessoas inseridas em famílias de renda mensal inferior a 330 reais; em 1996, esse número havia se reduzido a 53,6 milhões. Isto é, 20 milhões de pessoas deixaram de ser pobres ou miseráveis, com a estabilização da moeda.

Mais do que esses frios números, as pesquisas disponíveis apontam para um fenômeno novo no País, que recebeu grande impulso com a política de estabilização: trata-se da formação de enormes segmentos de classe média, de pessoas que progridem, estudam, que tiveram abertos e ampliados seus horizontes sociais.

São essas pessoas que não podemos decepcionar, é por elas que devemos fazer de tudo, por mais duros que sejam os sacrifícios da austeridade que se impõe, para manter a estabilidade da moeda e combater o déficit público. Esse é o desafio que o Brasil deve vencer, esse é o apelo que nos lançou o presidente da República e que haveremos de atender.

Senhor Presidente, em seu discurso de 23 de setembro, o Presidente da República fez uma histórica e veemente conlamação. Quero citar algumas passagens daquele seu momento pronunciamento, a saber: "Há anos o Brasil luta contra o déficit público... a inflação mascarava o real significado do déficit... a crise internacional apenas fez com que a necessidade do equilíbrio em nossas contas públicas se tornasse mais urgente... A busca do equilíbrio nas contas públicas é também uma questão de cidadania. O Estado tem de caber dentro dos recursos que a sociedade lhe dá... Há Estados onde o Legislativo e o Judiciário consomem recursos muito acima do razoável... Precisamos valorizar os recursos que o contribuinte paga na forma de impostos... é uma tarefa para as três esferas de governo... Quando os governos se endividam eles disputam com o setor privado os recursos disponíveis para empréstimos, levando à alta dos juros... O Estado não pode ser um peso para a sociedade e para a economia privada, não pode ser dominado por privilégios e corporações... Lanço aqui um grande desafio, o desafio do equilíbrio fiscal... estendido aos governadores e prefeitos do Brasil afora, e aos Legislativos... Determinei que sejam rapidamente efetuados estudos para defi-

nir bases legais que consagrem o princípio do equilíbrio fiscal... Se não formos capazes de reduzir as despesas na velocidade e volume necessários, como estamos propondo, talvez sejamos obrigados a uma discussão aberta sobre o aumento de impostos... Tenho consciência do que representa pedir um esforço maior de contenção. Faço-o para garantir a estabilidade, com os olhos voltados para um futuro com maior segurança econômica; para um Brasil ainda mais forte e melhor preparado para se posicionar no mundo."

Li recentemente, na coluna de Clóvis Rossi, da Folha de São Paulo, uma observação de Donald Johnson, secretário-geral da OCDE, Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico que reúne os 29 países supostamente mais industrializados do mundo. Dizia ele:

"Embora falemos, por necessidade, de estruturas e fluxos (de capitais), é vital que não percais de vista a dimensão humana. Milhões de pessoas perderam seus meios de vida e suas poupanças e, com elas, suas esperanças no futuro. No fim das contas, o capital se defende por si mesmo. Tragicamente, os cidadãos individualmente, nos países afeitados (pela crise), não podem fazê-lo."

Senhoras e Senhores Senadores, não podemos decepcionar o povo brasileiro; é preciso manter as conquistas da estabilização. É hora de demonstrar capacidade de liderança, e o Congresso Nacional haverá de estar à altura deste desafio. O Estado e a sociedade não são mecanismos automáticos: o espírito que lhes insufla vida é a capacidade de liderança política, e essa não há de faltar ao Congresso Nacional. Num mar proceloso, surge a necessidade de um comando de pulso, de uma visão que oriente o leme. O Congresso, solidário ao Presidente da República e ao País, há de contribuir, nesta crise, neste desafio, com sua capacidade de liderança.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra, por 20 minutos, o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, durante o período das eleições, tivemos oportunidade de estabelecer contatos com diferentes camadas da sociedade, ao mesmo tempo em que o Brasil debatia, principalmente por seus economistas, a crise internacional e suas consequências para o nosso País.

O Senador Edison Lobão acabou de fazer um pronunciamento enaltecendo a posição do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, mesmo estando em campanha eleitoral, com coragem, fez aquele discurso que, como S. Ex^a disse, passará para a história, em função das circunstâncias e do momento em que foi feito.

Há necessidade da adoção de medidas restritivas, que possam combater o endividamento público, o déficit fiscal, controlar as despesas dos Municípios, dos Estados e da própria União – provavelmente estaremos votando ainda este mês uma emenda constitucional que propõe a redução das despesas das câmaras municipais. Há esse espírito, hoje intensificado pela necessidade de administrarmos melhor as finanças públicas neste País, em função do desequilíbrio que existe. Há, por parte de todos – inclusive por parte do próprio Presidente da República –, esse espírito. Fiquei satisfeito ao ver o próprio Ministro Malan apontar como uma das causas do déficit público e das taxas de juros altas o endividamento de Estados, endividamento feito, muitas vezes, sem que os Estados tivessem capacidade de pagar. Fico satisfeito que, mesmo tarde, o Ministro Malan tenha reconhecido que eu estava certo quando disse que deveríamos controlar a liberação de empréstimos para os Estados. Veio tarde esse reconhecimento, mas penso que ainda temos tempo, se o Ministro adotar, na prática, essa posição.

Se há essa necessidade, devemos pensar naquela máxima antiga, lembrada principalmente por nossos pais, que sempre repetiam que "para combater a crise nada melhor do que o trabalho e a produção". Vejo aqui o Senador Lúdio Coelho, que observa esse lema em sua vida.

Venho não para contestar, mas, concordando com o discurso do Senador Edison Lobão, para mostrar aqui a minha posição. Venho para falar sobre um setor fundamental, ao qual tenho me referido repetidas vezes. Fiquei muito satisfeito ao ver que o Presidente eleito também está tratando desse assunto – e só me arrisquei a falar sobre o tema agora, porque ele está eleito. E tendo sido reeleito o Presidente, Senador Bernardo Cabral, agora passa a haver um plano de governo que tem de ser cumprido e estaremos aqui a cobrar diariamente que esse plano seja cumprido.

Mas como conciliar esse plano de metas arrojadas para a produção agrícola – o agronegócio, como se chama aqui – e as crises mundial e nacional? Mesmo num momento em que alguns nos despedimos das eleições – no meu Estado não teremos

segundo turno – e outros ainda terão segundo turno, não temos o direito de adiar a discussão de medidas que possam minimizar os problemas sociais e econômicos que enfrenta o Brasil. Não podemos deixar para depois a solução do problema do desemprego e nem do problema da renda nacional, que são problemas cruciais que nos atingem hoje. E se não podemos adiar e nem ignorar que eles são graves, é preciso discutir propostas para resolvê-los.

Pois bem. Li com atenção o documento "Mais do que uma Política Agrícola", do Presidente Fernando Henrique Cardoso, cuja proposta é criarmos um conselho do agronegócio em nosso País. (Fiquei satisfeito porque, pelo menos, já aportuguesamos o termo: agrobusiness passou a ser agronegócio.)

No ano de 1997 tivemos um faturamento, no agronegócio, de U\$320 bilhões, o que significou 40% do PIB. É esse, portanto, um setor que só por sua participação no PIB já demonstra sua importância fundamental. Não fosse suficiente a sua participação no PIB, nós poderíamos também falar nos empregos que cria. No campo, são 18 milhões e 200 mil empregos. Calcula-se o emprego gerado na cidade para cada emprego gerado no campo em função das relações de negócio que envolvem a agricultura e a agroindústria. Isso significa 36.4 milhões de empregos, o que dá em torno de 50% da força de trabalho ou da população economicamente ativa do nosso País.

Não se discute a sua importância no que se refere à questão econômica e nem no que se refere à social. Se devemos combater a crise através do trabalho e da produção, devemos também mudar alguma coisa. Se em 1965 o Brasil produzia 25 milhões de toneladas, passou a produzir 80 milhões e estamos parados nesse nível de produção há alguns anos, é porque a política que está em vigor não está dando certo para ampliar esse volume produtivo e ganhar espaço no mercado internacional. Será que isso ocorre por não termos mais áreas de plantio? Será porque o nosso potencial está esgotado ou as políticas públicas precisam ser alteradas?

Bem, se estamos aqui para segurar a estabilidade da moeda; se o objetivo do Governo é manter a moeda estável e a inflação baixa, para permitir o planejamento das atividades econômicas do País; se estamos aqui a combater a taxa de juros alta; se queremos aumentar a renda do setor produtivo reduzindo custos, devemos discutir por que, então esse setor está estagnado. Por que não conseguimos avançar além disso e não conseguimos contribuir

ainda mais para a balança comercial? Ressalto que a balança comercial negativa significa um risco para o real e um grande risco de aumento do desemprego. Não estamos produzindo o necessário nem para o nosso consumo, quando poderíamos estar produzindo e exportando muito mais.

A meta pretendida era exportar US\$100 bilhões no ano 2002, sendo US\$45 bilhões provenientes da agricultura. Fui buscar os dados deste ano e constatei que exportamos US\$18,8 bilhões e a agricultura teve um superávit de US\$11,8 bilhões, o que significa que importamos em torno de US\$7 bilhões em produtos agrícolas. Será crível ou necessário esse volume de importação em um país que exporta US\$18,8 bilhões? É evidente que houve um superávit, o que foi fundamental para que tivéssemos a balança comercial global do país ainda maior.

Sr. Presidente, será que não temos nada a fazer para evitar essas importações? Porque são elas, sem nenhuma dúvida, o grande mal, hoje, da agricultura brasileira. Se perguntarmos a qualquer agricultor qual é o maior problema da agricultura brasileira hoje, ele vai responder: são as importações sem critérios, sem salvaguardas e sem a mínima proteção do mercado nacional, que nos colocam em risco permanente.

Quando falo isso, alguém pode dizer: mas estamos em um mundo globalizado. Os Estados Unidos também estão; a União Européia também; e lá eles acabam de estabelecer uma alíquota de proteção no limite máximo – o limite máximo no acordo internacional de tarifas e comércio que é de 32%; eles estabeleceram 32% para os produtos importados, o que significa que os produtores da União Européia e os produtores americanos, além dos subsídios, têm o seu mercado protegido pelas alíquotas que os acordos internacionais permitem e que o Brasil não tem utilizado.

Portanto, aí começa o primeiro problema: se quisermos ampliar o nosso superávit comercial no agronegócio, temos que começar a impor barreiras comerciais, tarifárias e sanitárias, porque não dá mais para suportar o ingresso em nosso País de produtos de segunda categoria, descartados pelo consumidor dos países de origem do produto, e que são importados para cobrir aqui a necessidade desses produtos, porque a demanda, muitas vezes, não cobre a oferta, e, sim, muitas vezes, apenas para formar capital de giro de algumas importadoras que se privilegiam de um recurso fácil no mercado internacional, com prazos longos e taxas de juros baixas.

Isso precisa ter fim e o Governo pode fazer algo para acabar com isso.

É preciso que passemos a discutir aqui as medidas que o Congresso pode adotar. Será que o Congresso pode participar disso? Será que não podemos participar das duas frentes que devemos abrir para viabilizar o agronegócio em nosso País de forma segura, tranquila? Será que não é possível dar àqueles que participam do agronegócio um mínimo de segurança, para não ficarmos expostos às alterações da política econômica, para não ficarmos expostos a problemas que ocorrem em economias de outras regiões do mundo e que nos afetam diretamente, tirando-nos a tranquilidade e o sono, para não ficarmos expostos a políticas que não nos protegem e que abrem o mercado sem nenhum critério?

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – No mundo globalizado em que vivemos, de fato não é necessário estarmos, a cada instante, criando e inventando, basta copiar aquilo que deu certo em outras nações. É o que V. Ex^a nos convida a fazer neste momento. O maior produtor agrícola mundial são os Estados Unidos. O que V. Ex^a sugere é que se faça aqui aquilo que os Estados Unidos já estão fazendo: criar uma alíquota para a importação, ou seja, uma barreira. Creio que V. Ex^a tem toda a razão, e é isso que devemos fazer, porque, à medida que importamos, estamos, de fato, destruindo a nossa agricultura.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Senador Edison Lobão, além disso, é preciso que busquemos dados que nos vão dar a exata noção de que não estamos aproveitando o nosso potencial. A FAO vem dizendo há muito tempo que, daqui a 40 anos, o mundo terá uma demanda de alimentos três vezes maior do que a que temos hoje. Teremos, então, que multiplicar por três o que estamos produzindo hoje. Pois bem, para multiplicarmos por três a produção de alimentos no mundo, há necessidade, em 40 anos, de um crescimento extraordinário, ou seja, só os países que têm ainda potencial explorável poderão dar contribuição ao mundo num programa mundial de segurança alimentar – porque se a economia está globalizada, deveriam globalizar também a segurança alimentar. Não é possível que o mundo possa conviver com 800 milhões de pessoas passando fome todos

os dias. Não é possível que, quando se reúnem, os grandes responsáveis pela condução das políticas públicas do mundo digam que daqui a dez anos vão reduzir a fome pela metade. É muito pequena a meta de reduzir pela metade. Temos é que acabar com a fome, pois temos produção, temos potencial. O que falta são políticas públicas de melhor distribuição de alimentos no mundo, reduzindo-se também o protecionismo dos países mais desenvolvidos, que impedem que países em desenvolvimento e subdesenvolvidos possam produzir e exportar produtos primários para ter renda e emprego na origem, e, sobretudo comida.

Quando a União Européia e os Estados Unidos subsidiam produtos e exportam 50% dos três trilhões em negócios com comida no mundo – este é o volume deste negócio –, eles agregam valor e industrializam, muitas vezes, matéria-prima que nós exportamos. Então, eles acabam exportando em produtos primários apenas 4% do total das exportações. Mais de 90% das exportações daqueles países desenvolvidos são de produtos já transformados.

Essa política globalizada sem ética não permite, portanto, que países em desenvolvimento e subdesenvolvidos possam se utilizar do potencial que têm para alavancar a sua economia e, assim, abastecer o mundo de alimentos. É, realmente, uma política contrária aos interesses da humanidade essa em que os subsídios se concentram em países já desenvolvidos, que concorrem de forma desigual e injusta com países em desenvolvimento. Além de proteger, é preciso também brigar para que o protecionismo e os subsídios sejam reduzidos. Isso é melhor do que uma ajuda do FMI, pois nos oferece condições de competir.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Com muita satisfação eu dou um aparte ao Senador Romeu Tuma, que, para alegria de todos, está conosco nessa tarde.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Para mim, Senador Osmar Dias, é uma intensa alegria, uma felicidade estar aqui hoje, graças à proteção divina, e numa hora em que V. Ex^a faz um pronunciamento tão importante. Há três ou quatro anos – não sei se V. Ex^a se lembra –, fiz a V. Ex^a um questionamento. Durante a minha campanha eleitoral havia lido um artigo na **Folha de S. Paulo** sobre segurança alimentar. Como militante da segurança, por 40 anos na Polícia, perdiemos-nos, às vezes, no tema, esque-

mos-nos da importância de outros fatores que necessitam de um pensamento de segurança, como esse que V. Ex^a levanta com tanta propriedade, porque, além de ser um grande Senador, V. Ex^a é um especialista no assunto. E presenteou-me, nobre Senador Bernardo Cabral, com um livro sobre alguns aspectos da segurança alimentar. Desde então, invocado pelos discursos que V. Ex^a tem feito, Senador Osmar Dias, às vezes apaixonou-me por alguns temas relacionados à agricultura. Leo a **Folha Rural** e outros artigos, e, sabedor de seu profundo conhecimento, sempre me lembro de V. Ex^a. E devido à minha ignorância no assunto, grifo algumas passagens. Quero cumprimentá-lo pelo seu discurso, que vem em uma hora importantíssima, em que se fala nas crises econômicas, em dinheiro e em uma porção de outras coisas, mas em que há os que se esquecem de que o mundo precisa comer, de que vários segmentos estão morrendo de fome, inclusive no nosso País. Parabéns a V. Ex^a, nobre Senador, e que Deus o proteja nessa luta.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Romeu Tuma. Eu sei que a Casa está muito alegre e feliz pelo seu retorno, e eu, particularmente, porque conheço a sua sensibilidade para esse tema, pelo qual sou muito mais apaixonado do que condecorado. Sou apaixonado por esse tema porque sei da importância que ele tem hoje e que terá daqui a alguns anos. Muitos dos que estão aqui verão que este será o principal problema da humanidade: o abastecimento alimentar. Não adianta ficarmos apenas discutindo apaixonadamente. Precisamos evoluir e passar a discutir, no Congresso Nacional, se vamos permitir, por exemplo, o uso ou não da semente transgênica, porque só com as técnicas à disposição, hoje, dos agricultores, não dá para conquistarmos a meta de triplicar a produção mundial. Não dá. É preciso mudar o pacote tecnológico; é preciso colocar tecnologias novas em produção.

Nos Estados Unidos, muito antes de ingressarmos nessa discussão, cerca de 40% da área de soja já era plantada com semente transgênica. Aqui ainda não decidimos se vamos permitir ou não o uso e estamos a discutir se isso pode prejudicar as exportações, a saúde humana. Ora, Senador Romeu Tuma, V. Ex^a sabe o quanto defendo o meio ambiente e o desenvolvimento de uma agricultura sustentada. Só que não podemos ignorar que o mundo está avançando. Quando plantamos, como plantio direto, a soja convencional, tradicional, utilizamos um herbicida para dessecar as ervas daninhas. Pois bem, fa-

zemos uma aplicação de herbicida, de veneno, antes do plantio, e outra depois do plantio para combater as ervas emergentes. A soja transgênica foi criada com um gene que simplesmente é resistente a esse herbicida que faz a dessecação e, portanto, podemos aplicar esse herbicida depois que as ervas emergirem, pois ela só vai queimar, ou controlar, as ervas, deixando a soja, com o seu gene resistente, viva.

Isso – falo para os ecologistas que me ouvem neste instante – é diminuir a aplicação de veneno na lavoura e não oferecer risco à saúde humana. Vamos ser racionais. Se estamos reduzindo pelo menos uma – e vamos reduzir duas – aplicação de herbicida, estamos reduzindo o impacto negativo do agrotóxico, do veneno no meio ambiente. Por que estamos discutindo se ela faz mal para a saúde, se essa soja que está aí requer menos aplicação de veneno e simplesmente diminui a poluição dos rios e do meio ambiente? Assim não dá! Precisamos fazer uma rodada de discussão com pessoas que entendem, precisamos deixar a questão, muitas vezes apaixonada, do ambientalismo, com a dose de paixão forte que tem, de lado, e precisamos implementar novas tecnologias.

Vejo o Senador Lúdio Coelho, que possui grande experiência, e fico pensando: o Brasil tem 851 milhões de hectares, e nós estamos aqui a discutir se podemos produzir mais ou menos de 80. A Amazônia do Senador Bernardo Cabral tem 350 milhões de hectares. Nós temos uma área plantada com grãos, no Brasil, que varia de 35 a 40 milhões de hectares. Temos de pastagem uns 170 milhões de hectares; de reservas legais, uns 50 milhões; somando rios, estradas e cidades dá mais uns 20 milhões de hectares; e, de cerrado, nesta grande Região Centro-Oeste, temos 204 milhões de hectares, o que dá 24% do território nacional. Pois bem, desse total somente são utilizados 47 milhões de hectares, sendo 10 milhões para grãos, 35 milhões para pastagens e 2 milhões para culturas permanentes. Se desses 204 milhões de hectares, 127 milhões podem ser cultivados no cerrado – os outros não, porque têm problemas de topografia e de qualidade de solo –, temos 80 milhões de hectares no cerrado onde não se planta nada, não se produz nada, não se cultiva nada. E existe toda uma discussão em torno de se fazer uma reforma agrária, distribuir terra... Se o problema é terra, terra existe em abundância. São 80 milhões de hectares. O que dá para fazer com 80 milhões de hectares? Vamos fazer uns cálculos rápidos: aumenta-se a área da cultura de soja, por exemplo, em 80 milhões de hectares, e a produção

passará de 31 milhões de toneladas para 240 milhões de toneladas desse produto. Nem o mundo todo consegue consumir tanta soja. Então, vamos plantar um pouco de milho, dividir o espaço com essa cultura, passando a exportar o produto. Não devemos sonhar que com 80 milhões de toneladas vamos conseguir exportar 45 bilhões de dólares. É preciso que a produção chegue a 120 milhões de toneladas, no mínimo, para atingirmos essa cifra. Para que isso ocorra é preciso ampliar a área de produção e aplicar novas tecnologias.

É nesse momento que surge a vez do Congresso. O senador, o deputado, o agricultor, o dono da empresa, do comércio e o Presidente da República falam que é preciso fazer uma reforma tributária no País. Mas faz tempo que estamos falando que essa reforma é necessária ao País. Então, é preciso que se tome essa meta como uma empreitada deste final de ano, não se adiando mais a oportunidade de oferecer ao setor produtivo uma carga tributária menos onerosa para os ombros de quem trabalha e produz. Não dá para competir com a Argentina, que tem uma carga tributária que chega a 15% do PIB, se a nossa atinge 30%.

Quando vejo o documento do Governo, com as metas estabelecidas, penso que é preciso incluir nele os instrumentos que vão conquistar as metas.

E eu quero contribuir com esses instrumentos. Vamos trabalhar com a redução de custos, que é o grande problema da agricultura hoje, e também com o aumento da renda.

Talvez poucos saibam, mas a renda real da agricultura nos últimos dez anos caiu 28%. Isso é brutal, é fatal! Foi isso que contribuiu para que dois milhões de trabalhadores da agricultura perdessem o seu emprego nesse mesmo período. Em dez anos, dois milhões de trabalhadores da agricultura, Senador Lobão, perderam o emprego. E não foi em função das políticas deste Governo, mas pela evolução de políticas públicas, ineficientes para o setor, que estão transformando a agricultura num negócio de grande risco, porque hoje não há margem de lucro. Então, é preciso reduzir o custo de produção.

Para reduzir o custo de produção, tenho algumas propostas – sei que meu tempo já terminou, mas vou fazer isso de forma rápida, Sr. Presidente. A reforma tributária, todos nós sabemos que precisa ser feita, e ela será feita por nós, Senadores e Deputados. Mas é preciso aperfeiçoar o sistema de transportes. Vejo aqui pessoas entendidas no assunto, muito mais do que eu. Não dá para concorrer, pagando US\$32 para colocar uma tonelada de grãos

no porto, enquanto a Argentina gasta US\$16 e os Estados Unidos, US\$9. Também não é possível continuar pagando, em média, US\$9 para embarcar uma tonelada no porto contra US\$5 da Argentina e US\$3 dos Estados Unidos. É uma diferença brutal.

Quando somamos a diferença tributária com a diferença dos fretes nas estradas, mais a diferença do porto, chegamos a uma defasagem de mais de 20% em relação ao nosso competidor. E não adianta falar, porque lá na porteira da fazenda o custo é o mesmo, o que está caro é da porteira da fazenda até chegar no porto. Para dentro da porteira da fazenda há um custo que pode ser reduzido, que é o da carga tributária. O grande dano hoje do setor produtivo nacional são os impostos que incidem em cascata, que nos atingem de frente.

Também acho que o crédito rural deve ser aperfeiçoado. E aqui neste livro tem uma proposta que diz o seguinte: na década de 70, aplicavam-se US\$400 para se produzir uma tonelada de grãos; hoje, são US\$62 ou alguma coisa assim. Portanto, houve uma grande redução, o que expõe o produtor à tomada de recursos no mercado tradicional com juros normais. E ninguém pode sonhar em tomar um recurso a 50% de juros, como vemos hoje ser praticado em nosso País, Sr. Presidente.

E para encerrar mesmo, Sr. Presidente, é preciso aumentar a renda. Vou apenas listar os itens, porque retornarei a esse assunto, tão importante neste final de ano. É preciso fazer com que a agroindústria tenha mais apoio, principalmente a pequena e média. Se tomarmos uma tonelada de trigo e vendermos, vai valer US\$200; se transformarmos em bolacha, biscoito ou massa, vai valer US\$1.800. A diferença é muita grande, Sr. Presidente. É preciso agregar valor à produção, e a agroindustrialização anda muito devagar em nosso País. E até há Estados que não dão prioridade nenhuma para a agroindustrialização. É preciso começar a dar e aumentar a tecnologia, ampliar a tecnologia à disposição da agricultura, modernizar os instrumentos de comercialização, que hoje são muito atrasados, da década de 70. E, sobretudo, Sr. Presidente, há a questão das importações que precisamos evitar.

Tenho mais coisas para falar, mas V. Ex^a me faz um apelo com o olhar e vou atendê-lo, Sr. Presidente. Voltarei a abordar esse assunto. Muito obrigado pela atenção e pela complacência com o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo). – A Presidência agradece a compreensão de V. Ex^a.

Prorrogo, por 15 minutos, a Hora do Expediente.

Concedo a palavra ao Senador José Saad para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. JOSÉ SAAD (PMDB – GO). – Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, já neste segundo dia de funcionamento do nosso Plenário, vamos tendo idéia do que acontecerá nesses próximos meses, com a chegada dos nossos Colegas, sobrecarregados com os problemas do País durante a campanha eleitoral. Assim, mesmo, nesta oportunidade, sirvemo-nos deste Plenário para transmitir uma mensagem de âmbito regional, mas que não poderia deixar de fazê-lo como goiano.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, toda sociedade que se moderniza tem por esteio a presença de pelo menos um grande jornal. Tal é a importância da imprensa livre que, freqüentemente, é denominada de o quarto poder. – uma espécie de poder informal, que, juntamente com o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, compõe o arcabouço institucional dos regimes liberais-democráticos da atualidade.

No caso da sociedade goiana, inserida em um dos Estados do Brasil de mais rápida e vigorosa modernização, este grande jornal chama-se **O Popular**. Fazendo parte da Organização Jaime Câmara, vasto complexo de comunicação que abrange televisões, rádios e jornais nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, o jornal **O Popular** completa, neste ano de 1998, 60 anos de merecida e festejada existência.

Começou modesto, como modestos, em geral, começam os empreendimentos cujo êxito se impõe por conta da competência e do trabalho árduo. Foi no distante ano de 1938 que **O Popular** circulou pela primeira vez, sob a direção de Joaquim Câmara Filho, auxiliado por apenas dez funcionários. A empresa que deu origem ao jornal foi uma também modesta tipografia e papelaria, surgida na cidade de Goiás em 1935, e transferida dois anos depois para Goiânia. Jaime Câmara havia fundado essa tipografia juntamente com seu sócio, Henrique Pinto Vieira.

Hoje, **O Popular** tem uma tiragem diária de 45 mil exemplares. Aos domingos, essa tiragem atinge 68 mil exemplares. É, portanto, o segundo jornal mais lido em toda a Região Centro-Oeste. É, assim, com muito orgulho e imensa satisfação que assomo, hoje, à tribuna do Senado Federal para comemorar o aniversário desse amigo sexagenário de toda a população do Estado de Goiás. E não uso a palavra amigo apenas como força de expressão. Pois, todo dia, durante muitos e muitos

anos, antes mesmo de tomar café da manhã, os goianos começam o dia ao abrir as páginas de **O Popular**, certos de encontrar ali a cobertura aprofundada, equilibrada e isenta dos assuntos de Goiás. Isso, sem desmerecer, de forma alguma, o amplo noticiário sobre os acontecimentos nacionais e internacionais, de equivalente qualidade.

Ora, essa convivência diária, via de regra mantida apenas com os parentes mais próximos, autoriza-nos a chamar **O Popular** de verdadeiro amigo, companheiro da rotina diária. Entretanto, devo confessar que, nessa amizade, há uma pontinha de inveja de todos nós. Pois, ao contrário da gente comum, em cuja alma e corpo a passagem dos anos imprime suas marcas, o jornal **O Popular**, paradoxalmente, quanto mais velho fica, mais jovem, mais ágil parece. Está sempre acompanhando os tempos, seja na linguagem, seja na apresentação gráfica, seja na inauguração de novos cadernos que tratam de assuntos de interesse geral e específico. Tudo isso, sem abrir mão do equilíbrio e da seriedade, que alguns dizem ser apanágio da idade madura.

Assim, foi com a preocupação de informar mais e melhor que surgiram o suplemento **Saúde**, o suplemento **Revista da TV** e o **Almanaque** – caderno infanto-juvenil de grande popularidade. Mas gostaria de destacar, pela sua importância, o suplemento **Campo**, lançado há dez anos. Num Estado de vocação agrícola incontestável, como é o Estado de Goiás, o suplemento **Campo** tem sido de uma utilidade incomensurável. Ali, os agricultores e pecuaristas goianos encontram informações confiáveis que lhes têm permitido aperfeiçoar a técnica produtiva e de comercialização, bem como acompanhar os movimentos do mercado e as mudanças na política agrícola. O mencionado suplemento, dessa forma, muito tem ajudado a economia do Estado.

Concluo este pronunciamento, Sr. Presidente, desejando vida longa ao jornal **O Popular** e à Organização Jaime Câmara, como se costuma fazer em relação aos aniversariantes queridos.

Nestes sessenta anos de existência, o jornal **O Popular** tem cumprido o papel, com invulgar dedo, de contribuir para o desenvolvimento do Estado de Goiás, em todos os sentidos: econômico, social, político e, antes de tudo, institucional. Jornal de posições definidas e cobertura isenta, **O Popular** nunca deixou de defender e discutir os interesses do povo goiano, fazendo jus ao respeito e ao carinho de que desfruta junto a seus leitores, o mesmo acontecendo

com todo o complexo de rádio e televisão que abrange totalmente os Estados de Goiás e Tocantins.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Convidado o Senador Casildo Maldaner para auxiliar a Mesa como Secretário. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 498, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda solicitando as seguintes informações:

1) Quais são os incentivos fiscais existentes para compra, venda, comercialização e produção de leite e seus derivados?

2) Quais isenções de impostos possui a empresa Parmalat no País?

3) Existe tabela por parte desse Ministério para o preço de compra do leite cru?

Justificação

Os preços praticados pela empresa Parmalat na região Norte trazem ao Setor de produtivo daquela região inibição à produção, tornando inviável a competição, acarretando o monopólio por parte daquela empresa multinacional, sendo mister saber se há incentivos ou isenções fiscais.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1998. – Senador **Ernandes Amorim**, PPB – RO.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 499, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da

Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Doutor Plínio Barbosa Martins, que foi ex-vereador, Prefeito de Campo Grande e Deputado Federal constituinte:

- a)** inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b)** apresentação de condolências à família e ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1998 – Senadores **Ramez Tebet – Lúdio Coelho**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O acomlhimento desse requerimento depende de aprovação do Plenário. Para a votação, é permitido o encaminhamento, podendo os Srs. Senadores que o desejarem fazer uso da palavra.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para encaminhar, concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Estado do Mato Grosso do Sul está entristecido e de luto, porque um dos seus maiores homens públicos faleceu na data de ontem e seu corpo está sendo velado, nesta hora, no saguão da Assembléia Legislativa daquele Estado.

Trata-se da figura ímpar de Plínio Barbosa Martins, que iniciou a sua vida pública como Vereador de Campo Grande, foi Prefeito da Capital do Estado e elegeu-se Deputado Federal por duas vezes seguidas, sendo da última a sua participação marcante e efetiva como Deputado Constituinte, signatário, portanto, da Constituição Cidadã de 1988.

Falo isso com profunda emoção, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque amigo pessoal de Plínio Barbosa Martins e admirador de suas excelsas qualidades e virtudes, homem que sempre defendeu os postulados maiores da democracia, dando sua contribuição efetiva para o restabelecimento da democracia no País.

Plínio Barbosa Martins iniciou a sua vida como advogado, e pertenceu, como político, aos quadros do MDB e, posteriormente, do PMDB. Tenho dele a mais grata recordação, como todos os sul-mato-grossenses têm, de um homem que nunca mediou esforços para ajudar o seu semelhante, um homem que sempre esteve disposto a servir a coletividade, e o fez com dignidade, coragem e bravura.

Cito alguns lances da vida de Plínio Barbosa Martins. Foi advogado e, antes de exercer mandatos eletivos, foi auditor da Justiça Militar em Mato Grosso do Sul. Naquela época, período do regime autoritário e de exceção, coube-lhe a tarefa de julgar o processo em que estava envolvido o Padre Gentel, onde se pretendia a condenação daquele sacerdote e sua consequente expulsão do Brasil. Ali, Plínio Barbosa Martins mostrou suas excelsas qualidades de homem que não se verga, qualidades de magistrado culto, independente, que enfrentou as ameaças e comportou-se com dignidade, proferindo veredito que teve repercussão no País inteiro. Acredito que, neste plenário, é testemunha desse fato o Senador Bernardo Cabral, que muito bem representa o Estado do Amazonas no Senado da República.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Gostaria que V. Ex^a falasse em meu nome também.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Reconheço esse pedido com uma responsabilidade muito grande, Senador Bernardo Cabral. Mas, ao falar em seu nome, peço-lhe que me permita não fazê-lo em nome de V. Ex^a como Senador, porque a impressão que tenho é de que a convivência entre V. Ex^a e Plínio Barbosa Martins se iniciou ao tempo em que ambos eram advogados. Como V. Ex^a foi presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, conhece esse episódio. Mas também V. Ex^a foi companheiro Constituinte de Plínio Barbosa Martins em 1988, e sabe muito bem que, como Constituinte, ele sempre recebeu das forças sindicais do País a nota maior, porque sempre se colocou em defesa dos interesses da coletividade e, principalmente, em defesa dos trabalhadores do Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se, sem dúvida alguma, de uma figura ímpar. Mato Grosso do Sul perdeu um de seus mais ilustres filhos.

Gostaria de relatar um episódio, porque minha convivência com Plínio Barbosa Martins foi muito grande. Recordo-me de que, nos tempos do MDB, quando, por circunstâncias, ocupávamos posições partidárias diferentes, ele fazia uma campanha para o Senado da República e chegou à minha cidade natal, da qual eu era Prefeito. Ali, fazendo uma campanha difícil e árdua, chegou com seu carro quebrado e não tinha sequer um serviço de som para falar à população. Eu, bem mais jovem, admirador de Plínio, via nele as qualidades da bravura, da coragem e do idealismo, e reconhecia o enfrentamento que fazia, naquela ocasião, contra as forças opressoras. Assim, não tive dúvida alguma, apesar de pertencer a um Partido contrário ao dele naquela ocasião, de

que deveria montar um palanque para que S. Ex^a pudesse expor suas idéias à coletividade que eu dirigia como prefeito municipal, a cidade onde nasci, Três Lagoas. E foi o que fiz.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, quero relembrar a esta Casa um outro gesto grandioso de Plínio Barbosa Martins. Em 1982, quando se elegeram por eleição direta os primeiros governadores, ele era o favorito no Estado do Mato Grosso do Sul. No entanto, quando todos esperavam a sua candidatura, ele, num gesto generoso, renunciou à posição de candidato unânime do Partido do Movimento Democrático Brasileiro em favor do seu irmão, Wilson Barbosa Martins, em reconhecimento pela luta que sempre empreendeu em defesa dos postulados da democracia, luta que o levou inclusive à cassação. Assim, Plínio Barbosa Martins permitiu que seu irmão, Wilson Barbosa Martins, fosse eleito Governador do Estado do Mato Grosso do Sul – hoje S. Ex^a exerce o seu segundo mandato.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, faço, com emoção, esse registro e conto com a aprovação desse requerimento, tal qual foi redigido, porque, em verdade, Mato Grosso do Sul está de luto e nossa sociedade entristecida. Esse homem, como Parlamentar, por duas vezes Deputado Federal, foi realmente um grande defensor dos trabalhadores, dos princípios e dos postulados maiores da democracia.

Sr. Presidente, era esse o registro que queria fazer. Justifiquei modestamente o requerimento – S. Ex^a merecia muito mais –, mas espero a sua aprovação por esta Casa.

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Lúdio Coelho.

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB – MS) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o nobre Senador Ramez Tebet contou uma parte da vida do ex-Deputado Plínio Barbosa Martins.

Quero dizer a esta Casa que, ao prestarmos homenagem a Plínio Barbosa, estaremos apenas procedendo com justiça. Plínio Barbosa Martins foi um político da mais alta qualidade: sério, competente, assumiu sempre suas responsabilidades em toda a plenitude.

Como Senador e como amigo do Plínio que fui, presto-lhe a minha mais sincera homenagem em

meu nome e em nome de minha família. Por isso, Sr. Presidente, solicito a aprovação desse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra para encaminhamento da votação, submeto o requerimento à votação do Plenário.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sr. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1996 (nº 1.873/91, na Casa de origem), cujo o parecer foi lido anteriormente, e de acordo com o disposto no art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, fica aberto o prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.709-2, adotada em 1º de outubro de 1998 e publicada no dia 2 do mesmo mês e ano, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial e ampliar o prazo fixado no § 2º do art. 59, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, para facultar a extensão do benefício do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT ao trabalhador dispensado".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Hugo Napoleão	PFL
Edison Lobão	Francelino Pereira Gilberto Miranda
Jader Barbalho	PMDB
Nabor Júnior	Fernando Bezerra Carlos Bezerra
Sérgio Machado	PSDB
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	Osmar Dias
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
Epitácio Cafeteira	PPB
	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS		DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Inocêncio Oliveira José Carlos Aleluia	PFL Álvaro Gaudêncio Neto Abelardo Lupion	Nabor Júnior Sérgio Machado Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	Carlos Bezerra Osmar Dias
Aécio Neves Arnaldo Madeira	PSDB Jovair Arantes José Thomaz Nonô	Eduardo Suplicy Epitácio Cafeteira	Sebastião Rocha Leomar Quintanilha
Bloco (PMDB/PRONA)		DEPUTADOS	
Geddel Vieira Lima	Wagner Rossi	Titulares	Suplentes
Bloco (PT/PDT/PC do B)		PFL	
Marcelo Déda	Fernando Ferro	Inocêncio Oliveira José Carlos Aleluia	Álvaro Gaudêncio Neto Abelardo Lupion
PPB		PSDB	
Odelmo Leão	Gerson Peres	Aécio Neves Arnaldo Madeira	Jovair Arantes José Thomaz Nonô
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:			
Dia 6-10-98 – designação da Comissão Mista			
Dia 7-10-98 – instalação da Comissão Mista			
Até 7-10-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade			
Até 16-10-98 – prazo final da Comissão Mista			
Até 31-10-98 – prazo no Congresso Nacional			
O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.713-1, adotada em 1º de outubro de 1998 e publicada no dia 2 do mesmo mês e ano, que "Altera a redação do art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica".			
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:			
SENADORES			
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Hugo Napoleão Edison Lobão	PFL Francelino Pereira Gilberto Miranda	Nabor Júnior Sérgio Machado Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	Carlos Bezerra Osmar Dias
Jader Barbalho	PMDB Fernando Bezerra	Eduardo Suplicy Epitácio Cafeteira	Sebastião Rocha Leomar Quintanilha
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:			
Dia 6-10-98 – designação da Comissão Mista			
Dia 7-10-98 – instalação da Comissão Mista			
Até 7-10-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade			
Até 16-10-98 – prazo final da Comissão Mista			
Até 31-10-98 – prazo no Congresso Nacional			
O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.714-1, adotada em 1º de outubro de 1998 e publicada no dia 2 do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R\$15.500.000,00, para os fins que especifica".			
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Co-			

missão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Hugo Napoleão Edison Lobão	PFL Francelino Pereira Gilberto Miranda
Jader Barbalho Nabor Júnior	PMDB Fernando Bezerra Carlos Bezerra
Sérgio Machado Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	PSDB Osmar Dias
Eduardo Suplicy	PPB Sebastião Rocha
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Inocêncio Oliveira José Carlos Aleluia	PFL Álvaro Gaudêncio Neto Abelardo Lupion
Aécio Neves Arnaldo Madeira	PSDB Jovair Arantes José Thomaz Nonô
Geddel Vieira Lima	Bloco (PMDB/PRONA) Wagner Rossi
Marcelo Déda	Bloco (PT/PDT/PC do B) Fernando Ferro
Odelmo Leão	PPB Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 6-10-98 – designação da Comissão Mista
Dia 7-10-98 – instalação da Comissão Mista

Até 7-10-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 16-10-98 – prazo final da Comissão Mista
Até 31-10-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.715-1, adotada em 1º de outubro de 1998 e publicada no dia 2 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agro-

pecuária - RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Hugo Napoleão Edison Lobão	PFL Francelino Pereira Gilberto Miranda
Jader Barbalho Nabor Júnior	PMDB Fernando Bezerra Carlos Bezerra
Sérgio Machado Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	PSDB Osmar Dias
Eduardo Suplicy	PPB Sebastião Rocha
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Inocêncio Oliveira José Carlos Aleluia	PFL Álvaro Gaudêncio Neto Abelardo Lupion
Aécio Neves Arnaldo Madeira	PSDB Jovair Arantes José Thomaz Nonô
Geddel Vieira Lima	Bloco (PMDB/PRONA) Wagner Rossi
Marcelo Déda	Bloco (PT/PDT/PC do B) Fernando Ferro
Odelmo Leão	PPB Gerson Peres

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Inocêncio Oliveira José Carlos Aleluia	PFL Álvaro Gaudêncio Neto Abelardo Lupion
Aécio Neves Arnaldo Madeira	PSDB Jovair Arantes José Thomaz Nonô
Geddel Vieira Lima	Bloco (PMDB/PRONA) Wagner Rossi
Marcelo Déda	Bloco (PT/PDT/PC do B) Fernando Ferro
Odelmo Leão	PPB Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 6-10-98 – designação da Comissão Mista
Dia 7-10-98 – instalação da Comissão Mista

Até 7-10-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 16-10-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 31-10-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Srs. Senadores João Rocha, Gilberto Miranda e Ernesto Amorim enviaram discurso à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o drama da pobreza, no Brasil, representa uma realidade trágica cujas raízes situam-se nos primórdios de nossa história e cuja solução parece continuamente escapar aos esforços que empreendemos, enquanto sociedade, na tentativa de enfrentá-lo. A exclusão social é um legado histórico secular que entraña a vida do País, por todo o nosso território, e acarreta nossos escandalosos índices de desigualdade social, situados entre os mais altos do mundo.

É bem certo que a existência de segmentos populacionais desprovidos dos níveis mínimos de renda necessários para assegurar o essencial à sua sobrevivência é uma realidade que atinge a vasta maioria das nações, não apenas no Hemisfério Sul, mas também na outra metade do globo terrestre. Aqui, no entanto, o contingente de compatriotas que vive nessa circunstância aviltante tem dimensão intolerável, situação que repugna profundamente nossa consciência ética.

É alvissareiro observar, porém, que o período mais recente de nossa história viu surgir uma nova concepção da dinâmica social, uma nova perspectiva quanto à responsabilidade do corpo social no enfrentamento e na superação da pobreza, da exclusão e da desigualdade.

A trajetória de restabelecimento do regime democrático cumprida pelo País ao longo dos últimos vinte anos foi acompanhada, pari passu, por um vigoroso processo de fortalecimento da cidadania. Vimos multiplicarem-se, nesse período, as organizações não-governamentais voltadas para a defesa de direitos, a prestação de serviços sociais, a proteção do meio ambiente, a promoção do esporte, da cultura e do lazer.

Como não poderia deixar de ser, a sociedade civil acumulou, nesse processo, todo um patrimônio de experiências, conhecimentos e recursos. Em fevereiro de 1995, reconhecendo o grande potencial desse patrimônio acumulado, o Governo do Presi-

dente Fernando Henrique Cardoso criou o Conselho da Comunidade Solidária, concebido, exatamente, como um instrumento de combate à pobreza e à exclusão social a atuar por meio da promoção de parcerias entre Estado e sociedade.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores:

A concepção que informou a criação do Conselho da Comunidade Solidária, bem como a ação que ele vem desenvolvendo ao longo desses três anos e meio de trabalho, em suas múltiplas dimensões, é inovadora entre nós e, ao mesmo tempo, típica das democracias contemporâneas. Trata-se do reconhecimento, no plano das ações concretas, de que o Estado não é mais o único responsável pela questão social, devendo abrir-se ao diálogo com a sociedade e à participação consciente e responsável dos cidadãos.

Os resultados até aqui obtidos pelos programas concebidos e apoiados pelo Conselho da Comunidade Solidária bem como o engajamento crescente dos atores sociais comprovam o acerto da proposta. A prática do trabalho em parceria vem amadurecendo ao longo desses três anos e meio. Governo e sociedade vêm aprendendo a pensar e agir juntos, a identificar o que cada um faz melhor, a somar esforços e competências.

Toda a atuação do Conselho da Comunidade Solidária tem como objetivo articular e fortalecer a ação da sociedade civil, sem, contudo, substituir a ação governamental na área social. Suas iniciativas concretizam-se mediante a adesão espontânea de diferentes atores sociais, enquanto os recursos necessários para viabilizá-las são captados junto a empresas, fundações e agências internacionais de desenvolvimento.

Ao contrário do que se poderia imaginar, o Conselho da Comunidade Solidária não se ocupa apenas da viabilização de programas de desenvolvimento social. Com efeito, essa é apenas uma das facetas de sua atuação. Antes disso, o Conselho trabalha diagnosticando problemas e identificando oportunidades de ação. Aí, sim, parte para a mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à concretização das iniciativas de desenvolvimento social. Numa outra ponta, porém, o Conselho da Comunidade Solidária exerce um papel de maior importância, que é a abertura de espaços para a construção de consensos em torno de prioridades estratégicas de uma agenda social.

Em sua luta por um Brasil mais justo, o Conselho da Comunidade Solidária atua em três frentes diferenciadas de trabalho: a concepção e viabilização de programas inovadores de desenvolvimento social, as ações de fortalecimento da sociedade civil e a promoção da interlocução política.

No que concerne às iniciativas de desenvolvimento social, o Conselho prioriza o estímulo e o apoio a programas de cunho inovador voltados para áreas que não contavam ainda com a devida cobertura por programas governamentais ou da sociedade civil. Nesse âmbito, o Conselho vem desenvolvendo os programas denominados Alfabetização Solidária, Universidade Solidária e Capacitação Solidária, todos eles contando com a participação de múltiplos atores públicos e privados, os quais são chamados a trabalhar em parceria.

É evidente que, em face da dimensão da problemática brasileira, a perspectiva de qualquer programa de desenvolvimento social tem de ser a da multiplicação, da ampliação progressiva de seu trabalho. Na concepção do Comunidade Solidária, essa multiplicação é orientada pelos princípios da descentralização e da autonomia. Isso implica dizer que os parceiros do Conselho em cada programa são incentivados a assumir, cada vez mais, a responsabilidade por sua sustentação a longo prazo.

No contexto dessa preocupação com que as iniciativas se multipliquem, se ampliem, o Conselho da Comunidade Solidária empenha-se firmemente, desde a implantação dos programas, em monitorá-los, avaliá-los e em sistematizar as lições deles advindas, de modo que cada iniciativa possa servir de inspiração e referência para a replicação do trabalho em maior escala. O esforço de medir o impacto de cada ação tem como objetivo, portanto, garantir a formulação, o amadurecimento e a disseminação de novos e mais eficazes padrões e modelos de atuação na área social.

A segunda frente de trabalho do Conselho da Comunidade Solidária é representada, como referimos anteriormente, pelas ações de fortalecimento da sociedade civil.

Existe, na sociedade moderna, um universo extremamente diversificado de associações, fundações e outras sociedades sem fins lucrativos – inclusive as chamadas ONGs, organizações não-governamentais. Visando a diferenciar esse universo dos setores governamental e empresarial, foi cunhada a expressão Terceiro Setor.

O papel hoje desempenhado pelo Terceiro Setor no combate à pobreza e à exclusão social é da maior relevância. O que caracteriza, em primeiro lugar, a ação dos cidadãos e de suas organizações no enfrentamento de questões diagnosticadas pela própria sociedade é a experimentação de modelos inovadores de trabalho que acabam conduzindo a formas mais eficazes de resolver problemas sociais.

Consciente da importância e do potencial transformador do trabalho desenvolvido pelo Terceiro Setor, o Conselho da Comunidade Solidária definiu como um de seus objetivos estratégicos contribuir para aumentar a qualidade e a eficiência do trabalho das ONGs. Para esse fim, passou a implementar, a partir do início do ano passado, um programa trienal de fortalecimento da sociedade civil, incluindo ações em três áreas prioritárias: a promoção de um novo modelo de voluntariado, a constituição de uma rede de informações para o Terceiro Setor e o aperfeiçoamento do marco legal regulador das organizações da sociedade civil.

Em sua terceira frente de trabalho - aquela referente a promover a interlocução política - , o Conselho da Comunidade Solidária tem logrado expressivos êxitos no sentido de abrir canais de discussão e negociação a respeito de temas que são objeto de ações governamentais e em relação aos quais as organizações da sociedade civil têm demandas, conhecimentos e experiências a compartilhar.

Os frutos desse diálogo já começam a amadurecer na forma do estabelecimento de consensos quanto a medidas e procedimentos capazes de viabilizar iniciativas do Estado e da sociedade em áreas fundamentais como reforma agrária, distribuição de renda, segurança alimentar e nutricional, defesa da criança, geração de empregos, alternativas de ocupação e desenvolvimento local integrado.

O processo de interlocução não se encerra, porém, com a construção desses consensos. Ao fim do processo de negociação, governo e sociedade assumem compromissos muito claros e precisos, chegando-se à definição de uma pauta de ação comum.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores:

Podemos afirmar com segurança que o trabalho desenvolvido pelo Conselho da Comunidade Solidária em seus três anos e meio de existência - todo ele embasado na inovadora concepção de que a ação social mais eficaz é aquela exercida mediante a parceria entre Estado e sociedade - já deu uma

contribuição de monta no combate árduo e extenso que travamos, enquanto Nação, contra o aflitivo problema da pobreza, da desigualdade e da exclusão social.

Tome-se como exemplo o Programa Alfabetização Solidária, um programa dirigido aos Municípios que ostentam os maiores índices de analfabetismo do País, objetivando, assim, dar também uma contribuição ao esforço de redução das desigualdades regionais.

O Alfabetização Solidária atende prioritariamente jovens entre 12 e 18 anos de idade, não excluindo, porém, a participação de adultos interessados em aprender a ler e escrever. O programa motiva os jovens a entrar ou a voltar à escola e favorece a profissionalização, pois oferece aos alunos alfabetizados, em parceria como o MEC e o Ministério do Trabalho, a oportunidade de prosseguir seus estudos em curso supletivo ou profissionalizante.

Comprovando que o povo brasileiro tem já uma percepção muito clara da importância da educação - e particularmente da alfabetização -, a procura pelo programa superou todas as expectativas. Não apenas os jovens acorreram em massa, mas também um grande número de adultos que há muito tempo encontravam-se fora da escola encheram-se de entusiasmo. Dessa forma, o programa motivou famílias inteiras para sentar lado a lado na sala de aula.

Embora cada sala não devesse receber mais do que 25 alunos, em algumas localidades não foi possível limitar as inscrições, chegando-se a colocar até 35 alunos em uma sala e ainda assim restando uma platéia de adolescentes e adultos que acompanham as aulas debruçados na janela do lado de fora. Como pergunta um alfabetizador que atua no interior do Ceará, "É possível explicar para uma mulher de 40 anos, que anda três quilômetros para chegar à escola, que não há lugar para ela e o marido, que também querem aprender?"

Nesse sentido, o programa tem inclusive desempenhado um interessante papel de fortalecimento da vida comunitária, pois, em alguns locais, é somente a mobilização da comunidade que viabiliza o curso. Na inexistência de instalações adequadas, por exemplo, pessoas têm cedido suas próprias casas para que as aulas possam ser dadas. Além disso, uma série de depoimentos prestados pelos alunos dá conta de uma maior integração familiar e comunitária a partir do início dos cursos.

O Programa Alfabetização Solidária tem como parceiros universidades, o Ministério da Educação e

do Desporto (MEC), empresas e prefeituras, todos articulados pelo Conselho da Comunidade Solidária. Seu funcionamento é bem representativo dos esquemas de parceria nos diversos programas do Comunidade Solidária. O Programa responsabiliza-se por identificar os Municípios, mobilizar e articular os parceiros. As universidades adotam voluntariamente um ou mais Municípios, indicam professores seus para desenvolver projetos de cursos, capacitam - em suas sedes - coordenadores e alfabetizadores recrutados nas comunidades e responsabilizam-se, ainda, pela coordenação e avaliação dos cursos. As empresas e outras instituições adotam um ou mais Municípios e cobrem metade dos custos do Programa: aqueles relativos ao transporte, à hospedagem e à alimentação dos coordenadores e alfabetizadores no período em que esses se estão capacitando nas universidades, bem como as bolsas para os alfabetizadores e coordenadores nos Municípios, além dos custos referentes às viagens de acompanhamento e avaliação. Ao MEC, compete cobrir a outra metade dos custos, distribuindo material didático, de apoio e bibliotecas, e patrocinando, também, a equipe de coordenação do programa. As prefeituras, por seu turno, garantem instalações para as aulas e dão apoio à coordenação.

Muitos são os aspectos inovadores positivos que poderíamos mencionar do Programa Alfabetização Solidária. Entre eles, gostaríamos de destacar o respeito aos diferentes métodos de alfabetização adotados pelas diversas universidades e a autonomia pedagógica no uso do material distribuído pelo MEC; o respeito à diversidade cultural das comunidades; a mobilização de alfabetizadores das próprias comunidades e a oportunidade de trabalho remunerado dada a esses, muitos dos quais sem ocupação profissional definida; a absorção pela rede regular de ensino de boa parte dos alfabetizadores capacitados no programa; e o baixo custo por aluno, situado em apenas 34 reais ao mês.

O Programa Alfabetização Solidária envolveu, até este momento, a participação de 105 universidades e 41 empresas. Os Municípios atingidos chegam a 148 e os alfabetizadores capacitados já alcançam a casa dos 5 mil. Até junho passado, o número de alunos alfabetizados era de 75 mil e 900, esperando-se que esse número suba para 220 mil até o final do ano.

Como se pode ver, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, trata-se de um programa plenamente exitoso, que está golpeando severamen-

te essa matriz importante da pobreza e da exclusão social que é o analfabetismo.

Mas se o Alfabetização Solidária constitui talvez o exemplo mais pujante do sucesso das iniciativas do Conselho da Comunidade Solidária, os demais Programas podem também ser tomados, com certeza, como parâmetros de iniciativas exitosas na área social.

O Universidade Solidária mobiliza jovens universitários, permitindo-lhes conhecer melhor a realidade do País e participar de um exercício de responsabilidade social, por meio de viagens a Municípios com altos índices de pobreza. Nessas viagens, os estudantes, coordenados por professores de suas universidades, divulgam informações e promovem atividades para a melhoria das condições de saúde, educação e organização das comunidades. O trabalho busca atingir, prioritariamente, lideranças locais que possam transformar-se em agentes multiplicadores das informações e atividades promovidas pelas equipes.

Os parceiros, nesse caso, são universidades, prefeituras, as Forças Armadas, empresas e outras instituições, todas articuladas pelo Conselho da Comunidade Solidária, com o apoio do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras e do Ministério da Educação e do Desporto.

Atuando em Municípios do interior de Estados das regiões Norte e Nordeste, as equipes do Universidade Solidária realizam uma gama de atividades bastante ampla, que vai desde orientar quanto a cuidados com a higiene bucal até passar informações sobre amamentação, prevenção do câncer e doenças sexualmente transmissíveis; desde estimular as manifestações artístico-culturais da comunidade até dar treinamento em piscicultura ou oferecer noções de alimentação alternativa, usando as partes dos alimentos que normalmente vão parar na lata do lixo.

Até fevereiro passado, o Universidade Solidária havia mobilizado 382 professores e 3 mil 820 estudantes de 127 universidades, atingindo 296 municípios.

O terceiro dos programas inovadores de desenvolvimento social articulado pelo Conselho da Comunidade Solidária é o Capacitação Solidária.

Esse programa, dirige-se aos jovens de 14 a 21 anos que vivem nas regiões metropolitanas e não têm escolaridade suficiente nem oportunidades de formação profissional, sendo oriundos de famílias de baixa renda. O Capacitação Solidária objetiva, como o próprio nome indica, desenvolver habilidades específicas. Mas, além disso, procura também esti-

mular a sociabilidade, a organização, a auto-estima e a cidadania, buscando novas brechas no mercado de trabalho e motivando a permanência ou a volta à escola.

É importante lembrar que na faixa da população a qual se dedica o Capacitação Solidária o desemprego atinge cerca de 30 por cento. Consciente disso, o programa procura explorar brechas no mercado de trabalho enquanto única forma de abrir espaços para a inclusão de seu público. Por isso, a oferta de cursos é variada e até surpreendente. Vai de mecânica de automóveis, costura ou arte de representar até reciclagem de papel, prevenção sanitária e ambiental, estética étnica de cabeleireiros, criação de mexilhões, atendimento a idosos ou fabricação de pranchas de surfe.

Todos os cursos são estruturados em dois módulos: básico e específico. No módulo básico, os alunos desenvolvem habilidades de leitura, escrita, cálculo, raciocínio lógico e conhecimentos gerais. São também realizadas atividades que promovam auto-estima, capacidade de organização, comunicação, cidadania, relações interpessoais e resolução de problemas. O módulo específico, por seu turno, tem dois objetivos. O primeiro, evidentemente, é o desenvolvimento das habilidades necessárias ao exercício da capacitação escolhida. O segundo – importantíssimo – é a vivência prática, ou estágio, em situação real de trabalho.

Até setembro do ano passado, o Capacitação Solidária havia apoiado a realização de 305 cursos, organizados por 281 organizações não-governamentais, os quais foram freqüentados por 8 mil 449 alunos.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores:

Os resultados atingidos e a repercussão nas comunidades deixam bem claro que o Capacitação Solidária e o Universidade Solidária – tanto quanto o Alfabetização Solidária – são programas muito bem concebidos e destinados a dar, daqui para o futuro, uma contribuição ainda maior na luta contra a pobreza e a exclusão social. Mas, como mencionamos anteriormente, o estímulo a esses programas inovadores de desenvolvimento social representa apenas uma das três frentes em que atua o Conselho da Comunidade Solidária. Além dessa, existem também as frentes relativas às ações de fortalecimento da sociedade civil e ao trabalho de interlocução política.

O esforço do Conselho da Comunidade Solidária no sentido do fortalecimento da sociedade civil parte da constatação de que o vasto potencial de trabalho social presente no Terceiro Setor é prejudicado, no Brasil, por uma legislação antiga e inadequada, que não incentiva a doação voluntária de tempo e de trabalho das pessoas nem o investimento social das empresas, não facilitando, tampouco, a realização de parcerias entre governo e sociedade civil.

No intuito de superar esses obstáculos e deixar o caminho livre para a rápida expansão da participação social no Brasil, o Conselho da Comunidade Solidária criou, em 1997, um programa nacional de Fortalecimento da Sociedade Civil. O programa, projetado para ter duração trienal, volta-se para três áreas prioritárias. A primeira delas é o Programa Voluntários, que objetiva promover o trabalho voluntário enquanto expressão de uma ética de solidariedade. A segunda é a Rede de Informações do Terceiro Setor - Rits, voltada para a produção e a divulgação de conhecimentos e informações sobre as organizações da sociedade civil. E a terceira é o Marco Legal, que trabalha pela revisão da legislação que regula a ação das entidades sem fins lucrativos, a fim de incentivar a participação dos cidadãos e a responsabilidade social das empresas.

O Programa Voluntários foi criado para promover um novo modelo de voluntariado no País, baseado na participação responsável e solidária dos cidadãos em iniciativas concretas de combate à exclusão social e melhoria da qualidade de vida em comum. O Programa valoriza a imagem do voluntário, incentiva o aumento de ações voluntárias e fortalece as organizações de voluntários, dando assessoria técnica para que recebam e não desperdicem o potencial voluntário. Além disso, divulga informações sobre iniciativas bem sucedidas e apóia a criação e consolidação dos centros de voluntários.

Inobstante o forte potencial solidário da sociedade brasileira, as iniciativas de trabalho voluntário são ainda pouco conhecidas e valorizadas. Quem não é voluntário e quer ser não sabe em geral como, nem por onde começar. A maioria das organizações têm poucas oportunidades de trocar experiências e juntar esforços em projetos de interesse comum. Por esse motivo, o Programa Voluntários decidiu investir na organização de centros de voluntariado, modelo exitoso em mais de 130 países. A tarefa desses centros é dar coordenadas, oferecer apoio e divulgação, facilitar a troca de informações entre os voluntários.

A partir da deliberação do Programa Voluntários, formaram-se no Brasil, no fim de 1996, em caráter experimental, 11 centros, em dez capitais e uma cidade do interior. Esses centros são organizações autônomas, oriundas da comunidade, com fortes raízes na realidade local. Por três anos, eles recebem do Programa Voluntários assessoria técnica para sua constituição, capacitação e desenvolvimento, e recursos financeiros do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), decrescentes ano a ano. Ao fim desse prazo, os centros devem se tornar auto-sustentáveis.

A segunda área de atuação do programa nacional de Fortalecimento da Sociedade Civil é a Rede de Informações do Terceiro Setor - Rits, criada pelo Conselho da Comunidade Solidária com o objetivo de incentivar a interação e a troca de informações entre organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Ao criar a Rits, o Conselho da Comunidade Solidária levou em consideração a importância política do Terceiro Setor - eis que sua força reflete uma sociedade civil consciente de seus interesses e democraticamente orientada -, bem como sua importância econômica - tendo em vista que o setor abrange atividades altamente empregadoras de mão-de-obra. Com efeito, existem no Brasil mais de 200 mil organizações sem fins lucrativos, empregando mais de um milhão de pessoas - fora as que trabalham como voluntárias.

Muito embora pujante, o Terceiro Setor no Brasil é, até o presente, bastante desarticulado, o que implica, inclusive, o desconhecimento, por parte da opinião pública, de sua real importância. A Rits foi criada, portanto, exatamente para superar essa desarticulação. Trata-se de uma rede virtual, apoiada na Internet, dedicada à geração e difusão de informações e à promoção da interação não só entre as entidades do setor, mas também desse setor com os demais.

Na Rede podem ser colocados informes, divulgações, conferências, sites. Trata-se, enfim, de um canal livre para que as organizações se comuniquem, aproveitem experiências umas das outras e vençam as barreiras da heterogeneidade e da distância. É fácil perceber que uma pequena organização no interior do Nordeste, para se organizar e evoluir, provavelmente levaria meses tentando obter informações sobre acesso a recursos governamentais e internacionais, sobre legislação etc. Com a Rits, essa organização pode descobrir tudo rapidamente.

No que concerne ao Marco Legal, terceira área do programa de Fortalecimento da Sociedade Civil, sua atuação é no sentido de lutar por alterações legislativas que favoreçam o rápido e sólido desenvolvimento das organizações do Terceiro Setor e que garantam, simultaneamente, sua transparência.

O trabalho do Marco Legal na questão dos registros e cadastros administrativos, por exemplo, busca a elaboração de um estatuto legal que preveja uma classificação adequada para as organizações do Terceiro Setor, garantindo o reconhecimento de suas características e viabilizando parcerias mais eficazes entre as próprias organizações e delas com o Estado.

Um outro exemplo de figurino legal que reclama alteração é a legislação tributária do País, que, ao contrário da legislação de outras nações, pouco incentiva a cooperação entre cidadãos, empresas e entidades do Terceiro Setor. Ao mesmo tempo, não há critérios claros para a distribuição dos escassos incentivos fiscais existentes. E, para completar, convênios e contratos entre o Poder Público e as entidades do Terceiro Setor criam enormes dificuldades burocráticas para essas organizações, impedindo o desenvolvimento de parcerias.

Para propor mudanças que possam facilitar a expansão das entidades sem fins lucrativos, as ações do Conselho da Comunidade Solidária relativas ao Marco Legal do Terceiro Setor buscam avaliar a legislação e a regulamentação existentes, a fim de identificar os principais problemas. O foco é a legislação federal e as principais áreas de trabalho são: registros e cadastros administrativos; legislação tributária; contratos e convênios com a administração pública; e legislação trabalhista e previdenciária.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores:

A última das frentes de trabalho do Conselho da Comunidade Solidária é a Interlocução Política. Nesse âmbito, o Conselho atua promovendo debates entre o Governo e a sociedade civil nos quais se busca abrir espaço para a criação de consenso quanto a uma agenda social mínima para enfrentar os graves problemas brasileiros. Trata-se de um intenso trabalho de mediação política envolvendo centenas de pessoas, de Ministros de Estado a especialistas, de representantes de entidades de classe e de movimentos sociais a empresários e acadêmicos.

Desde sua criação, em junho de 1996, a Interlocução Política do Conselho da Comunidade Solidária estabeleceu 58 consensos e 150 propostas de ação. Como afirma o coordenador dessa frente de

trabalho, resumindo seu princípio de ação, "É preciso definir as prioridades básicas para poder perseguí-las". Embora o conceito pareça simples, ele envolve uma articulação bastante complexa, pois, entre a intenção e o gesto, quase sempre se impõe um caminho difícil.

Um dos obstáculos a vencer é a desconfiança mútua. Ruth Cardoso, presidente do Conselho da Comunidade Solidária, afirma: "Existe uma separação natural entre a sociedade e o governo. São dois modos de trabalhar e é difícil essas duas lógicas combinarem até porque não têm canais de comunicação adequados". A Interlocução Política trabalha exatamente no sentido de fortalecer essa relação da sociedade civil com as áreas governamentais, criando o espaço para que o entendimento se estabeleça.

Mas, como já mencionamos, o trabalho da Interlocução Política não se encerra com o estabelecimento do consenso. Uma vez que o conjunto dos interlocutores tenha chegado ao consenso, parte-se para a definição de propostas concretas. Levando sempre em consideração o princípio básico de todo o trabalho do Comunidade Solidária - o de que a ação isolada do Estado não é suficiente para "pagar" rapidamente a enorme dívida social do Brasil -, a Interlocução Política trabalha para criar as condições para que Estado e sociedade civil possam convergir seus esforços com base nas prioridades definidas.

Entre os temas centrais em debate na Interlocução Política estão: Desenvolvimento Rural - incluindo Reforma Agrária e Agricultura Familiar -, Distribuição de Renda, Segurança Alimentar e Nutricional, Criança e Adolescente, Alternativas de Ocupação e Renda, Marco Legal do Terceiro Setor e Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável. Nas várias rodadas já realizadas, reunindo representantes dos mais diversos setores, transparência e diversidade de opiniões foram pontos importantes, pois as posições conflitantes enriquecem o debate que, afinal, conduzirá ao consenso.

Não se deve pensar, porém, que a Interlocução Política seja um mero fórum de debates que define propostas que poderão ou não ser colocadas em prática. Na verdade, os encaminhamentos definidos são transformados em providências, com responsáveis e com prazos de execução. E a execução é monitorada de perto por um Comitê Setorial especialmente constituído para esse fim. Muitas propostas já estão em andamento. Para citar um exemplo, no campo da Reforma Agrária, a Interlocução propôs a distribuição de cestas básicas nos acampamentos de trabalhadores rurais. A Conab atendeu e, em

conjunto com a Comunidade Solidária, distribuiu 300 mil cestas entre janeiro e novembro de 1997. Também a aprovação da lei que instituiu o registro civil gratuito foi, em grande parte, fruto da mobilização deslanchada pelos integrantes da Interlocução Política sobre Criança e Adolescente.

Tal como os Programas Inovadores de Desenvolvimento Social do Conselho da Comunidade Solidária, a Interlocução Política abre novas frentes e confia na multiplicação de suas ações. Tal como eles, estimula a autonomia de todos os agentes sociais envolvidos.

As expectativas otimistas da Interlocução Política no que tange à frutificação de seu trabalho apóiam-se, também, no fato de que as propostas colocadas na mesa de discussão têm embasamento ético, situando-se acima de eventuais divergências políticas.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores:

Os gestos básicos que movem a ação do Conselho da Comunidade Solidária no desenvolvimento de todos os seus programas podem ser definidos como "começar" e "soltar". Ou seja: o Conselho esforça-se por articular os parceiros e dar a partida nos diversos programas; a partir de então, estimula a crescente autonomia dos programas.

Trata-se, como temos enfatizado, de um novo modelo de trabalho voltado para a redução da pobreza, das desigualdades e da exclusão social, um modelo que tem como principais características a parceria entre Estado e sociedade, a mobilização constante e espontânea de múltiplos atores, o aprendizado com a experiência das organizações não-governamentais, o fortalecimento dessas entidades e a idéia de que é melhor atuar em pequena escala, com menores custos e maior eficiência.

Ao estimular a descentralização e a crescente autonomia dos programas, o Conselho está, simultaneamente, favorecendo sua expansão.

A confirmação de que esse modelo é acertado vem dos resultados já atingidos e da crescente adesão de novos parceiros.

Temos a firme convicção de que esse novo modelo de trabalho social veio para ficar, e que suas iniciativas haverão de se multiplicar por toda a sociedade.

Queremos, portanto, deixar aqui nossos cumprimentos ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso pela brilhante iniciativa que foi a criação do Conselho da Comunidade Solidária, bem como pelos

excelentes resultados já alcançados por seus programas nesses três anos e meio de atuação.

Era o que tínhamos a dizer.

Muito obrigado!

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL – AM) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, há muito tempo são conhecidas e propagadas, em nosso País, as vantagens do transporte fluvial. Muito pouco se tem feito, entretanto, para que o imenso potencial das bacias hidrográficas brasileiras para a navegação seja de fato aproveitado. Esta situação vem mudando significativamente com a crescente utilização da hidrovia Tietê-Paraná, ao longo da presente década.

Ao contrário da maioria dos rios brasileiros, onde são poucos os obstáculos à passagem de embarcações, o curso do Tietê apresentava vários pontos de descontinuidade em sua navegabilidade. Por essa razão foram construídas eclusas – elevadores que permitem a transposição das embarcações –, conjugadas às barragens das usinas hidrelétricas ao longo do Tietê. Em janeiro do presente ano, com a conclusão das obras na barragem de Jupiá, na confluência das águas do Tietê com o Paraná, o percurso navegável foi elevado de 1.100 para 2.400 quilômetros.

Os resultados econômicos da construção da hidrovia já se fazem sentir de forma clara desde o início da década. A região que se beneficia das facilidades do transporte hidroviário compreende não só municípios de São Paulo, como também do Mato Grosso do Sul, Paraná, Goiás e Minas Gerais. A pujante produção agrícola dessa área obteve um excelente meio de escoamento para a maior cidade do País. O custo do transporte de uma tonelada de carga pela hidrovia pode ser estimado, em média, em US\$ 10, enquanto que o transporte da mesma carga por ferrovia sai a US\$ 30 e, por rodovia, a US\$ 40. A enorme vantagem de custos do transporte fluvial relaciona-se a seu rendimento energético significativamente superior: em outras palavras, consome muito menos combustível. Além disso, a manutenção das vias e dos veículos é bem mais simples e barata.

Nem sempre os diferentes meios de transporte são excludentes, mas devem, freqüentemente, conjugar-se, no sistema conhecido como multimodal. Ferrovias e rodovias têm importante papel para complementar o transporte fluvial, levando produtos dos seus locais de origem para as hidrovias e distribuindo-os depois até os centros consumidores. A cidade de Pedreira, a 340 quilômetros da capital, é a única em todo o Estado de São Paulo a dispor de

um terminal hidro-ferro-rodoviário, o que concede expressivas vantagens às empresas ali instaladas.

As facilidades de transporte vêm atraindo, de fato, substancial montante de investimentos de empresas privadas para a região. Várias cidades situadas às margens do Tietê tiveram sua realidade econômica profundamente alterada pela instalação de indústrias, a maior parte das quais de transformação de produtos agrícolas. As perspectivas para o futuro são ainda mais animadoras. Para o município de Pedneireras, já foram anunciados investimentos de US\$ 350 milhões, nos próximos 15 anos. Em Jaú, começa a ser instalado um pólo industrial e comercial com capacidade para 168 empresas, as quais devem investir em torno de 1 bilhão de reais ao longo de 10 anos, gerando 10 mil novos empregos.

Para aqueles que só conhecem a realidade do rio Tietê na cidade de São Paulo é difícil imaginar os atrativos turísticos por ele oferecidos ao longo da hidrovia. A limpidez das águas na maior parte de seu curso e as facilidades de navegação têm sido responsáveis por um grande surto de empreendimentos turísticos. Às margens do rio estão instalados vários clubes e parques, os quais oferecem, entre outras opções de lazer, a prática da pesca sub-aquática e banhos térmicos naturais. Os passeios de barco, que podem durar vários dias, levam os visitantes a apreciar as inesperadas belezas naturais da região. A Companhia Energética de São Paulo – CESP, responsável pela administração da hidrovia, zela também pela conservação do equilíbrio ecológico no Tietê, impedindo práticas predatórias.

O Rio Paraná, como se sabe, segue pela fronteira paraguaia e entra em terras argentinas, desembocando na foz do Prata. A ampliação da hidrovia Tietê-Paraná em uma grande hidrovia do Mercosul, com 5 mil e 700 quilômetros de extensão, depende apenas da superação de um único ponto de descontinuidade: a barragem de Itaipu. Já está programado para o próximo ano o início da construção de 3 escadas que permitirão a passagem de barcos a montante e a jusante de Itaipu, com um orçamento situado em torno de um bilhão de dólares. Os ganhos econômicos com a disponibilização de um transporte muito mais barato, interligando vários pontos importantes dos países do Mercosul, irão superar, em pouco tempo, o montante de recursos necessários para viabilizar tal realidade.

São várias as lições que podemos extrair da experiência de implantação da hidrovia Tietê-Paraná e do complexo econômico que a ela se associou.

Antes de tudo, a de que é necessário aproveitar o imenso potencial de recursos hídricos de que o Brasil dispõe, em um patamar superior ao de qualquer outro país. O incentivo ao transporte fluvial estimula, como podemos constatar, o desenvolvimento de vários outros setores da economia, como o agrícola, o industrial, o comercial e o turístico. É importante planejar a conjugação do transporte fluvial com os outros sistemas viários, assim como a integração das diversas atividades econômicas que se beneficiam das facilidades de transporte. Por fim, a conservação do meio ambiente aquático é fundamental para manutenção do turismo e, em todos os demais sentidos, extremamente recomendável.

Quero não apenas apontar as virtudes e o sucesso desse empreendimento, que se constitui em um verdadeiro plano de desenvolvimento regional, como também apontar o seu exemplo para várias outras regiões do País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Ernandes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, já antes da posse do Presidente Fernando Henrique Cardoso predominava, entre nós, a discussão sobre a reeleição do Presidente da República e, em seguida, de governadores e prefeitos. A discussão não poderia ter sido mais copiosa, vasto o número daqueles que – professores, juristas, advogados e demais especialistas – falaram e escreveram sobre a questão. O debate propiciou, ainda, reuniões, seminários e o assunto ocupou, anos a fio, posição privilegiada na pauta da mídia. No futuro, aquele que se interessar pela matéria encontrará abundantes manifestações, sobretudo em defesa da reeleição.

Infelizmente, esse provável e curioso pesquisador em lugar de argumentos convincentes achará muita falácia. No copioso material, pouco verá que atenda a princípios básicos de ética e moral, coisas que, juntamente com nossas próprias tradições, estiveram bem longe do farto debate de uma questão constitucional de fundamental importância para o nosso futuro.

Logo surpreender-se-á, esse estudioso de amanhã, com a quase unânime invocação do exemplo americano em abono da tese da reeleição, com a indispênsável distorção, a fim de torná-la favorável ao Brasil, o que, na verdade é implacável condenação. Mas não verá menção a George Washington que, signatário da Carta de Filadélfia, acatou a ree-

leição por circunstâncias especiais, mas recusou o seu terceiro mandato, por achar que a rotatividade do poder era essencial para a manutenção da democracia americana recém-instalada. Como também não saberá que a maioria dos candidatos à reeleição, nos Estados Unidos, foi derrotada.

As Constituições brasileiras, inclusive a última, assinada pelo nosso atual Presidente, vedaram a reeleição. Suá adoção é um retrocesso político. As instituições da América Latina têm sofrido e sofrem com essa tese e estão sendo ameaçadas pela reeleição pretendida por Carlos Menen e Alberto Fujimori. E nós, chegaremos lá? Ou a imposição do parlamentarismo, para mais um mandato aos que serão reeleitos, já está decidida? Será negociada, como o foi a reeleição? A História nos guarda bons exemplos do peso do "encargo" do poder, sem dúvida sentido por Stálin, Hitler e outros despotas.

O suposto pesquisador surpreender-se-á, também, com o esforço com que se buscaram exemplos na Europa e em todo o mundo a favor da reeleição e da extinção da inelegibilidade, para lixívar a rotatividade do poder, base de todo regime democrático, enquanto eram silenciadas as lições de nosso passado, na singular tradição republicana brasileira que levou nossas já abundantes constituintes a manter, sempre, a proibição de reeleição, desde a Constituição de 1891. Como se fosse o Brasil desprovido de tradições merecedoras de, ao menos, atenção. Como se o Brasil só agora nascesse de feliz parto da globalização, tornada maravilha surgida do nada, e não fruto de ininterrupto processo histórico, ao passar dos séculos. De igual maneira, ignora-se a história do Continente, bastando mencionar Argentina e México, países de onde presidentes, a despeito de seus encargos, tiveram que ser escorraçados do poder por revoluções. Tudo mergulhado em sepulcral silêncio sobre nossas tradições republicanas, já bicentenárias.

Hoje, é perceptível geral reclame para que o Congresso, com a máxima prioridade, reabra o problema, não só para repensar sobre a vantagem ou desvantagem da reeleição, mas, principalmente, se mantido o instituto, estabelecer os prazos de desincompatibilização daqueles que Presidente, governadores ou prefeitos se candidatem ao mesmo cargo. Ainda em plena campanha eleitoral, o apodrecimento de costumes políticos eleitorais estarrece à Nação, já plenamente ciente da gravíssima crise que a envolve, no comprometimento de seu futuro próximo. Debate e discussão substituídos pelo poder do dinheiro, público ou privado, que utiliza os fantásti-

cos recursos que a técnica colocou à disposição da mídia para ludibriar o País, pelo uso de escabrosa manipulação.

A presença dos governantes no cargo provoca uma desigualdade entre os demais concorrentes. O uso da máquina administrativa, por mais que neguem os atuais ocupantes dos cargos, é uma realidade e atinge o caráter democrático que deveria reger as eleições. A revisão do processo eleitoral vem ganhando corpo em várias camadas da sociedade brasileira, especialmente, nos meios político e jurídico, mais atentos ao problema. Não há justificativa para que um governador que queira concorrer ao Senado ou à Câmara seja obrigado a desincompatibilizar-se do cargo 6 meses antes das eleições, mas que nele possa permanecer se for candidato à reeleição para o Governo.

Aprovamos, Senhor Presidente, a reeleição sem regras claras, o que está provocando um contingente de abusos e permissividades jamais vistos entre nós. O monopólio do poder acabará sendo uma realidade quando todos sabemos que, para manter viva a democracia, a rotatividade é necessária. Infelizmente, a ação direta de inconstitucionalidade contra a Emenda 16, que tratava da reeleição, foi rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal, o que permitiu a não desincompatibilização dos atuais detentores dos poderes federal e estadual.

Não há mais como tapar o sol com a peneira: o mundo inteiro está ciente da profunda crise econômico-financeira em que se debaterá o Brasil, anos a fio, dela decorrendo, sabemos todos, ônus quase insuportável para a imensa maioria dos brasileiros. O momento exige reflexão e a busca de soluções que aprimorem o nosso processo político-eleitoral.

Não há quem, entre nós, esteja cego para a crise que avassala o Brasil, bem como para a deterioração da política brasileira. Acautelemo-nos para que não sejamos vítimas de convulsão social, o que só nos será possível se voltarmos para nossas próprias tradições culturais e políticas, nossos próprios sonhos, fruto da esquecida grandeza desse País. Instituição alguma, país algum salvar-nos-á, pois nosso futuro dependerá apenas de nossas próprias forças e de nossos próprios recursos. E a purificação político-eleitoral é condição sine qua non para dias mais venturosos, aqui se impondo o reexame de mudanças constitucionais agora promovidas, sobretudo no tocante a inelegibilidade, incompatibilidade e desincompatibilização.

Que a revisão da Emenda Constitucional que previu a reeleição seja feita o quanto antes para que,

já na próxima eleição, as regras sejam mais claras e menos incongruentes. A desincompatibilização, ficou provado nessa campanha, impõe-se e somos nós, legisladores, os responsáveis pela sua adoção a fim de que o País e os demais candidatos não venham a passar, uma vez mais, pelas agruras e injustiças cometidas neste pleito.

Muito obrigado!

O Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, o Sr. deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 500, DE 1998

Senhor Presidente,

Pelo falecimento do Deputado Davi Alves Silva requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Maranhão;
- c) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1998. **Edison Lobão.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 501, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 218 e seguintes do Regimento Interno, as seguintes homenagens pelo falecimento do Sen. Alexandre Costa, ocorrido

em 29 de agosto de 1998, nesta cidade, no Hospital Santa Lúcia:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) levantamento da sessão;
- c) apresentação de condolências à família, ao Estado do Maranhão, à Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, ao Partido da Frente Liberal e à Câmara Municipal de Caxias, MA.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1998. – **José Sarney – Bello Parga – Edison Lobão.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão para encaminhar a votação.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, durante décadas, o Maranhão conviveu com um grande político: o Senador Alexandre Costa. S. Ex^a foi Deputado Estadual, Presidente da Assembléia Legislativa, Governador do Estado, Prefeito da Capital, Deputado Federal por várias legislaturas e Senador da República por quatro legislaturas.

Político de atuação intensa no Maranhão e no País, era conhecido por sua lealdade, sua correção e sua decência pessoal.

Com o falecimento de Alexandre Costa, cujo mandato iria até o ano de 2.003, o Maranhão perde um dos melhores valores da vida pública que por ali passaram. A sua memória é pranteada no Estado, mas o seu nome é lembrado também como modelo de vida pública.

Alexandre Costa, durante as quatro legislaturas em que esteve nesta Casa, formou legiões de amigos e foi conhecido por seu caráter e sua personalidade afirmativa, correta e decente.

Esta Casa, portanto, está examinando esse requerimento, que é uma homenagem à memória de um homem público, de grande envergadura e de grande decência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Continua em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência, em nome da Mesa, associa-se a todas as manifestações de pesar pelo falecimento do Senador Alexandre Costa, que sempre foi um político lutador, corajoso, digno e, por isso mesmo, merecia do Senado essas homenagens. E mais do que isso: realizou nesta Casa um grande trabalho; trabalho que os seus Colegas da época sempre registraram com muito louvor. O Senador Alexandre Costa esteve enfermo por muito tempo e retirou-se, portanto, há bastante tempo do nosso convívio, antes mesmo da sua morte, mas a sua figura na política do Maranhão e na política nacional, onde exerceu inclusive o cargo de Ministro de Estado, sempre se salientou pela coragem e pelo espírito de luta, de decisão e, sobretudo, pelo amor que ele dedicava às duas Casas do Congresso. Fui seu Colega na Câmara dos Deputados e observei isso. Os Senadores que foram seus Colegas nesta Casa registram hoje, com muito pesar, seu falecimento, sobretudo pela sua ação como homem público e como homem do Senado. Defendia esta Instituição como poucos, daí por que merece esta justa homenagem que neste instante lhe presta o Plenário do Senado e outras tantas que lhe serão atribuídas em momento próprio.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– São os seguintes os itens constantes da Ordem do Dia de hoje, adiada em virtude do levantamento da sessão, nos termos dos Requerimentos nºs 500 e 501, de 1998, aprovados nesta oportunidade.

Item 1:

Quarto dia de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 1998**, tendo como primeiro signatário o Senador Esperidião Amin, que altera o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal (total da despesa com o funcionamento do Poder Legislativo municipal), tendo

– Parecer nº 473, de 1998-Plen, Relator: Senador Jefferson Peres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-Plen (substitutivo), que apresenta.

Item 2:

Discussão, em turno suplementar, do **Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1996** (nº 4.004/93, na **Casa de origem**), de iniciativa do Presidente da República, que torna obrigatória a inclusão do ensino da língua espanhola nos

currículos plenos dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, tendo

– Parecer sob nº 478, de 1998, da Comissão Diretora, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima, oferecendo a redação do vencido.

Item 3:

Discussão, em turno suplementar, do **Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1997** (nº 2.859/97, na **Casa de origem**), que dispõe sobre norma geral de organização que torna obrigatória a avaliação psicológica periódica dos integrantes das polícias e corpos de bombeiros militares e civis, tendo

– Parecer sob nº 479, de 1998, da Comissão Diretora, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima, oferecendo a redação do vencido.

Item 4:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 455, de 1998**, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 81, de 1995, e 129, de 1998, por versarem sobre as sociedades cooperativas.

Item 5:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 473, de 1998**, do Senador Vilson Kleinübing, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1997, com os de nºs 51 e 137, de 1996, que já se encontram anexados, por versarem sobre legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srs e Srs. Senadores que constarão da sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, as matérias constantes da Ordem do Dia de hoje.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas.)

(OS 15484)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.693-40, ADOTADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 29 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM E AO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - FMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ANIVALDO VALE	003,005,006
DEPUTADO VITTORIO MEDIOLI	001,002,004,007

80/000

TOTAL DE EMENDAS: 07.

MP 1693-40

000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	3	PROPOSIÇÃO			
05/10/98	3	Medida Provisória Nº 1.693-40			
4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO		
Dep. Vittorio Medioli.					
6	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
7	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	5	10			

9	TEXTO
<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>	
<p>"Altere-se o art. 1º da MP Nº 1.693-40, de 29 de setembro de 1998 incluindo o Art. 4º do Decreto-lei nº 2.404, de 23/12/87, alterado pelo Decreto-lei Nº 2.414, de 12/02/88, pela Lei Nº 7.742, de 20/03/89, e pela Lei nº 8.032, de 12/04/90, com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 4º.....</p> <p>§ 3º Na navegação de longo curso, quando o frete estiver expresso em moeda estrangeira, a conversão será feita com base na mesma taxa empregada para o cálculo e o pagamento do Imposto de Importação, e do Imposto sobre Produtos Industrializados, de acordo com diretrizes baixadas pelo Ministério da Fazenda".</p>	

JUSTIFICATIVA

O sistema de controle da arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, operado pelo Departamento de Marinha Mercante do Ministério dos Transportes não acompanhou o crescimento das operações do setor, tornando-se vulnerável à evasão de receita fiscal. Considerando-se o elevado montante de recursos envolvidos, que em 1996 foi de R\$ 452 milhões se levarmos em conta apenas os recursos arrecadados, ou de R\$ 600 milhões incluindo-se as operações com isenção ou suspensão do pagamento do AFRMM, urge serem tomadas medidas que melhorem a eficiência da arrecadação. A inclusão do Art. 4º com alteração do § 3º permite que seja usada para cálculo do AFRMM devida a mesma taxa de câmbio arbitrada pelo Ministério da Fazenda para o pagamento de tributos federais (I.I. IPI), facilitando os procedimentos de recolhimento para o contribuinte.

ASSINATURA

10

MP 1693-40

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
05/10/98PROPOSIÇÃO
Medida Provisória Nº 1.693-40AUTOR
Dep. Vitorio Medioli

Nº PRONTUÁRIO

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
01/03ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

"Altere-se o Art. 1º da MP Nº 1.693-40, de 29 de setembro de 1998, incluindo-se o Art. 6º, caput e parágrafos, do decreto-lei Nº 2.404, de 23/12/1987,

alterado pelo decreto-lei n.º 2.414, de 12/02/1988, pela Lei Nº 7.742, de 20/03/1989 e pela Lei Nº 8.032, de 12/04/1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O AFRMM será recolhido pelo consignatário da mercadoria transportada, ou por seu representante legal, ambos devidamente identificados pelo seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes ou no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, em agência do Banco do Brasil S.A. na praça da localização do porto.

§ 1º O Departamento de Marinha Mercante poderá, a seu exclusivo critério, alterar o local para o recolhimento do AFRMM referido neste artigo.

§ 2º O Banco do Brasil S.A. em caso de ocorrência relativa a insuficiência de fundos ou qualquer restrição ao recebimento dos meios de pagamento a ele entregues pelo recolhedor, além de adotar as providências cabíveis pela legislação do sistema financeiro, dará imediato conhecimento ao Departamento de Marinha Mercante, que providenciará a cobrança administrativa ou executiva da dívida, ficando o valor originário do débito acrescido de correção monetária, multa de vinte por cento e juros de um por cento ao mês, ambos incidentes sobre o valor atualizado do débito.

§ 3º Esgotados os meios administrativos para a cobrança do AFRMM, o débito será inscrito na dívida ativa da União Federal, para cobrança executiva, nos termos da legislação em vigor, incidindo sobre eles os encargos financeiros mencionados no parágrafo anterior, além do previsto no art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e alterações posteriores.

§ 4º Os órgãos regionais da Secretaria da Receita Federal-SRF, não darão seguimento a pedidos de despachos de mercadorias de qualquer natureza, sem que juntamente aos Conhecimentos de Embarque seja fornecida uma via original da Guia de Recolhimento do AFRMM, quitada e devidamente autenticada pelo Banco do Brasil S.A., ou que dos mesmos conste a competente declaração de isenção ou suspensão do pagamento firmada pelo DMM, de acordo com o art. 5º

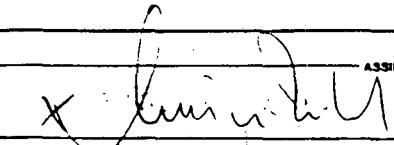
§ 5º Conhecimentos de Embarque e respectivas Guias de Recolhimento deverão ficar à disposição do Departamento de Marinha Mercante, que providenciará suas coletas para fins de registro e controle.

§ 6º As alterações na sistemática de arrecadação introduzidas pelo presente artigo serão implementadas pelo Ministério dos Transportes até 30/06/98.”

JUSTIFICATIVA

É proposta a inclusão no Art. 1º da MP 1.693-40 de significativa alteração do art. 6º, do Decreto-Lei citado, de forma a impedir a evasão do pagamento do AFRMM fazendo com que seu recolhimento ao Banco do Brasil S.A.

seja pré-requisito para a liberação aduaneira das mercadorias pela Receita Federal. Dessa forma, o Departamento de Marinha Mercante, além de efetuar a emissão das guias de recolhimento evitando os erros de cálculo e preenchimento, exercerá efetivo controle sobre o pagamento das mesmas através do recebimento de cópia quitada da guia via Receita Federal, e sua verificação junto aos créditos informados pelo Banco do Brasil.

10  ASSINATURA

MP 1693-40

000003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
30.09.98	MEDIDA PROVISÓRIA N° 1693 -			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ANIVALDO VALE	019			
TIPO				
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA			
3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA			
5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
91/03				
TEXTO				

Actrescente-se aos artigos do Decreto-Lei nº 2.404/87, enunciados na Medida Provisória nº 1693-40, fazendo-se, em consequência, as necessárias alterações no Art. 1º da referida Medida Provisória, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (O) FRMM é um adicional de frete cobrado pelas empresas brasileiras e estrangeiras de navegação que operem em porto brasileiro, de acordo com o conhecimento de embarque e o manifesto de carga, pelo transporte de carga de qualquer natureza.

Art. 3º.....

I - vinte e cinco por cento para a navegação de longo curso;

II - dez por cento para a navegação de cabotagem;

III - quarenta por cento para a navegação interior;

JUSTIFICATIVA

A MP N° 1693 determinou que o percentual sobre o frete para Constituição do F.M.M., resultante do A.F.R.M.M., seria de 20% (vinte por cento) para a navegação interior.

Em que pese a extensão da bacia hidrográfica regional, e a relação custo/benefício entre modais (fluvial x rodoviário x ferroviário) é inexpressiva, ainda, a participação do modal fluvial no transporte de carga, e menos ainda, de passageiros, relativamente aos outros modais, já sendo superado, inclusive neste último caso, pelo ferroviário, em função da Ferrovia Carajás.

Vários são os motivos, porém, entre os principais desponta a incapacidade de investimento da iniciativa privada, pelos elevados custos financeiros de outras linhas de crédito, que não a patrocinada pelo F.M.M.

Entretanto, além do processo burocrático exigido pelo BNDES, as empresas regionais dispõem de créditos reduzidos, quanto dispõem, em suas contas especiais no F.M.M., até porque, ficaram privados (Amazônia ocidental) durante determinado período de arrecadarem e recolherem o A.F.R.M.M.

É interessante destacar o que evidencia a contradição do Fundo, criado para o fortalecimento do setor naval (estaqueiros e navegação), que enquanto o modal padece de investimentos, reduzindo sua capacidade operativa, inviabilizando a construção naval, desempregando e diminuindo sua produtividade e até mesmo os níveis de segurança, o F.M.M. projeta um excesso de arrecadação, apenas para o exercício de 1997 de cerca de R\$380.050.566,00 (trezentos e oitenta milhões, cinqüenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

A provisão para ressarcimento na forma do Art. 17 da lei 9482/97, para as empresas de navegação do Norte e Nordeste, ai incluso navegação interior, cabotagem e longo curso, é de R\$17.920.000,00 (dezessete milhões, novecentos e vinte mil reais), ou, tão somente de 2,5% da estimativa da arrecadação do Fundo para o exercício de 1997.

Este indicador soma-se a outros que evidenciam o descaso com que esta sendo tratada a economia e a sociedade amazônicas.

Apenas para exemplificar e qualificar a afirmativa acima, os financiamentos rurais contratados em 1996 para custeio e investimentos do PRONAF no País foram de R\$183.086 mil, sendo destinados para a área da Amazônia, incluindo-se todos os financiamentos destinados aos Estados de Mato Grosso e Goiás, apenas R\$2.607 mil, ou 1,4% do total.

Da mesma forma ocorreu, com os recursos do F.A.T., cujos contratos de financiamentos foram de R\$341.348 mil, e, destinados a projetos na Região Amazônica apenas R\$9.684 mil, incluindo-se todos os financiamentos destinados aos Estados do Maranhão, Mato Grosso e Goiás, correspondendo, apenas a 2,8% do total.

Tais números evidenciam o processo de esvaziamento econômico da Amazônia, que parece ter sido, como no modelo mais perverso do sistema capitalista, relegada a reserva de valor para ser explorada em futuro remoto, ou servir de moeda de barganha internacional, em benefício dos não amazônicos.

É importante que se evidenciem ações que revertam este quadro.

A navegação, pelos efeitos multiplicadores que a atividade possui, superiores, na Amazônia, até mesmo a da construção civil, deve servir de elemento alavancador deste processo.

A alteração da alíquota de 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento) do A.F.R.M.M. para transporte fluvial na Amazônia serviria como força impulsionadora desta alavancagem.

A elevação deste percentual representaria algo em torno de R\$ 20,24 milhões/ano, ou o correspondente a apenas 2,8% (3,4%) do orçamento anual do F.M.M. previsto para 1997.

ASSINATURA

MP. 1693-40

000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 05/10/98 1 PROPOSIÇÃO
 MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.693.40

4 AUTOR
 Des. V. Itamar Mendes. 5 N° PRONTUÁRIO

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 VASÍLIA 8 ARTIGO 9 PARÁGRAFO 10 INCISO 11 ALÍNEA
 01/01 5º

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

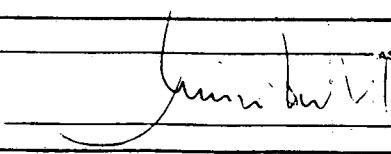
Dê-se ao Art. 5º da M.P. 1.693-40, de 29 de setembro de 1998, no tocante à proposta de sua alteração, a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 2º Ficam suspensas do pagamento do AFRMM, até a efetiva nacionalização da totalidade ou parte da carga, as mercadorias submetidas aos regimes aduaneiros abaixo discriminados, desde que não estejam alcançadas pelas isenções previstas nesta Lei:

JUSTIFICATIVA

O atual sistema permite a liberação das mercadorias, previamente, ao recolhimento do AFRMM, ficando o armador ou seu agente como fiéis depositários do AFRMM recebido do importador, devendo recolhê-lo no prazo de dez dias, obrigando o Departamento de Marinha Mercante a efetuar processo de verificação complexa e ineficiente. Está sendo dado ao Ministério dos Transportes prazo até 30/06/98 para introduzir as referidas alterações, que demandarão reforço de equipamentos e mão-de-obra, além do desenvolvimento dos sistemas de controle. Ao Art. 5º, já alterado pela MP 1.551, propõe-se a adequação do parágrafo segundo, adaptando-o à nova sistemática ora proposta, eliminando-se o prazo de recolhimento anteriormente previsto.

10 ASSINATURA


MP 1693-40

000005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30.09.98	PROP MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1693-40			
AUTOR Deputado ANIVALDO VALE	PSDB/PA	Nº PRONTUÁRIO 019		
TIPO (1) SUPRESSIVA (2) SUBSTITUTIVA (3) MODIFICATIVA (4) ADITIVA (9) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/2	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Adicione-se o seguinte artigo à MP, renumerando-se os demais:

Art. 5º. - As condições de financiamento previstas no Art. 9º da Lei nº 9.365/96, poderão também serem aplicadas, a partir de 1º de junho de 1994, para o caso de financiamentos contratados com Bancos Oficiais, para construção de embarcações, para a navegação interior, tendo como fonte outros recursos que não somente os do FMM, inclusive financiamentos contratados até 31.05.94.

JUSTIFICATIVA

A navegação interior brasileira, principalmente a amazônica, em que pese a existência de recursos do Fundo de Marinha Mercante, administrados pelo BNDES, entretanto, pelas dificuldades inerentes às distantes, exigências burocráticas do BNDES, custos de projetos com as características técnicas das normas daquele Banco, despesas de locomoção e estada para acompanhamento, têm em sua grande maioria, recorrido a outras fontes de recursos, como o FINAME, FAT, etc, oferecidas pelos Bancos Federais localizados em suas próprias sedes, pagando, inclusive, encargos financeiros muito superiores àqueles exigidos pelo BNDES, quando operando recursos do FMM.

E, bem verdade, que as empresas mais estruturadas e de maior porte, têm também, recorrido aos recursos do FMM, além dos elencados anteriormente, que são na sua maioria demandados por pequenos e médios empresários.

As várias mudanças de indexadores, aliadas às alterações na política econômica, com o novo plano, a partir de julho/94, provocaram distorções entre as receitas oriundas dos fretes e o custo de capital das empresas, similares ao hiato reconhecido pelo BNDES para a navegação de longo-curso.

Essa distinção entre receitas e despesas de capital foi mais aguda para as empresas amazônicas que têm fretes de produtos administrados pelo Governo, e cujos projetos apresentados e aprovados pelos Bancos Operadores, para que tomassem os recursos para a construção de embarcações, tinham como componente a receitas oriunda destes fretes, em razão do tempo em que o Governo não realinha as tarifas dos mesmos.

Recomenda-se como solução para minimizar os prejuizos dessas empresas, a introdução da correção cambial para todos os financiamentos tomados a partir do momento em que se iniciou a defasagem, que já é superior aos índices de realinhamento das tarifas administradas pelo Governo.

Destaque-se o reconhecimento deste aspecto, que se configura no art. 9º da Lei nº 9.365, de 16/12/96, aprovada pelo Congresso Nacional pela conversão da MP nº 1.082, reeditada várias vezes, que permitiu à navegação interior, e à toda a Marinha Mercante Nacional, a mudança dos indexadores existentes para a correção cambial dos financiamentos com recursos do FMM. Dois aspectos, entretanto não foram observados: primeiro, a lacuna entre o início da defasagem, julho/94, e o inicio da possibilidade de aplicação da conversão, setembro/95 e, segundo, não contemplava recursos tomados de outras fontes que não o FMM, através de Bancos Oficiais. Estas lacunas é que pretendemos suprir com esta Ementa.

A sugestão que faço, visa reduzir o desequilíbrio financeiro dessas empresas, de vez que a navegação fluvial, principalmente na Amazônia desempenha não só importante papel econômico, mas sobretudo social, impondo-se, portanto mecanismo que lhe garantam, sem subsídios ou favores, a sua manutenção.

MP 1693-40

000006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	AUTOR	Nº PRONTO-ARQUIVO	PRÓPOSIÇÃO	
			MEDIDA PROVISÓRIA N° 1693	
30-09-98	DEPUTADO ANIVALDO VALE	019		
TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 (X) - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01/02	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao Art. 9º, in fine, a seguinte expressão, após “para exportação” e “importação”:

JUSTIFICATIVA

No diploma que regula a matéria, seja a atual lei 9432, de 8 de janeiro de 1997 ou o preterito Decreto-lei 2404, de 23 de dezembro de 1987, a participação proporcional das

empresas se faz referido no fluxo de cargas nos dois sentidos, exportação e importação. Não há lógica para excluir-se, nos transportes fluviais, o fluxo de cargas na exportação, eis que estar-se-ia tratando desigualmente este setor. O volume de esforço de cada empresa para o bem do transporte aquaviário se mede, indiferentemente, tanto na exportação quanto na importação.

ASSINATURA

MP 1693-40

000007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/10/98

Medida Provisória N° 1693-40

Dep. Vilmario Med. 01.

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

01/02

29

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 29 da M.P. 1.693-40, de 29 de setembro de 1998, no tocante à proposta de sua alteração, a seguinte redação:

“Art. 29.....

Parágrafo Primeiro - O orçamento anual do FMM poderá conter dotações para despesas que se refiram ao pagamento do serviço da dívida, de estudos e projetos do interesse da marinha mercante, dos serviços administrativos da arrecadação e para o pagamento, a título de Gratificação de Desempenho de Atividade de Transporte Marítimo - GDATM, para os servidores do Departamento

de Marinha Mercante do Ministério dos Transportes que, efetivamente, exerçam funções especializadas diretamente relacionadas com a arrecadação do AFRMM, com o transporte marítimo e construção naval, no limite de 1% (um por cento) da dotação total anual.

Parágrafo Segundo - A gratificação de que trata o parágrafo anterior será regulamentada pelo Ministério dos Transportes, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta M.P., e será implementada a partir do pagamento de pessoal nos meses subsequentes, tendo como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,1820% e 0,0936% do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observados o disposto no art. 2º da Lei 8.477, de 29/10/1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17/09/92, e no art. 2º da Lei 8.852, de 04/02/94."

JUSTIFICATIVA

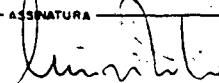
O controle da arrecadação do AFRMM não acompanhou o crescimento das operações do setor, tornando-se obsoleto e vulnerável à evasão de receita fiscal sendo, portanto, necessária a adoção de medidas que influenciem a produtividade e a segurança do sistema como: maior facilidade para o contribuinte, redução da possibilidade de evasão e, consequentemente, um aumento da receita e, adequada remuneração aos servidores envolvidos nas atividades de fiscalização e controle. A citada Gratificação não irá, em hipótese alguma, onerar a União, pois vem de recursos da Arrecadação do AFRMM, que são aplicados na própria atividade.

A presente emenda trará inúmeros benefícios para a marinha mercante com vantagens para todo o segmento, a custo zero para a União. O percentual de apenas 1% do total arrecadado do AFRMM é suficiente para atender às despesas decorrentes dos serviços administrativos de modernização do controle da arrecadação e também às referentes à Gratificação de Desempenho de Atividade de Transporte Marítimo-GDATM para os servidores do Departamento de Marinha Mercante.

25 - 06/10/98

13322

02/10/1998 - 13322 - 02/10/1998 - 13322



EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.696-26**, adotada em 28 de setembro de 1998 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que “Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS; altera o Decreto-Lei nº2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências”.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado CHICO VIGILANTE	009, 016, 019, 022, 027.
Deputado VALDIR COLATTO	008, 017.
Deputado WIGBERTO TARTUCE	001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 018, 020, 021, 023, 024, 025, 026, 028, 029, 030, 031, 032.
TOTAL DE EMENDAS - 032	

MP1696-26

000001

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-26, D

Dê-se ao inciso I do § 2º do Art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 2º.....

I- prazo máximo de dez anos, contados a partir de 1º de janeiro de 1997, com carência de três anos para os juros e de cinco anos para o principal."

JUSTIFICATIVA

O prazo estabelecido na Medida Provisória para as dívidas novadas é de 30 anos, com carência de oito anos para os juros e de doze para o principal.

Este prazo é demasiadamente longo. Recorde-se que a obrigação de pagamento do FCVS aos seus credores, quando da criação do Fundo, pela RC nº 25/67, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional de Habitação, era à vista.

Contudo a Lei 8.004/90 estabeleceu prazos de 5, 8 e 10 anos, caso a responsabilidade do Fundo decorra de contratos de financiamentos habitacionais encerrados por quitação antecipada, decurso de prazo ou transferência de dívida.

Apesar desse alongamento de prazo, desde a extinção do BNH, em 1986, o FCVS não vem honrando seus compromissos. Desta forma, existe uma grande quantidade de contratos liquidados há mais de dez anos, que já deveriam, por consequência, ter sido resarcidos pelo Fundo e cujo não resarcimento é uma das causas da inexistência de recursos para a concessão de novos financiamentos habitacionais.

Assim, o prazo de dez anos proposto se mostra mais adequado, tanto para permitir ao Tesouro Nacional uma melhor programação financeira para fazer face a seus compromissos, como para possibilitar que os recursos oriundos desses pagamentos sejam reinvestidos, reativando a indústria da construção civil, grande geradora de empregos para a mão de obra menos qualificada.

Ressalte-se que a dívida caracterizada de responsabilidade do FCVS atinge cerca de R\$ 29 bilhões, montante que permitiria o financiamento de mais de 1 milhão de novas moradias. O alongamento do prazo de pagamento desta dívida para daqui a 30 anos adia ainda mais a construção dessas habitações.

Brasília, 01 de outubro de 1998

Deputado Wigberto Tarcuce

206

MP1696-26

000002

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-26.

Dê-se nova redação ao inciso II do § 2º do Art. 1º, suprimindo-se as alíneas "a" e "b", nos seguintes termos:

"Art. 1º

II - remuneração equivalente à Taxa Referencial - TR ou ao índice que a suceder na atualização dos saldos dos depósitos de poupança, acrescida de juros equivalentes à taxa média dos contratos de financiamento habitacional objetos da novação.

JUSTIFICATIVA

Os custos dos recursos tomados junto ao FGTS, são apurados pela taxa dos contratos de empréstimos concedidos pelo extinto BNH ou pela Caixa Econômica Federal, acrescidos dos custos administrativos e não pela taxa de remuneração paga ao optante pelo FGTS.

Assim, não se justifica o estabelecimento de juros fixos de 3,12% a.a. nas operações de financiamento com repasse do FGTS já que esta taxa, não corresponde aos custos dos recursos utilizados pelos agentes (em sua grande maioria instituições públicas) nessas operações.

Já os financiamentos concedidos com recursos da poupança têm taxas de juros variáveis, de acordo com os valores concedidos e em função do custo de captação desses recursos pelas instituições financeiras. Ao se estabelecer que a remuneração das dívidas novadas será, acrescida de juros de apenas 6,17% a.a.a. Medida Provisória impõe às instituições financeiras um ônus muito elevado, uma vez que tal remuneração considera apenas os custos financeiros pagos aos depositantes.

Como se sabe, as cadernetas de poupança, por determinação legal, têm assegurados juros de 6,17% a.a. Além disto, os agentes financeiros incorrem em custos, com a manutenção de sua rede de captação, o depósito compulsório e contribuições ao Fundo Garantidor de Crédito, dentre outros, além da obrigatoriedade de deixar uma parcela sem qualquer remuneração disponível para saque dos depositantes.

Djante disto, a emenda se justifica como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos agentes, determinando que as dívidas novadas tenham remuneração pela taxa média de juros correspondente às respectivas dívidas, não gerando com isto qualquer benefício para os agentes financeiros.

Brasília, 01 de outubro de 1998

Deputado Wigberto Tartuce

MP1696-26

000003

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-26.

Dê-se nova redação aos §§ 5º e 7º do art. 1º, nos seguintes termos, suprime-se o § 8º do mesmo artigo e o inciso IV do art. 3º, renumerando-se os demais.

“Art. 1º

§ 5º Independentemente da data em que for realizada a novação, a remuneração dos saldos residuais de responsabilidade do FCVS será realizada pelos critérios estabelecidos no item II do § 2º deste artigo a partir do encerramento do contrato firmado com o mutuário final, seja por decurso de prazo, transferência com desconto ou por liquidação antecipada e, nos casos de dívidas caracterizadas até 31.12.96,¹ a partir de 1º de janeiro de 1997.

§ 7º As disposições estabelecidas nos §§ 5º e 6º deste artigo aplicam-se às instituições financeiras que optarem pela novação prevista nesta Medida Provisória, nos termos do disposto no inciso III do art. 3º.”

JUSTIFICATIVA

A redação atual do parágrafo 5º não está suficientemente clara no que se refere ao momento a partir do qual os saldos de responsabilidade do FCVS passam a ser remunerados pelas taxas de juros de 6,17% ao ano ou 3,12% ao ano, dando margem a possíveis discussões sobre o entendimento correto.

Com efeito, a participação do FCVS na assunção do saldo residual só se verifica após o mutuário ficar desobrigado do pagamento de qualquer saldo residual, o que se dá pelo encerramento do contrato por término do prazo, quitação antecipada ou transferência com desconto. Antes disso a responsabilidade é incerta e, muitas vezes, pode até não se caracterizar, como é o caso de vir a ocorrer um sinistro de morte ou invalidez permanente, situações em que a dívida é quitada pelo seguro.

Por outro lado, se faz necessário definir o critério de remuneração dos valores caracterizados como responsabilidade do FCVS até o final de 1996, tendo em vista que a efetiva novação só ocorrerá ao longo do tempo.

Além disto, os parágrafos 5º e 7º como redigidos na Medida Provisória, alteram as condições de contratos que ainda não tiveram evento caracterizador da responsabilidade do FCVS.

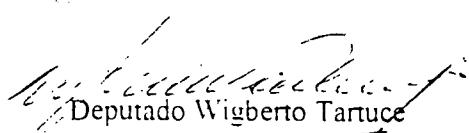
A prevalecer esse critério, as instituições financeiras serão obrigadas a recalcular todos os contratos, quando de sua liquidação pelo mutuário, pela nova taxa de juros, a partir de 1.1.97, com reflexos nos resultados de períodos passados, já utilizados para cálculo de impostos devidos à Receita Federal e distribuição de dividendos a acionistas.

A redação ora proposta elimina essa impropriedade, fazendo com que as novas condições passem a vigorar a partir do semestre subsequente a data em que se efetivar a novação estabelecida nesta Medida Provisória.

Já o parágrafo 8º só concede a opção de novação ao agente financeiro que adotá-la para todos os seus créditos, inclusive aqueles referentes a contratos com prazo de amortização em vigor. Essa disposição desestimulará a adesão dos agentes financeiros, na medida em que poderão não vislumbrar utilização para todo o montante de títulos que obrigatoriamente deverão assumir, ao optar pela novação.

Nesse sentido, impõe-se a supressão do inciso IV do art. 3º, que menciona o § 8º, que ora sugerimos sua exclusão.

Brasília, 01 de outubro de 1998



Deputado Wigberto Tartuce

MP1696-26

000004

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-26.

Dê-se nova redação aos §§ 1º e 5º do art. 3º, nos seguintes termos:

“Art. 3º

§ 1º As condições estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo poderão ser atendidas mediante dação em pagamento de créditos das instituições financeiras do SFH junto ao FCVS.

§ 5º A novação será objeto de instrumentos contratuais, nos quais será declarada extinta a dívida relativa à parcela novada.”

SDPL

JUSTIFICATIVA

As alterações dos parágrafos 1º e 5º, se fazem necessárias em função dos seguintes aspectos:

As condições estabelecidas pela Medida Provisória para a novação de dívidas do FCVS, tanto para os contratos lastreados com recursos das cadernetas como do FGTS, tornam a operação altamente onerosa para as instituições financeiras.

A possibilidade de o FCVS vir a honrar seus compromissos de forma diferente da novação de dívidas nos parece improvável. Pagamento em espécie é uma hipótese difícil de vir a ser praticada, na medida em que as disponibilidades do Fundo estão aplicadas em operações de difícil retorno ou estão destinadas ao pagamento das taxas de sua administração.

Assim, no que se refere ao pagamento de compromissos relativos a operações lastreadas em recursos originários do FGTS ou dos demais fundos geridos pelo extinto BNH, a prerrogativa de utilização dos títulos relativos à dívida novada deve ficar a critério dos intermediadores dos recursos.

Ser prerrogativa da instituição financiadora intermediadora dos recursos é coerente com as disposições do art. 6º da Medida Provisória, que estabelecem que os créditos novados relativos a essas operações ficarão caucionados ao Agente Operador até a liquidação dos saldos devedores das correspondentes dívidas.

Se a prerrogativa ficar com o Agente Operador (credor), o Agente que intermediou recursos do FGTS corre o risco de ter que honrar o pagamento de tais operações com recursos captados junto ao mercado.

Merece ser destacado que o art. 11 da Lei nº 8.004, que permanece em vigor, estabelece a obrigação de o FCVS quitar o saldo residual relativo a esses contratos diretamente à CEF, na qualidade de sucessora do BNH.

Além disto, o § 2º do art. 15 desta Medida Provisória autoriza a CEF a promover o repasse ao FGTS dos créditos recebidos do Tesouro Nacional na mesma data de seu recebimento.

Tais créditos referem-se aos descontos e as parcelas do "pro rata" correspondentes à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo residual de responsabilidade do FCVS que a CEF deveria assumir na qualidade de Agente Operador do FGTS.

Assim, as disposições da Medida Provisória são discriminatórias em relação aos agentes financeiros, justificando a presente proposta de emenda.

Brasília, 01 de outubro de 1998

Deputado Wigberto Tartuce

MP1696-26

000005

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-26, D

Acrescente-se ao art. 3º o § 11 com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 11. A CEF, para atestar a certeza da dívida caracterizada do FCVS, tomara como base os instrumentos contratuais e as informações constantes do CADMUT.”

JUSTIFICATIVA

O inciso V do art. 3º determina a obrigatoriedade de manifestação da CEF, na qualidade de Administradora do FCVS, reconhecendo a titularidade, o montante, a liquidez e a certeza da dívida caracterizada.

Entre as condições exigidas pela legislação em vigor está a de que somente serão objeto de quitação pelo FCVS os saldos decorrentes de financiamentos concedidos ao amparo da legislação do SFH. Para possibilitar a verificação do atendimento à condição, a Lei 8.100/90 instituiu o Cadastro Nacional de Mutuários a ser implantado e operado pela CEF. Complementarmente, a MP 1.520-12 definiu que:

a) as instituições credoras do FCVS deverão encaminhar as informações necessárias para a constituição do Cadastro, sob pena de perda de prioridade quanto à responsabilidade do FCVS. (§ único do art. 5º)

b) as instituições financiadoras do SFH que prestarem informações inverídicas, destinadas à constituição do Cadastro e receberem valor indevido do FCVS serão cobradas, a qualquer época, sem prejuízo de outras sanções penais cabíveis. (§6º do art. 3º)

Assim, a CEF para atestar a certeza da obrigação do FCVS deverá verificar se o financiamento foi concedido ao amparo da legislação o que só será possível com base na documentação e nas informações do Cadastro Nacional de Mutuários.

Brasília, 01 de outubro de 1998

Deputado Wigberto Tartuce

MP1696-26

000006

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696.

Dê-se nova redação ao art. 4º, nos seguintes termos:

“Art. 4º Ficam alterados o **caput** e o § 3º do art. 3º da Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, e acrescentado o § 4º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, exceto aqueles relativos aos contratos firmados até 5 de dezembro de 1990, ao amparo da legislação do SFH, independentemente da data de ocorrência do evento caracterizador da obrigação do FCVS.

.....

§ 3º Para assegurar o cumprimento do disposto nesta artigo, fica a CEF, na qualidade de administradora do FCVS, autorizada a desenvolver, implantar e operar cadastro nacional de mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, constituído a partir dos cadastros de operações imobiliárias habitacionais e de seguro habitacional.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional - CMN editará os atos normativos necessários à administração e manutenção do cadastro a que se refere o § 3º deste artigo.”

JUSTIFICATIVA

O disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.100 na forma como redigido, impõe aos agentes financeiros, credores do FCVS, ônus adicional. Este ônus, na verdade, deve ser suportado pelo próprio Fundo, pois é parte integrante do seu processo administrativo.

De fato o Cadastro Nacional de Mutuários visa identificar financiamentos irregulares em que o Fundo não deverá intervir para pagamento de saldo residual. Assim este cadastro deve ser custeado com recursos do próprio fundo, já que ele será o único beneficiário final.

Brasília, 01 de outubro de 1998



Deputado Wigberto Tarciso

MP1696-26

000007

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-26, DE 28.

Suprime-se o § 1º do art. 5º, transformando o § 2º em parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

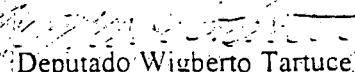
A disposição contida no § 1º do art. 5º da Medida Provisória, diz respeito à implementação da regra do seu art. 4º "caput", que deu nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.100, de 5.12.90, que limita a responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS ao pagamento de um único saldo devedor de financiamento do SFH por mutuário.

O § 1º do art. 5º, objeto desta Emenda, determina sejam fornecidas informações para fins de controle desse limite de responsabilidade do FCVS, e diz respeito, especificamente, aos "contratos de financiamentos imobiliários com recursos do SFH firmados a partir do exercício de 1997....."

Ora, por força do que dispõem a Lei nº 8.692 e a Resolução nº 1.980, do Conselho Monetário Nacional, ambas de 1993, não há mais responsabilidade do FCVS em novos financiamentos, daí porque não têm qualquer serventia as informações de que trata o § 1º do art. 5º da Medida Provisória, pois essas informações destinam-se unicamente ao controle dos compromissos do referido Fundo de Compensação.

Dada essa realidade, e tendo em vista o princípio de hermenêutica segundo o qual a lei não deve conter disposições inuteis, como preleciona o mestre Carlos Maximiliano, a presente emenda propõe a supressão do § 1º do art. 5º da Medida Provisória.

Brasília, 01 de outubro de 1998


Deputado Wigberto Tartuce

MP1696-26

000008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
01/10/98	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1696-26, de 28.09.98

AUTOR	N.º PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO	

TIPO	
10 - SUPRESSIVA - 20 - SUBSTITUTIVA - 30 - MODIFICATIVA - 40 - ADITIVA - 90 - SUBSTITUTIVO GLOBAL	

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	5º	3º		

TEXTO	
Acrescente-se ao art. 5º o inciso IV e Parágrafo 3º, com a seguinte redação: "Art. 5º IV - Pagamento por parte de instituições e de governos estaduais de dívidas contraídas junto à União, inclusive junto a bancos oficiais federais." Parágrafo 3º - Os Estados Membros para se beneficiar do disposto no inciso IV, somente poderão adquirir os créditos correspondentes das dívidas novadas, direto e exclusivamente das instituições financeiras que controlam ou tenham participação acionária, bem ainda que tais créditos tenham origem nas referidas instituições.	

JUSTIFICATIVA

O art. 5º da Medida Provisória permite a utilização dos créditos correspondentes às dívidas novadas na liquidação de dívidas e no pagamento de contribuições de agentes financeiros e do preço de alienação de bens e direitos efetuados no âmbito do Programa de Desestatização - PND.

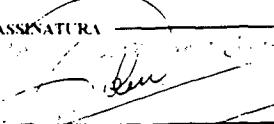
Ocorre que as instituições estaduais e os governos estaduais têm dívidas junto à União que poderiam ser liquidadas (ou compensadas) com os créditos correspondentes às dívidas novadas.

Diante disto, para que as instituições possam valer desta modalidade de pagamentos e, a previsão deve ficar expressa na Lei.

Destaque-se que na maioria dos casos o tesouro estadual "controla" mais 90% das instituições estaduais. O pagamento das dívidas dos estados para com a União deve ser feita mediante encontro de contas, com os títulos recebidos, por qualquer instituição vinculada ao Tesouro estadual que, em última análise, é o garantidor das dívidas do estado perante a União.

As instituições financeiras estaduais não podem negociar tais títulos com deságio no mercado financeiro. Esse deságio implica na responsabilidade direta dos administradores públicos, vez que os Tribunais de Contas vedam qualquer operação que resulte em prejuízo ao erário, ainda mais quando o crédito tem garantia da própria União, por força de Decreto Lei.

Diante disto, a emenda se justifica na medida em que de um lado contribui para diminuir a dívida pública interna e de outro lado evita que os governos estaduais tenham prejuízos injustificados.

ASSINATURA	
	

MP 1696-26

000009

Medida Provisória nº 1.696.

Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.046, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nº. 8.004 e 8.100, de 14 de março de 1990 e 05 de dezembro de 1990, respectivamente; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso III do artigo 6º, bem como as referências ao inciso III nos §§ 1º e 2º, do art. 6º da referida Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos referidos admitem a possibilidade de utilização dos títulos provenientes das novações relacionadas as dívidas do FCVS no pagamento do preço de alienação de bens e de direitos efetuados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

Para além do mérito do Programa, questionável em realção ao prejuízos à sociedade brasileira, não se pode admitir que não sejam cumpridos, ao menos, os objetivos declarados pelo próprio Governo, e dentre eles, capitalizar-se com as vendas das estatais para operar investimentos em áreas ditas "essenciais". Por outro lado, o ingresso de mais outro tipo de Título Público nos processos de privatização, diminui significativamente as possibilidades de atração de investimentos, indispensáveis ao setor privatizado que se busca desenvolver, como faz referência claramente a retórica oficial, deixando inóquos os esforços contidos na privatização, onerando despropositadamente a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998

*Dep. Dr. do N. Monte
PT/DF*

MP1696-26**000010****EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 16**

Dê-se nova redação ao art. 6º, suprimindo-se os §§ 1º e 2º do art. 6º, nos seguintes termos:

“Art. 6º Os créditos correspondentes às dívidas novadas, ressalvado o disposto no art. 7º, são livremente negociáveis, na forma do disposto nesta Medida Provisória, e poderão ser utilizados para:”

JUSTIFICATIVA

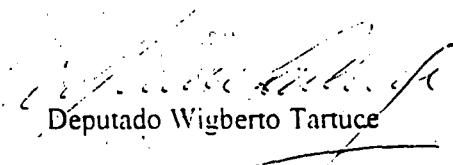
A redação do “caput” é para ajustar à proposta de supressão do § 2º do art. 6º

De fato, os §§ 1º e 2º do art. 6º da Medida Provisória estabelecem restrições ao uso de créditos, quando decorrentes da novação de dívidas caracterizadas e vincendas.

Na verdade, tal restrição não se justifica dado que, os agentes financeiros quando da novação das dívidas do FCVS já estarão recebendo títulos com prazos ainda mais longos dos que os próprios prazos de vencimento daquelas dívidas.

As restrições mencionadas nos referidos parágrafos constituem desestímulo ao exercício da opção prevista nesta Medida Provisória.

Brasília, 01 de outubro de 1998


Deputado Wigberto Tartuce**MP1696-26****000011****EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696**

Dê-se nova redação ao inciso I do art. 6º, nos seguintes termos:

“Art. 6º

I - Liquidação de dívidas vincendas da mesma espécie daquelas a que se referem as alíneas a e “b” do inciso II do art. 3º desta Medida Provisória.”

JUSTIFICATIVA

As condições estabelecidas pela Medida Provisória para a novação de dívidas do FCVS, tanto para os contratos lastreados com recursos das cadernetas quanto do FGTS, tornam a operação altamente onerosa para as instituições financeiras.

A possibilidade de o FCVS vir a honrar seus compromissos de forma diferente da novação de dívidas nos parece improvável. Pagamento em espécie é uma hipótese difícil de vir a ser praticada, na medida em que as disponibilidades do Fundo estão aplicadas em operações de difícil retorno ou estão destinadas ao pagamento das taxas de sua administração.

Assim, no que se refere ao pagamento de compromissos relativos a operações lastreadas em recursos originários do FGTS ou dos demais fundos geridos pelo extinto BNH, a prerrogativa de utilização dos títulos relativos à dívida novada deve ficar a critério dos intermediadores dos recursos.

Ser prerrogativa da instituição financiadora intermediadora dos recursos é coerente com as disposições do art. 7º da Medida Provisória que estabelecem que os créditos novados relativos a essas operações ficarão caucionados ao Agente Operador até a liquidação dos saldos devedores das correspondentes dívidas.

Se a prerrogativa ficar com o Agente Operador (credor), o Agente que intermediou recursos do FGTS corre o risco de ter que honrar o pagamento de tais operações com recursos captados junto ao mercado.

Merece ser destacado que o art. 11 da Lei nº 8.004, que permanece em vigor, estabelece a obrigação do FCVS quitar o saldo residual relativo a esses contratos diretamente à CEF, na qualidade de sucessora do BNH.

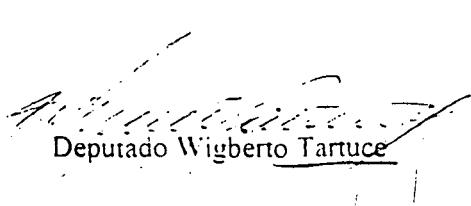
Além disto, o § 2º do art. 15 desta Medida Provisória autoriza a CEF a promover o repasse ao FGTS dos créditos recebidos do Tesouro Nacional na mesma data de seu recebimento.

Tais créditos referem-se aos descontos e as parcelas do "pro rata" correspondentes à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo residual de responsabilidade do FCVS que a CEF deveria assumir na qualidade de Agente Operador do FGTS.

CCOO

Assim, as disposições da Medida Provisória são discriminatórias em relação aos agentes financeiros, justificando a presente proposta de emenda.

Brasília, 01 de outubro de 1998


Deputado Wigberto Tartuce

MP1696-26

000012

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-26, I

Dê-se ao inciso III do art. 6º a seguinte redação.

“Art. 6º.....

III- pagamento do preço de alienação de bens e direitos efetuada no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, na forma e condições previstas na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.”

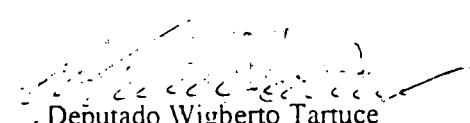
JUSTIFICATIVA

A atual redação do inciso III estabelece que os títulos poderão ser utilizados no pagamento do preço de alienação de bens e direitos efetuada no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, observados os limites estabelecidos em cada leilão.

A inclusão de limites, além de provocar a desvalorização dos títulos, obriga os titulares dessas moedas, que não dispuserem dos recursos financeiros complementares, a vendê-los em mercado ou buscar associação com outros grupos capitalizados.

Assim, em vez de estabelecer limites no uso de moedas de privatização por empresa, o Governo deveria determinar em quais empresas seriam aceitas as referidas moedas, conforme, aliás, prevê o art. 14 da Lei 9.491.

Brasília, 01 de outubro de 1998


Deputado Wigberto Tartuce

MP1696-26

000013

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-26, DE 28 E

Acrescente-se o inciso IV ao art. 6º, com a seguinte redação:

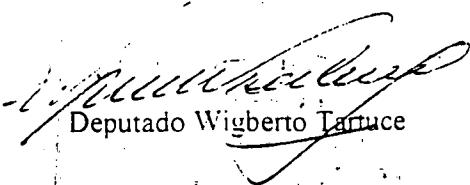
“Art. 6º.....

IV- liquidação, desde que aceitas pelo credor, de dívidas junto ao Tesouro, às Instituições Financeiras Públicas Federais e aos Fundos por elas administrados."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo ampliar as opções de uso dos créditos correspondentes às dívidas novadas, facilitando a solução de problemas específicos, favorecendo a privatização de empresas pertencentes aos Estados e Municípios e preservando o direito do credor de aceitar o título com moeda de pagamento, se for do seu interesse.

Brasília, 01 de outubro de 1998



Deputado Wigberto Tattuce

MP1696-26

000014

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-26, DE 2

Acrescente-se ao art. 6º os incisos IV e V e os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 6º

IV - pagamento de dívidas de instituições financeiras do SFH renegociadas nos termos da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

V - pagamento por parte de instituições e de governos estaduais de dívidas contraídas junto a União, inclusive junto a bancos oficiais federais."

§ 3º Enquanto não for feita a novação de dívidas de que trata esta Medida Provisória, o Agente Operador do FGTS deverá promover, nos saldos devedores dos contratos de empréstimo, de repasse e refinanciamento, firmados com Agentes Financeiros, inclusive naqueles renegociados nos termos da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, a segregação contábil das parcelas correspondentes à dívida vencida de responsabilidade do FCVS, relativas a créditos vinculados a esses contratos."

§ 4º A prestação mensal devida pelo Agente Financeiro, relativa ao retorno dos contratos mencionados no parágrafo anterior deverá ser recalculada em função do efeito da segregação, proporcionalmente ao valor segregado."

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos legais vigentes estabelecem que os saldos de responsabilidade do FCVS, referentes às habilitações de créditos vinculados a operação de empréstimo, repasse e refinanciamento, serão destinados ao pagamento das respectivas dívidas dos Agentes Financeiros.

A Lei nº 8.727/93, permitiu o refinanciamento, pela União, dos saldos devedores das operações de crédito que os Estados, Distrito Federal e Municípios contrataram, até 30.9.91, junto aos órgãos e entidades controladas pelo Governo Federal.

Tal dispositivo obrigou a inclusão, dentre as dívidas objeto do refinanciamento, dos contratos existentes entre os Agentes Financeiros e a Caixa Econômica Federal, como sucessora do extinto BNH, relativos ao repasse de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS utilizados no financiamento à produção de conjuntos habitacionais de interesse social.

A renegociação não descaracterizou a origem das dívidas contraídas, as quais devem ser pagas com os recursos recebidos dos mutuários, nos casos de contratos ainda ativos, e valores recebidos do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, no caso de contratos já encerrados.

Assim, apesar da renegociação envolvendo operações de financiamentos habitacionais com recursos do FGTS, a quitação dessas dívidas deve ser feita com a mesma moeda utilizada pelo FCVS em pagamento de suas responsabilidades.

Por outro lado, como os agentes financeiros têm créditos perante o FCVS e a novação ainda deverá demorar algum tempo é fundamental que os valores já identificados como de responsabilidade daquele Fundo sejam segregados para que as prestações pagas pelos mutuários de contratos de financiamento com recursos tomados junto ao FGTS sejam compatibilizadas com as dívidas efetivamente ainda existentes (deduzidos os créditos perante o FCVS).

O FCVS, criado em 1967 com a finalidade de garantir aos mutuários o limite de prazo para amortização de suas dívidas junto ao Sistema Financeiro da Habitação, assegura às Instituições Financiadoras o resarcimento de eventuais saldos devedores residuais de financiamentos habitacionais efetuados no âmbito do SFH, decorrentes do descompasso entre as formas de reajuste das prestações e dos saldos devedores.

Entretanto, por vários motivos, o FCVS há mais de 10 anos (desde a extinção do BNH) não honra seus compromissos. Apesar de os mutuários terem sido incentivados a quitar antecipadamente seus contratos. Além disto, nos anos 90, aumentou significativamente o número de contratos liquidados por decurso de prazo. Atualmente existem cerca de 1 milhão de contratos à espera de pagamento do saldo residual pelo FCVS e boa parte desses contratos está vinculada a operações de empréstimo, repasse e refinanciamento com recursos oriundos de fundos administrados pelo extinto BNH.

Apesar do numero de contratos encerrados, os Agentes Financeiros, em sua grande maioria estatais, não tiveram a prestação de retorno ao Agente Operador do FGTS reduzida, fazendo com que sejam obrigados a captar recursos no mercado para promover os pagamentos de dívidas que, na realidade, pertencem ao FCVS.

Os saldos devedores de responsabilidade do FCVS tiveram crescimento exacerbado, em função de subsídios, na forma de sub-reajustamentos das prestações concedidos aos mutuários do Sistema em meados da década de 80, e dos reflexos decorrentes dos vários planos de estabilização econômica implementados ao longo dos anos.

Em alguns casos, as prestações foram convertidas por critérios totalmente incompatíveis com a evolução dos saldos. Em outros, os valores permaneceram congelados por um período muito longo.

Tais fatores provocaram não só a redução na capacidade das prestações amortizarem os financiamentos, como também o aumento da dívida em função do não pagamento integral dos juros devidos, onerando, deste modo, sobremaneira, o FCVS.

Estes aspectos, aliados ao fato de o próprio FCVS não vir honrando seus compromissos tempestivamente, de acordo com o estabelecido nos normativos que tratam da questão, levaram a que as Instituições Financiadoras acumulassem créditos de volume expressivo contra o referido Fundo.

Consciente de que, nas operações com recursos do FGTS, as Instituições Financiadoras eram meras repassadoras de recursos, o artigo 4º do Decreto nº 97.222, estabeleceu:

“Art. 4º - Os valores dos saldos devedores residuais, de responsabilidade do FCVS, oriundos de contratos de repasse celebrados até 27 de fevereiro de 1986, entre os agentes financeiros e o extinto Banco Nacional da Habitação, serão creditados à Caixa Econômica Federal, na data de vencimento da última prestação de responsabilidade do mutuário final, para efeito de amortização extraordinária da dívida correspondente à respectiva operação de repasse.

Parágrafo Segundo - Simultaneamente à amortização referida neste artigo, a Caixa Econômica Federal creditará, em favor do agente financeiro, importância correspondente à eventual diferença entre os valores:

a) do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional, atualizado **pro rata die**, com base no mesmo índice que for utilizado para corrigir os saldos dos depósitos de poupança, considerado o período compreendido entre a última correção aplicada ao saldo devedor do mutuário final e a data de vencimento da última prestação do contrato respectivo, e

b) do saldo devedor residual, de responsabilidade do FCVS, apurado na forma do disposto no artigo 1º deste Decreto.”

No mesmo sentido, a Lei nº 8.004, de 14.3.90, que instituiu descontos nas liquidações antecipadas e nas mudanças de mutuário em operações do SFH, estabeleceu:

"Art.8º - No caso de descontos em contratos celebrados com recursos de repasse do extinto Banco Nacional da Habitação - BNH, será concedido, pela Caixa Econômica Federal - CEF, desconto proporcional ao montante repassado."

Observa-se, de forma clara, a responsabilidade do FCSV nas operações com recursos do FGTS, em liquidar diretamente à CEF, enquanto agente operador do FGTS, os valores dos saldos residuais ou descontos a ele atribuidos, desobrigando as Instituições Financiadoras de liquidarem uma parcela da dívida que igualmente não poderão cobrar dos mutuários finais das unidades produzidas com esses recursos.

Outro aspecto a ser observado em relação ao art. 6º da Medida Provisória é a permissão para a utilização dos créditos correspondentes às dívidas novadas na liquidação de dívidas e no pagamento de contribuições de agentes financeiros e do preço de alienação de bens e direitos efetuados no âmbito do Programa de Desestatização - PND.

Ocorre que as instituições estaduais e os governos estaduais têm dívidas junto à União que poderiam ser liquidadas (ou compensadas) com os créditos correspondentes às dívidas novadas.

Diante disto, para que as instituições possam se valer desta modalidade de pagamento, a previsão deve ficar expressa na Lei.

Destaque-se que na maioria dos casos o Tesouro Estadual "controla" mais de 90% das instituições estaduais. O pagamento das dívidas dos estados para com a União deve ser feita mediante encontro de contas, com os títulos recebidos por qualquer instituição vinculada ao Tesouro Estadual que, em última análise, é o garantidor da dívida do estado perante a União.

Como os governos estaduais, no pagamento de suas dívidas com o Tesouro Nacional, se utilizarão desses papéis, não terão que vendê-los no mercado, com deságio, sendo que, de forma geral, os Tribunais de Contas estaduais não permitem que os estados possam vender papéis com deságio, para não criar prejuízo ao erário público estadual.

Diante disto, a inclusão do inciso V se justifica na medida em que de um lado contribui para diminuir a dívida pública interna e de outro lado evita que os governos estaduais tenham prejuízos injustificados.

Brasília, 01 de outubro de 1998

Deputado Wigberto Tattuce

6769

MP1696-26

000015

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-26, DE 28.

Acrescente-se ao art. 7º novo parágrafo, transformando o § único em § 1º, nos seguintes termos:

"Art. 7º

§ 1º

§ 2º As dívidas de instituições financeiras juntas a CEF, vencidas ou vincendas, originárias de operações com o extinto BNH, FGTS, FAL, FGDLI e demais fundos pelo mesmo administrados, objeto de contrato firmado em data anterior a 26 de setembro de 1996, poderão ser pagas, a critério do devedor, mediante cessão de créditos decorrentes de novação de dívidas de que trata esta Medida Provisória, ficando garantidas a tais créditos condições liberatórias idênticas às asseguradas no contrato aos mesmos créditos antes da novação, inclusive no que se refere à taxa de juros, seja para pagamento de prestação, amortização ou liquidação das mencionadas dívidas."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória estabelece as condições para a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, modificando o regramento anterior e instituindo novas disposições legais sobre o tema, inclusive alterando a forma de resarcimento, aos agentes financeiros do SFH, dos valores devidos.

Destaque-se que inúmeros contratos foram firmados em data anterior à vigência desta Medida Provisória pelos agentes financeiros devedores dos diversos fundos do extinto BNH, hoje sob a administração da CEF, contratos estes que não podem sofrer alterações posteriores sob pena de ser ferido os princípios do direito adquirido, da coisa julgada e do ato jurídico perfeito, matéria constitucionalmente protegida.

Nestes contratos foram eleitas, entre outras, como moeda de pagamento das dívidas, os créditos dos agentes junto ao FCVS e a cessão de créditos hipotecários com cobertura do FCVS pelo valor integral, isto é, pelo valor total da responsabilidade do FCVS, sem descontos ou deságios.

De fato, os agentes financeiros acolheram as diretrizes governamentais da época no sentido de financiar, preferencialmente, as classes de renda baixa, participando de programas habitacionais, sob o regramento jurídico existente que garantia à cobertura total do FCVS pelo resíduo do saldo devedor.

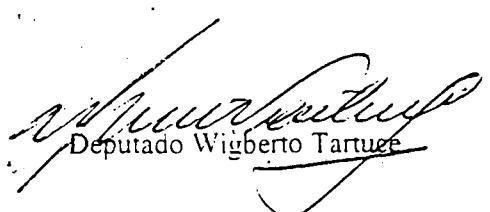
Assim, o equilíbrio econômico-financeiro destes contratos não pode ser rompido unilateralmente por disposição em Lei nova, agravado pelo fato de que a estes agentes financeiros, pelas regras vigentes, não foi dado oportunidade de buscar outras fontes de recurso para fazer frente aos novos encargos.

O princípio constitucional de isonomia no tratamento das partes não pode ser unilateralmente quebrado pelo Estado, tendo em vista que aqueles agentes que já pagaram suas dívidas junto ao fundo do extinto BNH com créditos devidos pelo FCVS, o fizeram sem qualquer desconto ou deságio:

Existem segmentos, como as repassadoras, que administram carteiras de créditos percebendo como remuneração um diferencial de juros, pequeno, que não proporciona margem para suportar mudanças na estrutura econômico-financeira do negócio:

Assim, a emenda se justifica para, de um lado, manter o princípio constitucional do direito adquirido e de outra parte para dar tratamento isonômico a todos os participantes dos programas de financiamento habitacional do extinto BNH.

Brasília, 01 de outubro de 1998



Deputado Wigberto Tartuce

MP1696-26

000016

Medida Provisória nº 1.6

Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.046, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nº. 8.004 e 8.100, de 14 de março de 1990 e 05 de dezembro de 1990, respectivamente; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 9º da referida Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo referido prevê não incidência de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro na utilização dos créditos provenientes das

novações relacionadas às dívidas do FCSV no pagamento do preço de alienação de bens e direitos efetuados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

Para além do mérito do Programa, questionável em relação aos prejuízos à sociedade brasileira, não se pode admitir que não sejam cumpridos, ao menos, os objetivos declarados pelo próprio Governo, e, dentre eles, capitalizar-se com as vendas das empresas estatais para operar investimentos em áreas ditas "essenciais". Por outro lado, o ingresso de mais outro tipo de título público nos processos de privatização, diminui significativamente as possibilidades de atração de investimentos, indispensáveis ao setor privatizado que se busca desenvolver, como, faz referência claramente a retórica oficial, deixando inócuos os esforços contidos na privatização, onerando desproporcionadamente a sociedade brasileira.

Soma-se às impropriedades supra apontadas à iniciativa de mais uma injustificável renúncia fiscal que não se adequa à expectativa gerada de "capitalização do erário" e "investimento em áreas essenciais".

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998

Dep. Valdir Colatto
PT/SC

MP1096-26

000017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

01/10/98

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1096-26, de 28/09/98

DEPUTADO VALDIR COLATTO

AUTOR

N.º PRONTUÁRIO

100 - SUPRESSIVA 200 - SUBSTITUTIVA 300 - MODIFICATIVA 400 - ADITIVA 500 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

1.º INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 9º um parágrafo, numerando-o de parágrafo 1º e transformando o parágrafo único em parágrafo 2º, nos seguintes termos:

9º Art. 9º

§ 1º As instituições financeiras que optarem pela novação de dívidas prevista nesta Medida Provisória ficam dispensadas de criar provisões, para efeitos contábeis, sobre o valor dos créditos mencionados no "caput" deste artigo.

§ 2º

JUSTIFICATIVA

Ao participar do processo de novação de que trata a Medida Provisória nº 1.520, as instituições financeiras deverão ajustar sua posições contábeis à nova realidade.

Contudo, como os créditos contra os FGVs são decorrentes de operações lastreadas em captações de poupança e/ou repasse do FGTS, cujos custos financeiros são compatíveis com a remuneração destes créditos, contabilmente, não há necessidade de constituição de provisão a valor de mercado, em especial se houver a decisão de manutenção destes títulos até seu vencimento/resgate.

Garante-se, assim, a integridade financeira das instituições, pelo não recolhimento de um tributo excessivo face a base de cálculo expandida, e ao mesmo tempo, preserva-se a fatia do fisco, que tributará os recursos quando ingressarem como receita no momento do resgate/venda.

Diante disto, a emenda se justifica na medida em que de um lado contribui para diminuir a dívida pública interna e de outro lado evita que os governos estaduais tenham prejuízos injustificados.

ASSINATURA

MP1696-26

000018

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-26, D

Acrescente-se um parágrafo ao art. 9º, transformando o § único em 1º, nos seguintes termos:

"Art. 9º

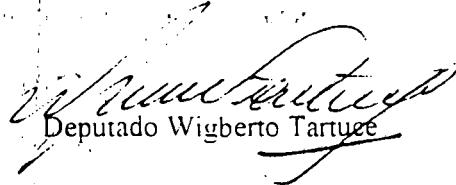
§ 1º

§ 2º O ganho de capital auferido nas operações de alienação a terceiros dos créditos de que trata o art. 6º desta Medida Provisória realizadas com recebimento do preço a prazo poderá ser diferido e apropriado, para fins de tributação, à medida em que se verificar o efetivo recebimento do preço.”

JUSTIFICATIVA

As instituições financeiras públicas, impedidas que são de participar do Programa de Privatização, devem vender suas moedas de privatização a terceiros preferencialmente sem deságio. Para tanto, torna-se necessário fazê-lo com parcelamento do preço. O critério de apropriação do ganho de capital na medida do efetivo recebimento do preço é adotado em situações assemelhadas e se revela indispensável no caso específico.

Brasília, 01 de outubro de 1998



Deputado Wigberto Tartuce

MP1696-26

000019

Medida Provisória nº 1.696

Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - F CVS; altera o Decreto-Lei nº 2.046, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nº. 8.004 e 8.100, de 14 de março de 1990 e 05 de dezembro de 1990, respectivamente; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 10 da referida Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O referido artigo prevê a compensação do valor nominal dos títulos públicos oriundos da novação dos créditos das instituições financeiras credoras provenientes do Sistema Nacional de Habitação, para efeito de aplicação obrigatória em projetos habitacionais do percentual dos depósitos de poupança.

O Sistema Nacional de Poupança e Empréstimo, juntamente com o FGTS, constituem as maiores fontes de alocação de recursos em habitação no Brasil, ainda assim insuficiente diante da demanda social.

A compensação proposta, apesar da ressalva constante do parágrafo único do mesmo artigo que concede ao CMN a prerrogativa de limitar esta compensação, implica em limitação do potencial de investimentos no setor habitacional, que além de incrementar a satisfação das necessidades de moradia ainda é um dos setores intensivos empregadores de mão-de-obra.

Por outro lado, uma vez renegociadas não são mais consideradas dívidas vencidas, nem tão pouco integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998

Dep. Eli da Cunha Filho
PT/DF

MP1096-26

000020

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-26, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998.

Suprime-se o art. 11.

JUSTIFICATIVA

O Art. 11 da Medida Provisória estabelece que a partir de 1º de março de 1998, somente as instituições financeiras que exercerem a opção pela novação nela prevista poderão computar como operações de financiamentos habitacionais, os créditos junto ao FCVS, para efeito de atendimento da exigibilidade de direcionamento de recursos captados em depósitos de poupança.

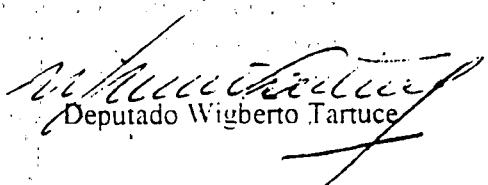
Não há razão técnica para impedir as instituições financeiras que não optarem pela novação das dívidas do FCVS, de considerar, como aplicação habitacional, os créditos perante o FCVS.

De fato, esses créditos decorrem de financiamentos concedidos com recursos captados por intermédio das cadernetas de poupança, cujos mutuários não retornaram integralmente os empréstimos.

Assim, enquanto esses recursos não ingressarem no caixa das instituições financeiradoras, deverão continuar a ser considerados como aplicação habitacional, sob pena do agente financeiro ser obrigado a cumprir a exigibilidade com recursos que não possui.

Além disto, a data limite para considerar os créditos perante o FCVS no direcionamento não guarda coerência com a data de opção pela novação fixada em 30/06/98, conforme § 7º do art. 1º.

Brasília, 01 de outubro de 1998.


Deputado Wigberto Tartuce

MP1696-26

000021

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-26, DE

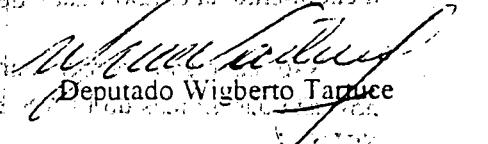
Suprime-se o art. 12.

JUSTIFICATIVA

O art. 12 da Medida Provisória dá nova redação ao inciso II do art. 6º do Decreto-lei 2.406/88, aumentando a contribuição trimestral dos agentes financeiros do SFH, de 0,025% para 0,1% sobre os saldos dos financiamentos imobiliários com cobertura do FCVS.

A supressão deste artigo se justifica para que permaneça a redação original do Decreto-lei 2.406, não majorando a contribuição ao FCVS, pois as condições de retorno do Fundo já são por demais desvantajosas para os agentes financeiros. Além disso, não há qualquer fato novo que justifique multiplicar por 4 a contribuição atual dos agentes financeiros, sobretudo levando-se em conta que os compromissos do FCVS estão sendo reduzidos em face do alongamento de prazo previsto nesta Medida Provisória.

Brasília, 01 de outubro de 1998.


Deputado Wigberto Tartuce

MP1696-26

000022

Medida Provisória nº 1.696-26

Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.046, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004 e 8.100, de 14 de março de 1990 e 05 de dezembro de 1990, respectivamente; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 12 da referida Medida Provisória:

“Art. 12

§. Ficam excluídas as COHAB's e Órgãos Assemelhados da exigência da contribuição trimestral dos agentes financeiros do SFH, referida no “caput” deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A medida tem por finalidade excluir as COHAB's de efetuar o recolhimento da contribuição trimestral sobre os saldos devedores dos contratos de financiamento habitacionais. Estas entidades não possuem finalidade de lucro, pois repassam o valor de cada imóvel para o adquirente, pelo preço de custo, e, em muitos casos com subsídio, atuando juntamente com governos estaduais e municipais na consecução de empreendimentos habitacionais destinados à população de baixa renda.

Ressalte-se que as COHAB's não se beneficiarão do ressarcimento dos saldos residuais do FCVS, dado que seus créditos perante aquele fundo têm como principal beneficiário o próprio FGTS, credor final destes recursos.

É incongruente impor-se a estes agentes sociais o ônus de uma contribuição impossível de ser honrada, já que não existe contrapartida financeira para satisfazê-la.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998.

Dep. Chico Teixeira
PT/DF

MP 1696-26

000023

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-26, DE

Dê-se ao art. 15 e seus parágrafos a seguinte redação, suprimindo-se o inciso 3º e os parágrafos 1º e 2º do art. 8º:

“Art. 15 A Administradora do FCVS - CEF creditará aos titulares de créditos junto ao FCVS decorrentes de financiamentos habitacionais caucionados ao FGTS e demais Fundos do SFH que exercerem a opção pela novação, o montante correspondente à diferença entre os valores do saldo contábil e do saldo devedor de responsabilidade do FCVS, apurados nessas operações de financiamento habitacional e enquadradas nos conceitos definidos nas alíneas “a” e “b” do § 1º do art. 1º desta Medida Provisória.

§ 1º O pagamento, pela CEF, do crédito devido será efetuado mediante cessão de Títulos do Tesouro emitidos em favor da CEF na forma do § 4º deste artigo.

§ 2º Os Títulos do Tesouro cedidos pela CEF deverão ter taxa de juros de 3,12% a.a quando se tratar de diferenças apuradas em operações realizadas com recursos do FGTS e de 6,17% nos demais casos.

§ 3º Na hipótese da instituição que receber o crédito da CEF e ser devedora da própria CEF, do FGTS ou dos Fundos do SFH, o crédito recebido será imediatamente utilizado na amortização extraordinária de suas dívidas.

§ 4º O Tesouro Nacional emitirá títulos em favor da CEF com as características descritas nos itens I e III do § 2º do art. 1º desta Medida Provisória, em montante correspondente aos valores que vierem a ser creditados pela CEF na forma deste artigo.

§ 5º Os Títulos emitidos pelo Tesouro Nacional poderão ser utilizados para os fins previstos no art. 6º.”

JUSTIFICATIVA

A redação atual do artigo 15 apresenta vários problemas:

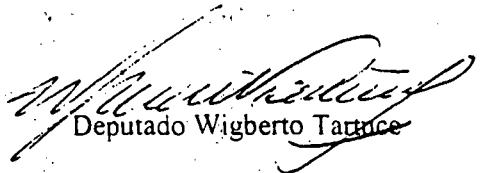
- a) não contempla as operações de financiamento caucionadas aos demais Fundos do SFH, instituídos pelo extinto BNH, as quais apresentam as mesmas condições e peculiaridades das operações realizadas com recursos do FGTS. Por tanto, tais operações devem ter o mesmo tratamento.
- b) não define que a CEF repassará aos titulares dos créditos junto ao FCVS os Títulos recebidos do Tesouro fazendo-o tão somente em relação ao FGTS.
- c) não define as possibilidades de utilização do Título emitido pelo Tesouro.

Por outro lado, o inciso III e os parágrafos 1º e 2º do art. 8º apresentam os seguintes problemas:

- a) repõe às instituições financeiras as diferenças geradas pela redução na taxa de juros decorrentes da novação limitando, entretanto, o alcance dessa reposição às operações realizadas com repasse de recursos do FGTS.
- b) não considera as operações de empréstimo ou refinanciamento realizadas com recursos do FGTS e das operações realizadas com recursos dos demais Fundos do SFH.
- c) não repõe às instituições financeiras as diferenças entre o saldo de responsabilidade do FCVS e o saldo contábil que lhes são devidas nos casos de financiamentos caucionados ao FGTS.
- d) sua implementação depende de uma decisão do Conselho Curador do FGTS o qual não é obrigado a concordar com a amortização extraordinária proposta na Medida Provisória, além de apresentar fragilidade jurídica.

Assim, a emenda de alteração ao art. 15 visa eliminar as inconveniências caput destas limitações apontadas. Seu objetivo é o de ressarcir o FGTS, os demais Fundos do SFH e as instituições financeiras (quando atuaram como prestadoras de serviços intermediando a aplicação dos recursos desses Fundos), pelas perdas decorrentes das modificações dos critérios de cálculo dos saldos de responsabilidade do FCVS introduzidas ao longo do tempo.

Brasília, 01 de outubro de 1998



Deputado Wigberto Tarciso

MP1696-26

000024

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-2

Dê-se nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 16 e acrescente-se o § 3º, nos seguintes termos:

"Art. 16

§ 1º Para os contratos firmados até 28 de fevereiro de 1986 as instituições financeiras suportarão valores equivalentes a vinte por cento do saldo dévedor contábil da operação atualizado na forma do "caput" deste artigo, podendo ser diferido em vinte semestres, sendo facultado a elas arcar com os valores rémanescentes de responsabilidade do FCVS.

§ 2º O FCVS quitara o saldo remanescente de sua responsabilidade junto às instituições financeiras no prazo de sessenta meses.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às operações com recursos do FGTS e de outros Fundos do SFH."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.004, de 1990, impôs aos agentes financeiros um prejuízo de 20% sobre os saldos devedores de contratos firmados até 28.02.86.

Esta assunção de responsabilidade decorre do fato de que até aquela data todos os contratos com cobertura do FCVS tinham correção trimestral de seus saldos devedores, no 1º dia útil de cada trimestre civil, independentemente da data de assinatura do contrato.

Apesar da flagrante inconstitucionalidade de tal medida, os prejuízos dos agentes financeiros vêm sendo contabilizados desde 1990.

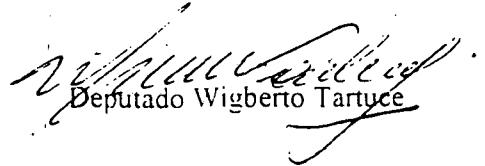
Os contratos celebrados após 28.02.86 passaram a ser corrigidos, mensalmente, no dia de suas assinaturas.

Assim, a proposta visa manter a disposição da referida Lei 8.004/90, uma vez que não houve qualquer fato novo que justifique o aumento de responsabilidade dos agentes financeiros.

Por outro lado, a emenda propõe um prazo de sessenta meses para o ressarcimento dos saldos residuais pelo FCVS em virtude dos descontos instituídos pela Medida Provisória.

Ainda, quanto às operações com recursos do FGTS e outros Fundos do SFH, os descontos concedidos para os mutuários não podem ser imputados aos agentes financeiros, que foram apenas repassadores de tais recursos.

Brasília, 01 de outubro de 1998



Deputado Wigberto Tartuce

MP1696-26

000025

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-26, D

Dê-se ao § 1º do art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17.

§ 1º O saldo remanescente resultante da aplicação dos dispostos no caput deste artigo será assumido integralmente pelo FCVS e ressarcido em sessenta meses:

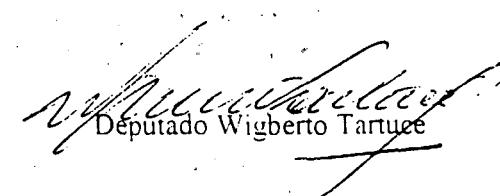
JUSTIFICATIVA

A redação atual do § 1º estabelece que o valor a ser ressarcido pelo FCVS obedecerá o disposto no art. 1º da Medida Provisória, ou seja, o pagamento será feito mediante novação de

dividas do FCVS com títulos de 30 anos e taxas de juros de 3,12% ao ano ou 6,17% ao ano, independentemente de o agente ter optado pela novação.

Como a novação é uma opção do credor, a imposição estabelecida no referido parágrafo não pode prosperar, sob pena de se estar imputando um prejuízo a uma das partes contratantes, o que fere o ato jurídico proto e acabado, protegido pela Constituição Federal. Além disso, não cabe mencionar no referido parágrafo a forma de pagamento para os agentes que exerçerem a opção, na medida em que o § 8º do art. 1º já estabelece que a adesão incluirá, obrigatoriamente, os créditos não caracterizados.

Brasília, 01 de outubro de 1998



Deputado Wigberto Tarczynski

MP1696-6

000026

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-26

Dê-se nova redação ao art. 18, nos seguintes termos, suprimindo-se o art. 29:

"Art. 18. O parágrafo único do art. 1º, o art. 2º e o art. 5º e seu § 1º da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativas a imóvel financiado através do SFH dar-se-á em ato concomitante a transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da instituição financiadora.

Art. 2º Nos contratos que tenham cláusula de cobertura de eventual saldo devedor residual pelo FCVS, a transferência dar-se-á mediante simples substituição do devedor, mantidas para o novo mutuário as mesmas condições e obrigações do contrato original, desde que se trate de financiamento destinado à casa própria, observando-se os requisitos legais e regulamentares inclusive quanto à demonstração da capacidade de pagamento do cessionário em relação ao valor do novo encargo mensal, bem assim os seguintes requisitos:

I - o valor do encargo mensal para o novo mutuário será atualizado **pro rata die**, a contar da data do último reajustamento desse encargo, até a data da formalização da transferência, com base no índice de atualização das contas de poupança mantidas no Sistema Brasileiro de Poupança e

Empréstimo - SBPE, com crédito de rendimento no dia 1º, e acrescido da quinta parte do valor atualizado do encargo, observando que:

a) o acréscimo da quinta parte do valor do encargo atualizado será integralmente direcionado à elevação da parcela correspondente à prestação de amortização e juros e, quando devida, da contribuição mensal ao FCVS;

b) nos contratos enquadrados no Plano de Equivalência Salarial, instituído pelo Decreto-lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, o enquadramento na categoria profissional do novo mutuário dar-se-á a partir da data da transferência;

c) na aplicação do primeiro reajuste do encargo mensal, após a transferência, nos contratos não enquadrados na alínea anterior, será compensada a atualização **pro rata die** de que trata o **caput** deste inciso;

II - no ato da formalização da transferência será recolhida, pelo novo mutuário, contribuição especial de dois por cento sobre o saldo devedor atualizado **pro rata die**, a contar da data do último reajuste contratual até a data da formalização da transferência, considerando-se as alterações ocorridas no saldo devedor nesse período, sendo que cinquenta por cento serão destinados ao FCVS e o restante a instituição financeira.

§ 1º Nas transferências dos contratos de financiamento da casa própria que não tenham cobertura de eventual saldo devedor residual pelo FCVS, e daqueles não enquadrados na Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, aplicam-se as condições previstas no **caput** e incisos I e II deste artigo, à exceção da cobrança da taxa de contribuição ao FCVS.

§ 2º Nas transferências de que trata o **caput** deste artigo, as instituições financeiras ficam dispensadas da observância das seguintes exigências:

a) limite máximo de financiamento, desde que não haja desembolso adicional de recursos;

b) limite máximo de preço de venda ou de avaliação do imóvel objeto da transferência;

c) localização do imóvel no domicílio do comprador;

Art. 5º O mutuário do SFH que tenha firmado contrato até 28 de fevereiro de 1986 com cláusula de cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo FCVS poderá, até 31 de março de 1998, liquidar antecipadamente sua dívida, mediante pagamento de valor correspondente a cinquenta por cento do saldo devedor contábil da operação, atualizado **pro rata die** da data do último reajuste até a data da liquidação.

§ 1º A critério do mutuário, a liquidação antecipada poderá ser efetivada, alternativamente, mediante o pagamento do montante equivalente ao valor total das mensalidades vencidas, que será integralmente utilizado para amortizar o saldo devedor, inexistindo qualquer repasse para a apólice do seguro do SFH, cuja cobertura se encerra no momento de liquidação do contrato.

§ 2º.....

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória, por seu art. 18, amplia os descontos para liquidação antecipada de contratos habitacionais, àqueles assinados a partir de 28 de fevereiro de 1986 até 31 de março de 1990.

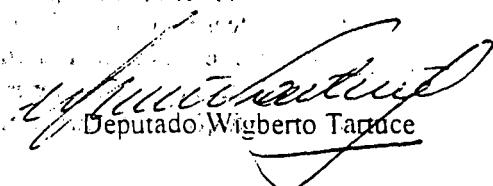
Ocorre, contudo, que a MP ao implementar este benefício mediante alteração do art. 5º da Lei nº 8.004, editada em 14 de março de 1990, não pode abranger contratos assinados após essa data.

Neste sentido, a data de 31 de março de 1990 prevista no "caput" e no inciso III do referido art. 5º, está equivocada, na medida em que a Lei nº 8.004 é de 14 de março de 1990 não sendo, portanto, possível prever uma data futura na Lei.

A forma de eliminar esta impropriedade é tratar separadamente a nova massa de contratos a ser abrangida por descontos, mantendo-se inalteradas as condições estabelecidas na Lei nº 8.004, no que se refere ao prazo de abrangência de contratos, o que está sendo objeto de emenda própria.

Quanto à supressão do art. 3º, trata-se de ajuste redacional, tendo em vista que o prazo assinalado no referido artigo já está contemplado na presente emenda.

Brasília, 01 de outubro de 1998



Deputado Wigberto Tapuce

MP1690-26

000027

Medida Provisória nº 1.696

5.1690-26

Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.046, de 5 de janeiro de 1988; e as Leis nº. 8.004 e 8.100, de 14 de março de 1990 e 05 de dezembro de 1990, respectivamente; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Incluam-se os seguintes parágrafos 2º e 3º ao art. 5º, da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, constante do art. 18 da Medida Provisória nº 1520:

“Art. 18

Art. 5º

§ 2º A diferença entre o valor presente do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o valor pago à título de liquidação antecipada da dívida, na forma prevista no “caput” deste artigo, será paga com a emissão de Títulos do Tesouro Nacional em favor da Caixa Econômica Federal, registrados na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

§ 3º Os títulos a que se refere o parágrafo precedente terão prazo de vencimento não superior a vinte anos e serão atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros de quinze por cento ao ano.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão permite ao mutuário, com contrato firmado até 14 de março de 1990, o pagamento antecipado de sua dívida, mediante a obtenção de descontos de 50%, nos contratos firmados até 28 de fevereiro de 1986, de 40% nos contratos celebrados entre 1º de março de 1986 até 31 de dezembro de 1988, e de 30%, nos contratos firmados entre 1º de janeiro de 1989 até 14 de março de 1990.

A par dos inegáveis méritos da medida, achamos conveniente efetuar uma correção, ao introduzir um dispositivo que contempla o ressarcimento à Caixa Econômica Federal dos custos efetivamente incorridos na operação, decorrentes da diferença entre o valor presente do saldo devedor do mutuário e o valor efetivamente recebido pela instituição. Com isso, pretendemos resguardar minimamente o equilíbrio econômico-financeiro da Caixa Econômica Federal, e evitar, que mais uma vez, a instituição seja forçada a arcar sozinha com o ônus das decisões governamentais para o setor.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998.

MP1696-26

000028

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-26, I

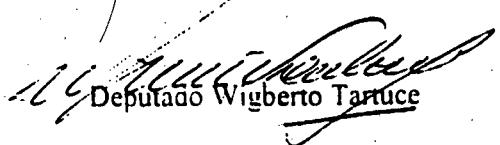
Dê-se ao “caput” do Art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21. Na liquidação antecipada de dívida ou término de prazo de contratos do SFH, o comprador de imóvel, cuja transferência foi efetuada sem interveniência da instituição financeira, equipar-se ao inquilinário final, para todos os efeitos inerentes aos atos necessários à liquidação e habilitação junto ao FCVS, inclusive quanto a possibilidade de utilização de recursos de sua conta vinculada ao FGTS.

JUSTIFICATIVA

A atual redação do dispositivo atacado só trata de liquidação antecipada. A proposta visa também incluir as situações dos contratos com término de prazo.

Brasília, 01 de outubro de 1998



Deputado Wílberto Tarciso

MP1696-26

000029

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-26, DE 01 DE OUTUBRO DE 1998

Dê-se ao art. 31 a seguinte redação:

"Art. 31. O Ministro de Estado da Fazenda, o CMN e o Banco Central do Brasil expedirão, no âmbito das respectivas competências, as instruções que se fizerem necessárias à execução das disposições desta Medida Provisória."

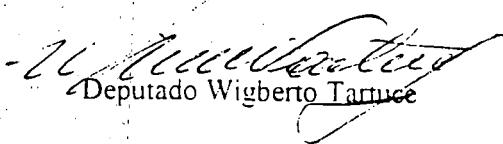
JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória terá que ser regulamentada em alguns de seus dispositivos não só pelo Ministro da Fazenda e CMN, como também pelo Banco Central.

Recorda-se que a presente Medida Provisória altera a Lei 8.004/90, que por sua vez, no art. 24, atribui competência para o BACEN baixar as normas necessárias para sua implementação.

Assim, justifica-se de igual maneira, a atribuição de competência ao Banco Central para regulamentar o disposto na Medida Provisória.

Brasília, 01 de outubro de 1998


Deputado Wigberto Tartuce

MP1696-26

000030

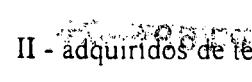
EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-26, DE 28 D

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. São rendimentos tributáveis pelo Imposto de Renda, na forma da legislação em vigor, os valores relativos aos créditos de qualquer origem ou natureza junto ao FCVS utilizados para a novação de que trata o art. 1º:

I - que já tenham sido computados como despesas, para fins de determinação do lucro real;

II - adquiridos de terceiros com deságio.”


Deputado Wigberto Tartuce

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória não dispõe sobre o tratamento fiscal a ser dispensado quando do recebimento dos créditos novados.

No exercício fiscal em que a novação for celebrada, deverá ocorrer maior arrecadação do Imposto de Renda, pois as instituições financeiras que tiveram lançado como prejuízo os créditos contra o FCVS deverão declarar como receita o valor recebido.

Diante disto, a emenda se justifica para que no processo de novação fique claro o tratamento fiscal que a Receita Federal dispensará nessas operações.

Brasília, 01 de outubro de 1998


Deputado Wigberto Tartuce

MP1696-26

000031

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-26, DE 28

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art... Incumbe às instituições financeiras, para efeito de comprovação de seus créditos junto ao FCVS, apresentar à Administradora do Fundo a documentação pertinente.

§ 1º Na apresentação da documentação comprobatória dos créditos junto ao FCVS, poderá a instituição financeira adotar sistemas de computação, discos ópticos e outros meios eletrônicos.

§ 2º Para viabilização da análise documental na forma preconizada pelo § 1º deste artigo, o FCVS dotará a Administradora desse Fundo dos meios tecnológicos necessários à sua execução.”

JUSTIFICATIVA

A apresentação de documentação por meio eletrônico ou ótico não é novidade no Brasil.

De fato, no inicio da década de 80, este mecanismo foi introduzido através da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Esta Lei, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, em seu art. 2º, § 7º, assim dispõe:

“Art. 2º Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não-tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 7º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.“ (grifamos).

Como o próprio artigo informa, faz referência à Lei 4.320/64, à qual, também, o FCVS está sujeito, por ser fundo público. Naquela oportunidade, isto é, há quinze anos atrás, já se previu, em Lei, a possibilidade de apresentação e preparação de documentos por meio eletrônico. Ressalte-se que as questões tratadas nesta Medida Provisória, de igual forma, têm a União como um de seus principais interessados.

Outro exemplo da possibilidade de processamento por meio ótico de documentos públicos vamos encontrar na Lei nº 8.935, de 18.11.94.

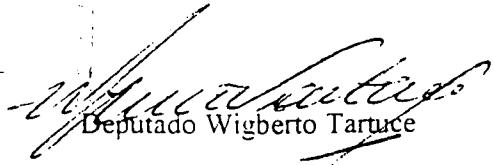
A carta magna, em seu art. 236, estabeleceu que “os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”, devendo a Lei regulamentar as atividades, disciplinar a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definir a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

Em cumprimento a esta disposição, a Lei nº 8.935/94 regulamentou o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro, estabelecendo no Art. 41 que a execução dos serviços dos notários possa ser efetuada adotando-se "sistemas de computação, microfilmagem, disco ótico e outros meios de reprodução" (grifamos).

Saliente-se que os serviços notariais e de registro têm por finalidade garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. E se para a execução desses serviços, que são fundamentais para resguardar os direitos das pessoas, a Lei admite a utilização de meio ótico para provar a eficácia dos atos jurídicos, deve-se admitir também a utilização do meio eletrônico na comprovação dos créditos das instituidoras junto ao FCVS.

Assim sendo, já tendo previsão legal em questões onde o interesse público tem destaque, a proposta se mostra oportuna e viável, além de acompanhar a evolução dos tempos.

Brasília, 01 de outubro de 1998



Deputado Wigberto Tartuce

MP1696-26

000032

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1696-26, DE 28 DE S

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

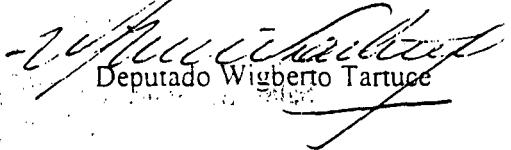
"Art... Os mutuários detentores de financiamentos habitacionais concedidos por entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH poderão, até 30 de dezembro de 1998, utilizar os recursos depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para liquidação ou amortização de financiamentos habitacionais não enquadrados nas condições previstas para operações firmadas no âmbito do SFH."

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva dar alternativas aos mutuários, que se encontram inadimplentes, de regularizar seus empréstimos hipotecários com utilização de recursos depositados no FGTS.

De fato, a conjuntura atual levou ao aumento da inadimplência de todos os mutuários com financiamento habitacional, de uma forma generalizada e mais acentuadamente naqueles firmados na chamada "carteira hipotecária", o que justifica esta medida de caráter excepcional.

Brasília, 01 de outubro de 1998


Deputado Wigberto Tartuce

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.698-49, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS

EMENDAS N°S.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

023.

Deputado CHICO VIGILANTE

001, 003, 004, 005, 009, 012, 013,
014, 015, 016, 017, 022, 025, 029,
030, 034, 035.

Deputado COLBERT MARTINS

010, 021, 024, 026.

Deputado MAX ROSENMAN

011, 020.

Deputado PAULO PAIM

002, 006, 007, 008, 018, 019, 027,
028, 031, 032, 033.

TOTAL DE EMENDAS: 035

MP 1.698-49

000001

Medida Provisória nº 1.698-49

ABO 1.698-49
AO SUBSTITUI
EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

De acordo Art. 1º, § 5º "Esta Medida Provisória regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de melhoria das relações entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade nos termos do artigo 7º, inciso XI, e do artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal" este não estando explicito no item 1º

Justificativa

A emenda objetiva aprimorar a redação do artigo 1º no que se refere à modernização das relações entre capital e trabalho, bem como assegurar aos trabalhadores de cada empresa o auxílio da entidade sindical profissional da categoria nas negociações sobre a participação nos lucros e resultados, como estipula o texto constitucional.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1998.

MP 1.698-49

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROPOSIÇÃO 1698-69 DE 28 SETEMBRO 1951

AUTOR Dr. Pedro Párraga PT-12 N° PRONTUARIO 3

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTIGO 9 PARÁGRAFO 10 INCISO 11 ALINHA

9 - **TEXTO**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.698-49, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º. Toda empresa deverá acordar com seus empregados, por meio de comissões internas por eles eleitas em escrutínio,

secreto ou por delegação ao sindicato profissional da categoria, a forma de participação em seus lucros ou resultados."

JUSTIFICAÇÃO

A legislação deve assegurar aos trabalhadores a melhor forma de conduzir a negociação com os empregadores. Por isso, deve ser facultado a eles delegarem ao sindicato representativo da categoria a negociação ou participarem diretamente, por meio de comissão interna eleita em escrutínio secreto. É a forma mais democrática de assegurar a legitimidade desses representantes.

10

parluc1.doc

ASSINATURA

07/14/97 10:39 PM

MP 1.698-49

000003

Medida Provisória nº 1.698-49

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º - "Dos instrumentos decorrentes da negociação coletiva deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de acesso e aferição, por parte da entidade sindical profissional, das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição dos valores devidos, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- a) índices de produtividade, qualidade e/ou lucratividade da empresa;
- b) programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente".

Justificativa

A emenda aprimora a *redação* do texto original conferindo maior clareza à negociação entre empregados e empregadores para que seja, de fato, coletiva; a utilização dos mecanismos da negociação para que confirmam o acesso às informações pertinentes por parte dos empregados e da entidade sindical representativa, e aos índices de aferição utilizados para que sejam, no mínimo, de duas naturezas distintas.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1998.

MP 1.698-49
000004

Medida Provisória nº 1.698-49

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao "caput" do artigo 2º nos seguintes termos:

"Art. 2º - Toda empresa deverá convencionar com seus empregados a forma de participação destes em seus lucros e resultados, por meio de comissão por eles escolhida, integrada, ainda, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria.

Justificativa

Trata-se de uma emenda de redação e de mérito. De redação porque apenas inclui no texto das versões anteriores da MP a modificação substantiva trazida por sua versão atual. De mérito porque, ao recuperar o texto das versões anteriores, mantém o caráter mandatório da MP para que as empresas convencionem com os seus empregados a forma de participação destes nos

lucros e resultados. O texto atual tende a tornar inócuas a medida uma vez que apenas sugere que ela "será objeto de negociação".

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1998.



MP 1.698-49

000005

Medida Provisória nº 1.698-49

EMENDA SUBSTITUTIVA

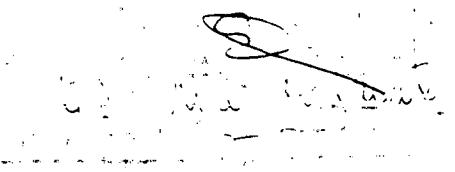
Dê-se ao "caput" do artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º - *"Toda empresa deverá convencionar com seus empregados, no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de publicação desta lei, e mediante negociação coletiva com a respectiva entidade sindical profissional, a forma de participação destes em seus lucros e resultados".*

Justificativa

A emenda tem por objetivo adequar os termos do artigo à efetiva realização das negociações entre empregados e empregadores sobre a participação nôs lucros ou resultados da empresa, quanto ao prazo máximo para o inicio do processo e ao auxilio aos trabalhadores da respectiva entidade sindical profissional, conforme o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1998.



160

MP 1.698-49

000006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30/09/98 MEDIDA PROVISÓRIA 1698-49 DE 28 SETEMBRO 98

DOP - Pará - PT-PS

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1 ARTIGO 1 PARÁGRAFO 1 INCISO 1 ALÍNCIA 1

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.698-49, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º....

§ 2º O instrumento de acordo celebrado será arquivado e registrado no órgão competente do Ministério do Trabalho, e será subscrito pela entidade sindical da categoria profissional dos trabalhadores."

JUSTIFICAÇÃO

Para garantir que o termo de negociação seja preservado e respeitado, deve incumbrir ao Ministério do Trabalho, através de seu órgão competente, a guarda dos instrumentos de acordo. Esta entidade sindical representativa da categoria deve ser também firmataria do mesmo, até mesmo para garantir a sua legitimidade para cobrar a sua execução. Por isso, deve ser ampliada a redação do § 2º do art. 2º, prevendo essa possibilidade.

ASSINATURA

07/14/97 10:39 PM

MP 1.698-49

000007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 30/09/98 3 MEDIDA PROVISÓRIA 1698 DE 28 SETEMBRO 98

4 Set. Fábio Pinto 87-RJ 5 N° PRONTUÁRIO

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 5 ARTIGO PARÁGRAFO INCISOS ALÍNEA

9 TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.698-49, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao § 1º do art. 2º da Medida Provisória os seguintes incisos:

"Art. 2º

§ 1º ...

I?

II?

III? - produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;

IV? - tempo de serviço;

V? - percentual sobre o lucro da empresa, ou resultados de setores nas áreas gerenciais específicas."

JUSTIFICAÇÃO

A participação nos lucros ou resultados deve considerar outros fatores além dos índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa, ou dos seus programas de metas, resultados e prazos previamente pactuados. É preciso levar em conta também aspectos mais específicos de cada indivíduo, grupos ou setores, premiando conforme a participação nos resultados. Além

disso, é preciso que a negociação estipule qual o percentual dos lucros ou resultados que será distribuído aos trabalhadores.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.698-49, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998

10

partuc1.doc

ASSINATURA

07/14/97 10:39 PM

MP 1.698-49**000008**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

30/08/98

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória 1.698-49 de 28/09/98

AUTOR

Dep. Paulo Paim PT-25

Nº PRONTUÁRIO

6

 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA - SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.698-49, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória o seguinte parágrafo:

31016

Art. 1º. Aprovado o projeto de lei que autoriza a União a

0,62

"Art. 2º

.2021

.2021. § É garantida a estabilidade de membro das comissões

ubivi

.2021. internas de que trata o "caput" deste artigo desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato."

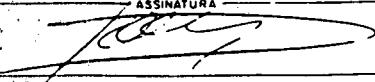
.2021

JUSTIFICAÇÃO

Em complementação à previsão de que a comissão interna deverá ser eleita pelos trabalhadores, e em reconhecimento ao seu papel como negociadora das condições em que se dará a participação nos lucros, deve ser garantida aos seus membros a estabilidade temporária no emprego, a fim de que se evitem represálias em caso de conflito.

10
partluc1.doc

ASSINATURA



07/14/97 10:39 PM

MP 1.698-49

Medida Provisória nº 1.698-49

000009

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 2º:

Art. 2º

§ - *Fica vedado convencionar-se formas de participação nos lucros ou resultados da empresa com base em desempenho individual ou departamental".*

Justificativa

A emenda objetiva garantir que as formas de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas sejam de natureza coletiva, isto é, baseadas no desempenho do conjunto dos trabalhadores, independentemente das ocupações e funções que exerçam. Embora os tipos de trabalho sejam de naturezas distintas, de fato os lucros e resultados das empresas dependem fundamentalmente do trabalho coletivo de todos os empregados, razão porque não devem ser eles diferenciados, tampouco referenciados por quaisquer dos grupos de trabalhadores no processo de participação nos lucros ou resultados.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1998.

MP 1.698-49

000010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/10/98

MP Nº 1698-49 de 29 de setembro de 1998

DEPUTADO COLBERT MARTINS

01

Substituir o Art 2º pelo seguinte:

Art. 2º - As empresas definirão com seus empregados diretamente ou através de comissão por eles escolhida, integrada, ainda, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria, as normas para a participação destes nos seus lucros ou resultados, ou nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do trabalho.

Parágrafo único: Dos instrumentos negociados nos termos do "caput" deste artigo deverão constar regras claras e objetivas, acessíveis a todos, quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras aditivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazos para a revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- a) índice de qualidade, lucratividade ou produtividade da empresa;
- b) produtividade de indivíduos, grupos ou setores que atuem sob a mesma coordenação;
- c) programa de metas, resultados e prazos pactuados previamente, tanto a nível setorial, quanto individual;
- d) tempo de serviço;
- e) percentual sobre lucro da empresa ou resultados de setores ou áreas gerenciais específicas.

JUSTIFICATIVA

O Art 7º inciso XI da Constituição Federal atribui a todo empregador o direito-dever de praticar a participação em lucros ou resultados, desvinculada da remuneração. É importante salientar que o inciso deixa as empresas totalmente livres para definirem as normas de distribuição.

A presente Medida Provisória apresentada pelo Governo vai além do estabelecido no Art. 7º inciso XI da CF, estipulando uma segunda e imprevista obrigação para as empresas: a de ter que negociar a forma de participação nos lucros ou resultados com uma comissão escolhida pelos trabalhadores, o que pode implicar na legítima participação de outras entidades sindicais representativas dos interesses coletivos.

Esta imposição não apenas ultrapassa o texto constitucional, como também contraria a experiência de muitas empresas que, há anos, investem na pactuação direta para definir a participação nos lucros ou resultados. A negociação coletiva deve ser possível, e a lei a faculta, mas não deve ser obrigatoriamente a única forma de pactuação.

Além disso, a obrigação da negociação com as comissões com a possível intervenção do sindicato e a exigência do arquivamento do acordo na entidade sindical dos trabalhadores atribuem um caráter sindicalista à matéria da participação em lucros ou resultados, o que não converge com os objetivos do próprio Art. 7º, inciso XI da CF que considera a Participação nos Lucros ou Resultados como algo distinto e peculiar, não relacionada à questão salarial e desvinculada da remuneração.

O texto sugerido como alternativa visa preservar a possibilidade de entendimento direto entre as empresas e seus integrantes, atendendo às peculiaridades de cada relação de trabalho, sem excluir a possibilidade de negociação via comissões ou a negociação coletiva, desde que a empresa prefira, e sem interferir nas formas jurídicas e societárias das empresas ou nas estruturas administrativas existentes, o que diminuiria sem dúvida a operacionalidade da lei.

O texto proposto é também mais abrangente, incluindo outros critérios para participação que fazem referência explícita aos índices de produtividade, qualidade de indivíduos, grupos ou setores e não apenas aos índices gerais da empresa.

Além disso, a emenda propõe a exclusão do § 2º presente na referida Medida Provisória, tendo em vista as reações dos próprios sindicatos dos trabalhadores, que entendem não ser o arquivamento de documentos parte de suas funções, bem como a dificuldade operacional da realização de tal tarefa frente à pluralidade de categorias existentes numa mesma empresa.

Em síntese, a emenda sugerida praticamente reproduz o texto do Substitutivo da Comissão de Finanças da Câmara, trazendo algumas alterações mínimas. Este substitutivo resulta de extenso processo de discussão que se estendeu de 1990 a 1993 e representa o consenso da maioria das forças políticas presentes nas Comissões da Câmara, bem como, de diversos agentes da sociedade presentes nas inúmeras audiências públicas e, portanto, não pode ser esquecido neste momento.

Colbert Martins

MP 1.698-49

000011

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.698-49, DE 28 DE

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

ART. 2º

Acrescentem-se §§ 4º e 5º ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.698-49, de 1998, com as seguintes redações:

“§ 4º - É facultado à entidade sem fins lucrativos de que trata a alínea “b” do parágrafo anterior convencionar com seus empregados a forma de participação daqueles em seus resultados, aplicando-se, no caso e no que couber, as disposições desta Medida Provisória..

§ 5º - À participação de que trata o parágrafo anterior não se aplica o disposto no inciso VI e parágrafo 8º do art. 30 do Decreto nº 612, de 1992, não perdendo a entidade a isenção prevista no art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991.”

JUSTIFICAÇÃO

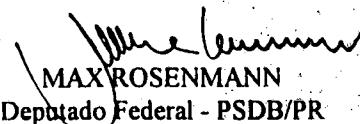
Os empregados das entidades sem fins lucrativos, por uma questão de justiça, não poderiam ficar à margem do benefício, mesmo porque pode haver casos em que referidas entidades necessitem motivar o quadro de funcionários, com o fito de atingir uma melhor performance em suas atividades.

Nestes casos, como a Medida Provisória tem o caráter de desobrigar e não de proibir que tais entidades venham a distribuir participação com base em resultados alcançados (não há o que se falar sobre lucros, pois essas entidades não têm tal objetivo), deve-se deixar de maneira clara no texto que aos valores distribuídos pelas entidades sem fins lucrativos aplicam-se as normas aplicadas às empresas, no que lhe couber. Assim, justifica-se a inserção do parágrafo 4º.

Quanto ao parágrafo 5º, é justificada a sua inserção pelo fato de que a legislação previdenciária prevê a concessão de isenção das contribuições devidas sobre a folha de salários, faturamento e lucro às entidades que preencham determinados requisitos, dentre os quais "não distribuir lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto" (art. 30, VI do Decreto 612/92), sob pena de perder o direito à isenção, a partir do momento em que deixar de atendê-los (art. 30, parágrafo 8º, do Decreto 612/92).

A participação dos empregados nos resultados pode ser interpretada como violação do disposto no inciso VI mencionado, resultando, daí, a perda da isenção quanto às quotas patronais previdenciárias.

Mister, pois, que a MP, conversível em lei de mesma hierarquia, disponha de forma clara a respeito, excluindo a participação em causa daquelas disposições.


MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PSDB/PR

MP 1.698-49

000012

Medida Provisória nº 1.698-49**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se do final "caput" do art. 3º o seguinte texto:

"... não se lhe aplicando o princípio da habitualidade"

Justificativa

A retirada do texto tem por único mérito fazer valer, de fato e de direito, o objetivo da MP nº 1.698-49, que é o de incluir os trabalhadores na participação dos lucros das empresas, tal qual expresso na MP inicial, nº 794. A não aplicação do princípio da habitualidade, como quer o

novo texto da MP, leva com certeza à interpretação possível de que a participação dos lucros poderá ocorrer somente uma vez, ou, no limite, vez alguma, desde que a empresa não chegue nunca a um acordo com os trabalhadores por razões econômicas, financeiras ou comerciais. Ademais, o próprio dispositivo constitucional (artigo 7º, inciso XI) deixa claro que a participação nos lucros ou resultados é desvinculada da remuneração, não tendo, portanto, a habitualidade desta.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1998.

MP 1.698-43

000013

Medida Provisória nº 1.698-49

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo 3º do artigo 3º.

Justificativa

A emenda visa garantir que a periodicidade semestral mínima na distribuição dos lucros ou resultados aos trabalhadores seja respeitada. Caso o Poder Executivo considere necessário sua alteração que então remeta posteriormente ao Congresso projeto de lei específico.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1998.

MP 1.698-49

000014

Medida Provisória nº 1.698-49

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 3º a seguinte redação:

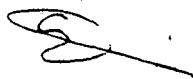
Art. 3º -

§ 1º - *"Para efeito de apuração do imposto de renda devido, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações distribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, no exercício em que ocorrer esta distribuição".*

Justificativa

Trata-se de uma emenda de redação que procura aprimorar os termos do texto original.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1998.



MP 1.698-49

000015

Medida Provisória nº 1.698-49

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 3º o seguinte parágrafo:

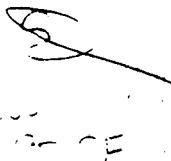
Art. 3º -

§ - *A participação de que trata o artigo 2º deverá ser paga exclusivamente em moeda corrente, não sendo permitida a conversão direta destes recursos em fundos de participação acionária, fundos de investimentos ou assemelhados".*

Justificativa

É necessária a garantia no texto legal de que a distribuição de lucros ou resultados seja efetivada em moeda corrente a fim de evitar sua substituição por quaisquer outras formas de títulos ou participações, as quais, além de postergar o ressarcimento ao trabalhador, podem vir a se constituir eventualmente em "papéis sem lastro".

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1998.



MP 1.698-49

000016

Medida Provisória nº 1.698-49

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 3º o seguinte parágrafo:

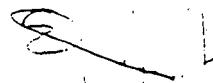
Art. 3º -

§ - *A parcela referente ao total da folha de salários não poderá ser inferior a 85% da soma dos pagamentos efetuados aos trabalhadores, corrigidos monetariamente nos respectivos períodos de apuração dos lucros ou resultados de que trata o artigo 2º.*

Justificativa

A emenda objetiva garantir que esteja incluído no cálculo da participação dos lucros ou resultados, não só os salários-base dos trabalhadores, mas também quaisquer outros pagamentos ou adiantamentos que tenham direito a qualquer título.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1998.

**MP 1.698-49****000017****Medida Provisória nº 1.698-49****EMENDA ADITIVA**

Inclua-se no artigo 3º o seguinte parágrafo:

Art. 3º -

§ - *Fica vedada a compensação de prejuízos ou resultados não atingidos no cálculo da participação a ser apurada em exercícios posteriores".*

Justificativa

A emenda objetiva garantir que a distribuição dos lucros ou resultados não seja objeto de utilização pelas empresas para se furtar ao cumprimento do disposto legal. A compensação dos lucros ou resultados deve ser feita no desempenho produtivo da empresa e não na distribuição da parcela que cabe aos trabalhadores.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1998.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.698-49

000018

30/09/98

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória 1698-49, de 28 de Setembro de 1998

Sen. Paulo Paim - PT-RS

Nº PRONTUÁRIO

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTIGO 9 PARÁGRAFO 10 INCISO 11 ALÍNEA

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.698-49, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do artigo 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 2º. É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um trimestre."

JUSTIFICAÇÃO

A legislação não deve restringir a possibilidade de, por comum acordo, empregados e empregadores estabelecerem que a distribuição dos lucros se faça em períodos menores do que um semestre. Acreditamos que deve ser fixado como periodicidade mínima um trimestre, período em que a empresa poderá aferir sua lucratividade. Ao mesmo tempo, os trabalhadores poderão mais rapidamente colher os resultados do seu esforço no progresso da empresa.

MP 1.698-49

000019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

20103178

3 Proposta Propositora 1698-49-06 28 SETEMBRO 98

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

DOP Paulo Paim PT-25

6	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4 ADITIVA	<input type="checkbox"/> 9 SUBSTITUTIVA GLOBAL
7	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	5				

TEXTOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.698-49, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 3º. A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, ressalvada a incidência de contribuição previdenciária e a incorporação aos cálculos dos benefícios previdenciários, na forma da legislação previdenciária."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 201, § 4º, que todos os ganhos habituais devem ser considerados para efeito de contribuição e benefício previdenciário. Logo, não cabe à Medida Provisória descartar esse direito do trabalhador para impedir a repercussão da participação nos lucros e resultados nos benefícios previdenciários, uma vez que o mesmo se caracterize como habitual.

MP 1.698-49

000020

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.698-49, DE 28 DE

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e da outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA**ART. 3º, § 1º**

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.698-49, de 1998, a seguinte redação:

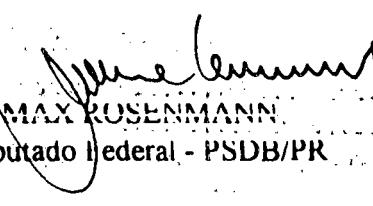
“§ 1º - Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido (Lei nº 7.689, de 1988), a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Medida Provisória, dentro do próprio exercício de sua constituição.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a tornar expresso no texto que as participações atribuídas são também dedutíveis na apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro.

Tal dedutibilidade pode até estar implícita no texto original, mas é necessário aperfeiçoá-lo para não haver dúvidas.

Saliente-se que sobre as participações não incidirão encargos trabalhistas ou previdenciários conforme dispõe o “caput” do art. 3º, pelo qual se deduz que nem sequer foi intenção do redator do texto original que a dedutibilidade ora expressa fosse prejudicada, mesmo porque não havia razão para tanto.


MAX ROSENMANN

Deputado Federal - PSDB/PR

MP 1.698-49

000021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02 / 10 / 98

MP N° 1698-49 de 29 de setembro de 1998

DEPUTADO COLBERT MARTINS

	SUPERAÇÃO	CONSTITUÍDA	EXCEPCIONAL	DEFITIVA	CONSTITUTIVA GLOBAL
01					

Incluir-se o seguinte Artigo 3º, renumerando-se os demais:

Art. 3º - Para efeito desta lei, considera-se lucro do exercício o montante apurado nos termos do Art. 187, inciso VI, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, diminuído ou acrescido:

- I - da provisão para o imposto de renda;
- II - do valor destinado à constituição da reserva legal;
- III - da importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas anteriormente;
- IV - dos lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados;
- V - dos ganhos de capital na alteração de ativos adquiridos em data anterior à implantação do sistema de participação ou de outros, quando destinados a reinvestimentos;
- VI - das perdas de capital na alienação de ativos adquiridos em data anterior à implantação do sistema de participação;
- VII - dos lucros decorrentes da participação societária que já tenham servido de base de cálculo para a participação dos trabalhadores em outra empresa;
- VIII - dos prejuízos decorrentes de participações societárias.

§ 1º O lucro apurado na forma do "caput" deste artigo poderá ser ajustado, através de inclusões e exclusões de lucros não realizados, facultadas pela legislação do imposto de renda.

§ 2º A base de cálculo negativa, apurada a partir da data de implantação do sistema de participação dos trabalhadores, poderá ser deduzida do lucro apurado em períodos subsequentes, ressalvados os valores que já tenham sido computados na apuração desse lucro.

JUSTIFICATIVA

A fixação de referência a respeito do conceito de lucro servirá de base para a prática da Participação nos Lucros ou Resultados nas diversas empresas, evitando que haja dúvidas com relação ao lucro a ser distribuído, o que pode gerar possível incremento do euhentioso trabalhista, tendo em vista:

- maiores oportunidades de intervenção da Justiça do Trabalho para fixar uma base de cálculo objetiva;
- utilização de critérios muito divergentes para aferição dos lucros de empresa para empresa.

**Medida Provisória nº 1.698-49****MP 1.698-49****000022****EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dê-se ao artigo 4º a redação seguinte:

Art. 4º - *Caso a negociação visando a participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se, entre outros, dos seguintes mecanismos de solução do litígio:*

I - mediação;

II- arbitragem.

§ 1º - O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

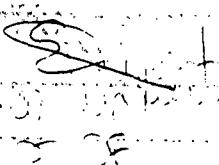
§ 2º - Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 3º - O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Justificativa

A emenda objetiva apenas ampliar as possibilidades da arbitragem, caso seja necessária, a fim de se proceder, de fato, à distribuição dos lucros ou resultados, conforme o espírito do instrumento legal.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1998.



MP 1.698-49

000023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO			
15.09.98	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1698-49/98			
3 AUTOR	4 P PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337		
5 TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA		
4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL			
6 PÁGINA	7 ARTIGO	8 PARÁGRAFO	9 TÍCISO	10 ALÍNEA
1	4º			
11 TEXTO				

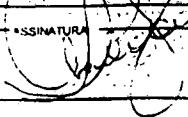
O §.2º do Art 4º da Medida Provisória em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

§2º O mediador ou árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes, podendo, gratuitamente, ser utilizada a função mediadora dos órgãos próprios do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA

A função mediadora do Ministério do Trabalho não deve ser afastada por uma possível interpretação restritiva do texto legal. A função mediadora do Ministério do Trabalho é reconhecida internacionalmente como necessária para o encaminhamento de inúmeros conflitos trabalhistas, além do mais, é exercida de forma gratuita, podendo ser uma solução econômica para as partes. A respeito do assunto a Recomendação nº 158, da Organização Internacional do Trabalho, sobre funções e organização da Administração do Trabalho, estabelece no seu art. 9º: "Os organismos competentes dentro do sistema de administração do trabalho deveriam promover o pleno desenvolvimento e utilização dos procedimentos de negociação coletiva". O Art 10º ainda menciona: "Os organismos competentes dentro do sistema de administração do trabalho deveriam estar em situação de prover, de acordo com as organizações interessadas de empregadores e de trabalhadores, instâncias de conciliação e mediação apropriadas as condições nacionais, nos casos de conflitos coletivos". As funções conciliadoras e mediadoras do Ministério do Trabalho nas negociações são exercidas pelos Delegados Regionais do Trabalho que podem delegá-las a servidor do Ministério do Trabalho e o Secretário de Relações do Trabalho pode exercer essas funções sempre que julgar necessário.

ASSINATURA



12	13
14	
15	

MP 1.698-49

000024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02 / 10 / 98

MP Nº 1698-49 de 29 de setembro de 1998

DEPUTADO COLBERT MARTINS

 SUPLETIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA RETITIVA SUBSTITUTIVA GLOBAL

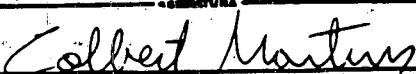
01

Incluir-se o seguinte Artigo 4º, enumerando-se os demais:

"Art. 4º - Os resultados poderão ser de natureza econômico-financeira ou não, baseados nos critérios fixados no § 1º do Art. 2º ou em outros que estejam relacionados ao produto do trabalho de uma empresa, de órgãos desta, de grupos de pessoas, ou mesmo de indivíduos".

JUSTIFICATIVA

A definição de referência quanto ao conceito de resultado é fundamental para evitar que haja distorções na prática da Participação nos Lucros ou Resultados, principalmente no que se refere à utilização deste instituto como forma de contraprestação pelo trabalho (salário), o que vai de encontro a sua real finalidade definida no Art. 7º, inciso XI da Constituição Federal.



MP 1.698-49

Medida Provisória nº 1.698-49

000025

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 5º a redação seguinte:

Art. 5º - A participação nos lucros ou resultados de que trata esta Medida Provisória, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único - *Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto*".

Justificativa

A emenda objetiva adequar o texto original ao espírito do dispositivo constitucional, incluindo a observância pelos outros níveis do Executivo da participação nos lucros ou resultados dos funcionários de suas respectivas estatais.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1998



MP 1.698-49

000026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02 / 10 / 98	MP Nº 1698-49 de 29 de setembro de 1998			
DEPUTADO COLBERT MARTINS				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> INCERATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL
01				

Incluir-se o seguinte Art. 5º renumerando-se os demais:

"Art. 5º - A não definição das normas de participação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, implicará, para os efeitos do Art. 2º, na distribuição obrigatória de até 3% do lucro apurado, tendo como limite máximo individual o valor do salário de cada trabalhador no mês de encerramento do exercício fiscal.

Parágrafo Único - O valor a que se refere o "caput" deste artigo será distribuído entre os empregados com mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa, obedecido o critério de proporcionalidade com

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 5º. A participação de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais observará as mesmas regras aplicáveis aos demais trabalhadores."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição assegura, no art. 7º, XI a todos os trabalhadores, indistintamente, a participação nos lucros das empresas. Além disso, o art. 173, § 1º veda que as empresas estatais que exploram atividades econômicas sejam sujeitas a regras diferentes das demais empresas no que se refere às obrigações trabalhistas. Assim sendo, não cabe estabelecer quaisquer discriminações em relação aos trabalhadores das empresas estatais.

10
parluc1.doc

ASSINATURA

07/14/97 10:39 PM

MP 1.698-49

000028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

30104198 MEDIDA PROVISÓRIA 1698-49 DE 28 SETEMBRO 1998

• 100.1998 PT-RS

Nº PRONTUÁRIO

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTIGO 9 PARÁGRAFO 10 ÍNDICO 11 ALÍNEA

9 TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.698-49, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 6º da Medida Provisória é um grande retrocesso nas relações de trabalho. Permite sem qualquer restrição ou garantia aos trabalhadores o funcionamento do comércio varejista aos domingos, criando condições para a volta da escravidão dos trabalhadores, que perderão o direito ao repouso semanal remunerado aos domingos.

Essa questão, sob o pretexto de gerar empregos, nada mais terá como efeito do que inviabilizar o descanso semanal aos domingos com a família a que cada trabalhador tem direito. Prejudicará as relações familiares e a própria reposição das energias do trabalhador, que ficará à disposição do patrão para cumprir a jornada aos domingos quando ele determinar, tendo direito à gozar o repouso em qualquer outro dia da semana. Além disso, medida idêntica já havia sido adotada por Collor de Mello por meio do Decreto nº 99.467, de 1990, sem amparo legal, e o governo FHC trata agora de legalizar este abuso por meio de um artigo sorrateiramente incluído numa medida provisória que não tem nada a ver com o assunto.

Essa medida é desumana, desrespeita o sagrado direito ao descanso semanal ao domingo e fere até mesmo as convicções religiosas dos trabalhadores. Por isso, deve ser rejeitada e suprimida a previsão contida no artigo 6º.

O Supremo Tribunal Federal considerou, recentemente, inconstitucional esse dispositivo, exatamente porque desrespeita a determinação constitucional de repouso remunerado aos domingos e não se submete ao acordou ou à negociação coletiva como meio para abrir exceções. A inclusão do artigo, na presente MP, com nova redação mas sem afastar o óbice apontado pelo STF, revela a inconformidade do Governo FHC com o Estado de Direito e com as normas constitucionais de proteção aos trabalhadores.

Sala das Sessões,

DEP. PAULO PAIM
PT/RS

MP 1.698-49

000029

Medida Provisória nº 1.698-49

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 6º.

Justificativa

O dispositivo a ser suprimido trata de estabelecer o funcionamento do comércio aos domingos, possibilitando uma extrá-jornada permanente dos trabalhadores comerciários, conforme ocorre em momentos de pique do consumo varejista. A medida, que pretende ampliar postos de trabalho, acarretará prejuízos aos trabalhadores e, de certa forma, aos consumidores, posto que um possível aumento de custos da ampliação de funcionamento do estabelecimento aos domingos provocaria reflexos nos custos das mercadorias, sob a forma de aumento de preços.

A MP não ampliará o número de postos de trabalho: ao contrário, os trabalhadores que já se encontram empregados, deverão laborar em contínuas e desgastantes horas extraordinárias, e possibilitará uma movimentação destes mesmos e atuais empregados durante os dias da semana, de forma que não se trabalhe integralmente numa segunda-feira ou numa terça-feira, para consequente ampliação aos sábados ou aos domingos; enfim, haveria uma espécie de jornada flexível para acomodação da mesma mão-de-obra para as novas condições, de forma que se dispensasse novas contratações.

Um outro incômodo é o comprometimento do domingo como dia de trabalho, quando a sociedade o tem tradicionalmente como de descanso e de lazer, e que provoca a mobilização de setores econômicos investidos nestas duas áreas.

No aspecto formal, a medida provisória não é o instrumento legal e constitucionalmente indicado, vez que não estão presentes os requisitos necessários, conforme recente decisão do Ministro Sepúlveda Pertence em ADIN. E mais: a Medida Provisória desrespeita frontalmente o Poder Legislativo, posto que encontra-se tramitando projeto de lei sobre a matéria, que chegou a provocar concorrida audiência pública na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público da Câmara dos Deputados.

Ademais, a MP é inconstitucional vez que não cabe à União legislar, nem mesmo sob a forma de *autorização*, sobre matéria de exclusiva competência dos Municípios.

Por estes motivos, não merece prosperar o art. 6º desta MP.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1998



MP 1.698-49

000030

Medida Provisória nº 1.698-49

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral, respeitadas as normas de proteção ao trabalho, observado o art. 30, inciso I, da Constituição, e desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho."

Justificativa

O dispositivo a ser modificado trata de estabelecer o funcionamento do comércio aos domingos, possibilitando uma extra-jornada permanente dos trabalhadores comerciários, conforme ocorre em momentos de pique do consumo varejista. A medida, que pretende ampliar postos de trabalho, acarretará prejuízos aos trabalhadores e, de certa forma, aos consumidores, posto que um possível aumento de custos da ampliação de funcionamento do estabelecimento aos domingos provocaria reflexos nos custos das mercadorias, sob a forma de aumento de preços.

A MP não ampliará o número de postos de trabalho: ao contrário, os trabalhadores que já se encontram empregados, deverão laborar em contínuas e desgastantes horas extraordinárias, e possibilitará uma movimentação destes mesmos e atuais empregados durante os dias da semana, de forma que não se trabalhe integralmente numa segunda-feira ou numa terça-feira, para consequente ampliação aos sábados ou aos domingos: enfim, haveria uma espécie de jornada flexível para acomodação da mesma mão-de-obra para as novas condições, de forma que se dispensasse novas contratações.

Um outro inômodo é o comprometimento do domingo como dia de trabalho, quando a sociedade o tem tradicionalmente como de descanso e de lazer, e que provoca a mobilização de setores econômicos investidos nestas duas áreas.

Por estes motivos, faz-se necessário que o funcionamento do comércio aos domingos seja precedido de negociação coletiva entre empregados e empregadores para que as partes, de comum acordo, através de instrumento de direito coletivo do trabalho próprio, avalizem o que a MP autoriza. Afinal, ninguém mais que os comerciantes e comerciários podem opinar e decidir sobre a matéria.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1998.

Sessão 266

Sessão 266

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.698-49

000031

30/09/98

Processo 1.698-49 de 28 Setembro 98

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

Sen. Paulo Paim - PT-RJ

6 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVA GLOBAL

7 PÁGINA 9 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

8 TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.698-49, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 6º Fica autorizado o trabalho aos domingos do comércio varejista em geral, desde que estabelecido em Acordo ou Convênio Coletivo de Trabalho, respeitadas as normas de proteção ao trabalho e observado o art. 30, inciso I, da Constituição, assegurado aos trabalhadores a remuneração com acréscimo de, no mínimo, 100% sobre a hora normal de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

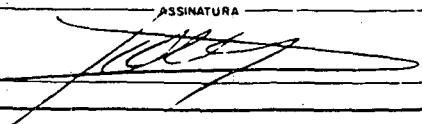
A proposta contida no artigo 6º da Medida Provisória é idêntica à adotada por Collor de Mello por meio do Decreto n° 99.467, de 1990, sem amparo legal, a pretexto de aumentar o número de empregos no comércio. Sete anos depois, não foi gerado nenhum emprego, e o governo FHC trata agora de legalizar este abuso por meio de um artigo sorrateiramente incluído numa medida provisória que não tem nada a ver com o assunto.

Essa medida é desumana, desrespeita o sagrado direito ao descanso semanal ao domingo e fere até mesmo as convicções religiosas dos trabalhadores. No entanto, se os ilustres Deputados e Senadores entenderem que essa autorização deve ser concedida, pelo menos deve ser assegurado aos

trabalhadores do ... pagamento que compense os prejuízos causados pela perda do seu direito de repouso aos domingos.

Sala das Sessões

Deputado PAULO PAIM
PT/RS

10	ASSINATURA
parluc1.doc	
07/14/97 10:39 PM	

MP 1.698-49

000032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 30108198	PROPOSICAO			
1 DEP. PAULO PAIM PT-RS	AUTOR			
	Nº PRONTUÁRIO			
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte artigo:

"Art. ... Recusando-se qualquer das partes à negociação, mediação ou arbitragem, é facultado aos respectivos sindicados ajuizar dissídio coletivo.

§ 1º. A Justiça do Trabalho, com o objetivo de se apurarem os lucros ou resultados, determinará que se realize auditoria na empresa em litígio.

§ 2º. Na dependência de decisão judicial, os empregadores anteciparão aos empregados, a título de participação nos lucros, o correspondente a 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido anual."

JUSTIFICAÇÃO

É necessário prever a situação em que qualquer das partes recuse-se a negociar, ou em que a arbitragem não chegue a resultado satisfatório. Nesse caso, é aplicável o art. 114, "caput" da CF, que prevê que a Justiça do Trabalho é a instância capaz de resolver as controvérsias. Além disso, para assegurar o direito dos trabalhadores, deve-se prever um percentual mínimo de participação nos lucros, que propomos seja de 10% sobre o lucro líquido anual.

10	ASSINATURA
partuc1.doc	07/14/97 10:39 PM

MP 1.698-49

000033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 30/09/98	3 PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA 1698-49 DE 28 SETEMBRO 98	4 AUTOR José Pálio Paim PT-RJ	5 Nº PRONTUÁRIO
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO
11 TEXTO			

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.698-49, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

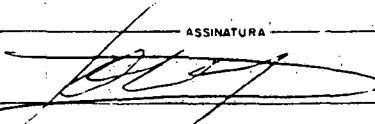
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte artigo:

"Art. ... É obrigatória a manutenção do sigilo pelos empregados e seus representantes que tiverem acesso às informações confidenciais necessárias à realização das negociações previstas nesta Lei, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em lei."

JUSTIFICAÇÃO

Para que se dê aos empregadores tranquilidade quanto ao acesso dos trabalhadores aos registros e informações confidenciais necessários para a avaliação da capacidade real de a empresa distribuir lucros ou resultados, propomos a fixação de regra de responsabilidade, com as consequentes penalidades, aos empregados ou seus representantes.

10	ASSINATURA
parluc1.doc	
	07/14/97 10:39 PM

MP 1.698-49

000.034

Medida Provisória nº 1.698-49

Art. 1º. Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.698-49, de 14 de julho de 1997, a seguinte Emenda Aditiva:

Incluir-se onde couber:

Art. - **Toda empresa deverá convencionar, mediante negociação coletiva com o respectivo sindicato profissional, a constituição de sistema de representação dos empregados por local de trabalho, a qual caberá em conjunto com o sindicato, entre outras atribuições, o acesso, aferição e acompanhamento das informações previstas no artigo 2º, relativas ao desempenho da empresa".**

Justificativa

A necessidade da negociação coletiva nas rodadas de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, enquanto forma de modernização das relações de trabalho, faz-se imperiosa no texto da MP a fim de torná-la ajustada à transparência de todo o processo.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1998.

**MP 1.698-49****Medida Provisória nº 1.698-49****000035****EMENDA ADITIVA**

Inclua-se onde couber:

Art. - *Na hipótese do descumprimento das determinações previstas nesta Medida Provisória, a empresa ficará sujeita à:*

I - multa diária equivalente a 1% sobre o salário nominal por trabalhador, cujo montante será incluído na parcela de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados;

II - exclusão do acesso ao sistema de crédito oficial, à concessão de benefícios fiscais e à participação em licitações públicas, pelo prazo de 12 meses posteriores à data da efetiva implantação das obrigações previstas nesta Medida Provisória"

Justificativa

É necessário que conste da Medida Provisória sanções relativas ao descumprimento de suas determinações. Caso contrário, seu texto perde em força e efetividade. Esta é a razão da emenda, que procura aprimorar o texto legal.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1998



131
-eq
1920
ab 01

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.699-40, ADOTADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 29 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “DISPÕE SOBRE O CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	005,008,014.
DEPUTADO CHICO VIGILANTE	001,002,003,004,006,007, 009,010,011,012,013,015, 016,017,018,019,020,021.

TOTAL DE EMENDAS: 21.

MP 1699-40
000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.699-40

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V, ao artigo 5º:

Art. 5º

V - data do vencimento da obrigação, conforme disposto em lei, decreto, regulamento ou contrato, ou da suspensão ou cancelamento da inscrição que tenha dado causa à inclusão no CADIN.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de recuperar redação original da MP que previa a inclusão no CADIN de informações sobre a data do vencimento da obrigação ou a do cancelamento da inscrição que tenha determinado a inclusão no referido Cadastro. Estes dados são relevantes, pois permitem caracterizar melhor o débito, quanto ao período de inadimplência ou da existência de irregularidades. A medida busca, portanto, assegurar a transparência das informações para o conjunto da administração pública e facilitar o monitoramento dos processos por parte destas entidades.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998.

MP 1699-40
000002

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.699-40

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso III, do parágrafo único, do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º

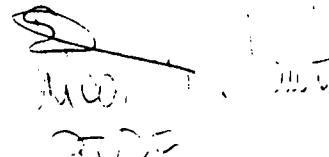
Parágrafo único.....

III) às operações relativas à merenda escolar, ao crédito educativo e ao penhor civil de bens de uso pessoal ou doméstico.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em tela autoriza a realização de repasses destinados ao pagamento da merenda escolar mesmo naqueles casos em que o município esteja inscrito no CADIN. Seria injusto que os municípios em situação de inadimplência - os quais geralmente são municípios pobres e que detêm uma população altamente carente por serviços públicos, seja impedido de realizar a distribuição da merenda escolar. Isso equivale a uma dupla penalização da população, que além de se ver privada de serviços sociais básicos, enfrentará sérias dificuldades para manter suas crianças na escola, dado que, não raro, a merenda escolar se constitui na sua principal fonte de nutrientes. Assim, dado o caráter de essencialidade daquele benefício é que se faz necessária a eliminação de todos os obstáculos à sua fruição.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998.



MP 1699-40

000003

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.699-40

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I, do art. 6º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º

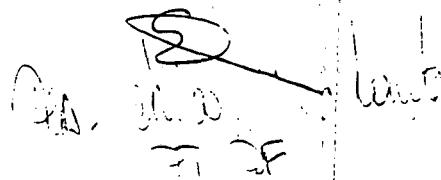
I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos, concessão de garantias de qualquer natureza e respectivos aditamentos;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de recuperar redação original da MP que previa a consulta prévia ao CADIN, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para a

concessão de garantias de qualquer natureza. A presente reedição da MP suprimiu, de forma injustificada, esta salvaguarda, o que, certamente, determina um maior grau de liberalidade na realização de operações em que estas entidades venham a figurar como avalistas. Por considerarmos que uma concessão de aval envolve o mesmo tipo de risco existente na concessão de uma linha de crédito é que julgamos oportuno exigir o mesmo tratamento para ambas as modalidades de contrato.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998.



MP 1699-40

000004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.699-40

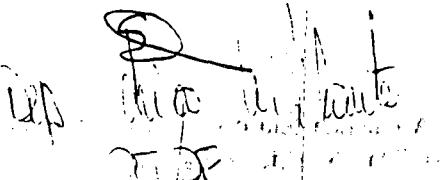
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo 7º, do art. 11

JUSTIFICATIVA

As medidas relativas a parcelamento de débitos para com a União Federal devem necessariamente se basear em condições de transparência e equidade, de forma a não dar margem a tratamentos diferenciados, favorecimentos ou perseguições. O parágrafo que pretendemos suprimir autoriza o Ministro da Fazenda a conceder parcelamento simplificado, mesmo que parcelamento anterior, relativo ao mesmo tributo, não tenha sido integralmente pago, o que consideramos um favorecimento injustificado.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998.



MP 1699-40

000005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO			
15-09-98	MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.699-40/98			
4 AUTOR				
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ				
5 F P PONTUÁRIO				
337				
6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL
7 PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	7			

TEXTO

O art. 7º da Medida Provisória em epígrafe terá a seguinte redação:

Art. 7º - A existência de registro no CADIN há mais de noventa dias constitui fator impeditivo de qualquer dos atos previstos no artigo anterior.

JUSTIFICATIVA

A existência de apenas 15 (quinze) dias do registro no CADIN para que se torne fator impeditivo para celebração de operações de crédito, concessão de incentivos fiscais e financeiros etc., é incoerente com a letra "b" do § 2º do mesmo artigo. Há que medear um prazo razoável para que o contribuinte possa pleitear parcelamento no caso de débito em atraso, e em 15 dias é impossível que se ultimem as providências para tanto: o prazo de 90 dias é coerente com o disposto no § 3º do artigo 11, que dá a autoridade fazendária o prazo de 90 dias para deferir o parcelamento.

10	ASSINATURA	
----	------------	--

MP 1699-40

000006

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.699-40

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 9º

JUSTIFICATIVA

Na edição recente desta MP, o governo decidiu incluir dispositivo que suspende, até 31 de dezembro de 1998 (anteriormente o prazo era até 31 de setembro de 1997), os efeitos do artigo 22 do Decreto-Lei n. 147/67, que obriga as repartições públicas a remeter, no prazo de 90 dias, para a Procuradoria da Fazenda Nacional do respectivo estado, os processos para recolhimento de débito junto à União com decisão firmada na alçada administrativa. Consequentemente, também ficariam suspensos o exame do processo e sua inscrição na dívida ativa por parte da Procuradoria. Julgamos que o benefício não se justifica, pois a medida não representará qualquer estímulo à regularização dos débitos para com a União, servindo para alimentar a morosidade na resolução dos processos de interesse do Tesouro Nacional. Além disso, nossa posição tem também o objetivo de rejeitar as constantes e sucessivas alterações que esta medida provisória vem sofrendo ao longo do tempo, que têm ampliado sempre mais o escopo deste instrumento legal, constituindo-se num abuso ao poder exercido pelo Executivo na edição de medidas provisórias.

Sala das Sessões. 1º de outubro de 1998.

1º de outubro de 1998
Sala das Sessões

MP 1699-40

000007

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.699-40**EMENDA SUPRESSIVA**

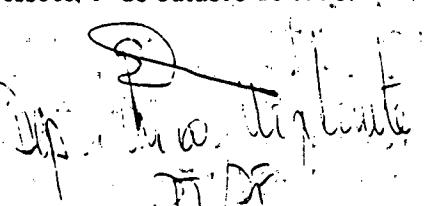
Suprime-se o parágrafo único, do art. 10.

JUSTIFICATIVA

As medidas relativas a parcelamento de débitos para com a União Federal devem necessariamente se basear em condições de transparência e equidade, de forma a não dar

margem a tratamentos diferenciados, favorecimentos ou perseguições. Este assunto, portanto, possui características que demandam sua vinculação a regras específicas, devidamente previstas. A supressão que pretendemos impor ao dispositivo elimina o caráter discricionário da concessão do parcelamento, a qual poderia dar margem a tratamento diferenciado entre os variados devedores da Fazenda Nacional.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998.


MP 1699-40

000008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
15-09-98	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.699-40/98			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337		
6	TIPO			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	9º ICISO	10º ALÍNEA
1	10			
9º TEXTO				

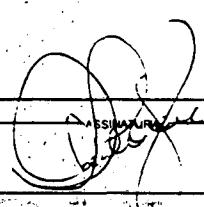
O art. 10 da Medida Provisória em epígrafe terá a seguinte redação:

Art. 10º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até 60 meses, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições prevista nesta Medida Provisória.

Manter somente o Parágrafo Único do Artigo 10 com a redação original.

JUSTIFICATIVA

Há que se prever prazo mais elástico do que os 24 meses: de qualquer forma o prazo será concedido a critério da autoridade fazendária. Os que se constituirem em inadimplentes após junho haverão que contar com prazo razoável, sem o que dificilmente os parcelamentos poderão ser cumpridos, dependendo do número de meses e valor que compõe o passivo tributário.

10	ASSINATURA
	

MP 1699-40

000009

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.699-40**EMENDA MÓDIFICATIVA**

O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até 24 meses, na forma e condições previstas nesta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

As medidas relativas a parcelamento de débitos para com a União Federal devem necessariamente se basear em condições de transparência e equidade, de forma a não dar margem a tratamentos diferenciados, favorecimentos ou perseguições. Este assunto, portanto, possui características que demandam sua vinculação a regras específicas, devidamente previstas em texto legal. A modificação que pretendemos inserir no dispositivo elimina o caráter discricionário da concessão do parcelamento e elimina a possibilidade de tratamento diferenciado entre os devedores da Fazenda Nacional. Além disso, resguardamos a redação original da MP, que previa o parcelamento em 24 meses, evitando, assim, a ampliação do prazo para trinta meses, o que configura excessivo favorecimento para o devedor contumaz.

Sala das Sessões. 1º de outubro de 1998.

MP 1699-40

000010

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.699-40**EMENDA SUPRESSIVA**

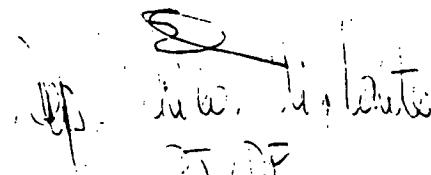
Suprime-se o § 4º, do art. 11.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se pretende suprimir assegura o deferimento automático de parcelamento de débito, nos casos em que a autoridade fazendária não se manifestar em até 90

dias da data da protocolização do pedido. Em nosso entendimento, a medida incorre em grave erro, pois estimula a omissão da autoridade e a concessão de um privilégio sem o devido parecer técnico. Diante disso, considerando a renúncia fiscal que certamente ocorre em procedimentos semelhantes, a inexistência de critérios de diferenciação do sonegador e do inadimplente contumaz e o fato de envolver favorecimento a determinados contribuintes em detimentos de outros que efetuaram o pagamento de suas obrigações em dia, não se justifica a concessão automática do benefício sem o adequado posicionamento do órgão responsável.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998.



MP 1699-40

000011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.699-40

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 14.

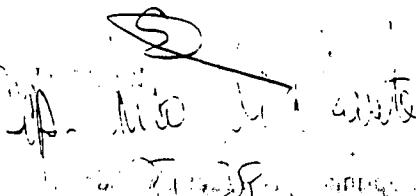
Art. 14

“ - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI faturado e recebido de terceiros e não recolhido ao Tesouro Nacional.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva estabelecer um condicionante para o acesso a parcelamento de débitos relativos a IPI, vedando a concessão da referida vantagem para o contribuinte que não recolheu o imposto aos cofres públicos, apesar de tê-lo faturado e recebido de terceiros. Ressalte-se que este dispositivo constava da redação original da MP, e, injustificadamente, foi suprimido, conferindo benefício a contribuintes em situação flagrantemente irregular.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998.



MP 1699-40

000012

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.699-40

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso ao artigo 14.

Art. 14

“ - contribuições previdenciárias descontadas dos segurados empregados e dos trabalhadores avulsos e não recolhidas ao INSS.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa impedir o parcelamento de dívida decorrente de contribuições descontadas dos trabalhadores e não recolhidas à previdência. Tal ato se constitui em crime de apropriação indébita e não pode, sob nenhuma circunstância, ser objeto de acordo ou de parcelamento junto à Fazenda Nacional, sob pena de se premiar o ato címioso e atentatório aos interesses do erário e da própria sociedade.

Sala das Sessões. 1º de outubro de 1998.

MP 1699-40

000013

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.699-40

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo 2º do artigo 15.

JUSTIFICATIVA

Na edição recente desta MP, incluiu-se um parágrafo 2º, que isenta da vedação de parcelamento de débitos, nos casos de débitos vencidos até 31 de outubro de 1996, as entidades esportivas e instituições filantrópicas sem fins lucrativos. Entre esses débitos estão os relativos aos recolhimentos do imposto de renda na fonte, descontados de terceiros, mas não repassados ao Tesouro Nacional e os relativos aos valores recebidos pelos agentes arrecadadores e não recolhidos aos cofres públicos. Esses valores foram recolhidos diretamente por aquelas entidades e instituições, e estavam, portanto, imediatamente disponíveis para a cobertura de suas atividades.

Não há razão suficiente que justifique a isenção pretendida, a não ser favorecer administrações que se apropriaram de recursos públicos para dar curso aos negócios de suas entidades e instituições. Negócios esses que, em muitos casos, envolvem quantias milionárias, e encobrem outras transações ilegais, como a CPI do Orçamento, de triste memória, deixou às claras. Em ambos os casos, os recursos existem em quantias suficientes para o cumprimento legal dos recolhimentos tributários devidos. A emenda supressiva apresentada procura corrigir um dispositivo que discrimina contribuintes e penaliza aqueles que cumprem em dia com suas obrigações fiscais.

Sala das Sessões. 1º de outubro de 1998.

MP 1699-40

000014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO			
15-09-98		MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.699-40/98				
4	AUTOR	5 N° PRONTUÁRIO				
DÉPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337				
6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7	PÁGINA	8	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1		7				
TEXTO						
<p>O art. 15 da Medida Provisória em epígrafe terá a seguinte redação:</p>						

Art. 15 - Os débitos vencidos até o mês anterior, poderão ser parcelados em até cento e vinte prestações, desde que os pedidos sejam protocolizados até cento e vinte dias a contar da publicação desta Medida Provisória, obedecidos os requisitos e demais condições aqui estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

A elasticidade do prazo é essencial para a redução de cada parcela, permitindo a superação da dificuldade de altas prestações que inviabilizariam o pagamento, como por exemplo o caminho do financiamento obtido no mercado de capitais, que se constituiria em duplo ônus, tanto pelo encargo adicional da obtenção deste financiamento, como pelo custo do próprio parcelamento. Por outro lado, o parcelamento está sendo limitado aos débitos vencidos com termo certo, alcançando os inadimplentes involuntários que foram prejudicados por políticas restritivas e situação econômica adversa. Ademais, em nada altera o crédito tributário já constituído.

ASSINATURA

MP 1699-40

000015

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.699-40

EMENDA MODIFICATIVA

O "caput" do art. 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Os débitos vencidos até 31 de junho de 1995 poderão ser parcelados em até sessenta prestações, desde que os pedidos sejam protocolizados até 15 de dezembro de 1995, obedecidos os requisitos e demais condições estabelecidos nesta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo, ao apresentar esta emenda, foi o de evitar que o Governo Federal se aproveite da reedição da Medida Provisória para alterar seu conteúdo original, ampliando o escopo de seus benefícios. De fato, em sua redação original, a MP previa o

parcelamento em sessenta prestações dos débitos vencidos até 31 de junho de 1995 para pedidos protocolizados até 15 de dezembro de 1995. Em outra reedição, o governo pretendeu ampliar o benefício, estendendo-os para os débitos vencidos até 31 de outubro de 1996, os quais passarão a gozar de parcelamento mínimo de 36 e máximo de 72 prestações, dependendo da data em que for protocolizado o pedido. E, na presente reedição, o governo passa a estender o benefício para os débitos vencidos até 31 de dezembro de 1997, com níveis de parcelamento situados no mínimo de 48 meses e máximo de 96 meses. Além do fato de o dispositivo premiar os inadimplentes contumazes (que estão sempre à espera de remissões e parcelamentos de dívidas), ele configura a completa desmoralização do Poder Legislativo, o qual, mesmo antes de examinar a MP original, já se vê diante de um dispositivo totalmente novo, que amplia excessivamente os benefícios e cujos efeitos possuem vigência imediata. Reconhecemos que este tipo de abuso somente poderá ser sanado com o estabelecimento de limites e condicionantes à edição de MP's, inclusive impedindo que o conteúdo do dispositivo original sofra alterações ao longo de suas reedições. Entretanto, enquanto isso não ocorre, cumpre-nos propor a presente emenda com o intuito de resguardar a redação original da MP.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998.


L. M. J. B. B. B.
T. D. P.

MP 1699-40

000016

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.699-40

EMENDA ADITIVA

O "caput" do art. 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 Observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Medida Provisória, os parcelamentos de débitos vencidos até 31 de outubro de 1996 poderão ser efetuados em até:

- I - setenta e duas prestações, se solicitados até 31 de maio de 1997
- II - sessenta prestações, se solicitados até 30 de junho de 1997;
- III - quarenta e oito prestações, se solicitados até 31 de julho de 1997;
- IV - trinta e seis prestações, se solicitados até 31 de agosto de 1997.

JUSTIFICATIVA

Mais uma vez o governo aproveita uma das incontáveis reedições desta Medida Provisória para alterar seu conteúdo, ampliando os prazos para parcelamento de débitos para com o setor público federal. Isso se configura em excessivo favorecimento ao contribuinte inadimplente, o que não só fere o princípio basilar da justiça fiscal, como também prejudica o erário numa conjuntura de forte aperto orçamentário. A modificação ora introduzida pelo governo federal mostra-se, além de tudo, inoportuna, tendo em vista que suscita favorecimentos a determinados setores de atividade exatamente num período eleitoral, quando se exacerbaram as pressões políticas e troca de influências, trazendo consideráveis danos à lisura do processo sucessório. Diante disso, estamos propondo a aprovação desta emenda, que nada mais faz do que restabelecer a redação anterior do dispositivo.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998.

MP 1699-40

000017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.699-40

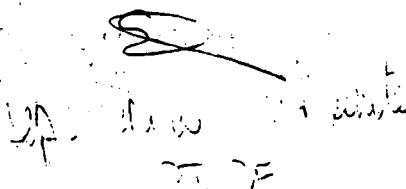
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 16.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva suprimir dispositivo que autoriza o parcelamento, em 72 meses, dos débitos junto à Fazenda Nacional, decorrentes de avais e outras garantias honradas em operações externas e internas e os de natureza financeira transferidos à União por força da extinção de entidades públicas federais. A medida foi incluída na décima quinta edição da MP a exemplo de outros dispositivos que também foram incluídos ao texto legal sempre com o objetivo de ampliar os benefícios inicialmente concedidos. Assim, um parcelamento de débito que sequer foi examinado pelo Congresso é reformulado e ampliado numa clara manifestação de desprezo contra o Poder Legislativo. Consideramos inaceitável que, a cada reedição de Medida Provisória, o Poder Executivo realize alterações de escopo e conteúdo, apenas com o intuito de se liberar do ônus político de ter que editar uma nova MP.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998.



MP 1699-40

000018

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.699-40**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o inciso V, do artigo 18.

JUSTIFICATIVA

Na edição recente desta MP, incluiu-se um novo inciso ao artigo 18, autorizando o Poder Executivo a dispênsar a constituição de créditos da Fazenda Nacional, a inscrição como Dívida Ativa da União e o ajuizamento da respectiva execução fiscal, além de cancelar o

lançamento e a inscrição relativamente a taxa de licenciamento de importação. A medida se configura um favorecimento injustificável dirigido ao importador que não efetuou o pagamento de emolumentos da guia de importação, e, portanto, deve ser suprimido do texto legal.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998.

... - M. L. B. B. -

MP 1699-40

000019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.699-40

EMENDA MÓDIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 20

Art. 20 Serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de valor consolidado igual ou inferior a quinhentas Unidades Fiscais de Referência, salvo se contra o mesmo devedor existirem outras execuções de débitos que, somados, ultrapassem o referido valor.

JUSTIFICATIVA

O teto proposto para arquivamento dos autos, em valor inferior ou igual a 1.000 UFIR's, (cerca de R\$ 764) é considerado muito elevado. Diante disso, julgamos conveniente reduzir tal montante à sua metade e, assim, evitar um excessivo favorecimento do devedor inscrito em dívida ativa e, consequentemente, um maior ônus ao erário.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998.

... - M. L. B. B. -

MP 1699-40

000020

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.699-40**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao artigo 21:

Art. 21

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência ou insuficiência dos depósitos judiciais, o débito tributário deverá ser previamente quitado, com os acréscimos legais, a fim de que o pedido de renúncia possa produzir a isenção de que cuida o caput.

JUSTIFICATIVA

Em sua presente edição a Medida Provisória nº 1.621 supriu o parágrafo único ao artigo 21, de forma, a nosso ver, completamente injustificada. Este dispositivo estabelecia que a isenção ao pagamento dos honorários de sucumbência ficaria condicionada à quitação completa do débito tributário, com os acréscimos legais. Ao suprimir este dispositivo, o governo conferiu um favorecimento espúrio ao devedor, que passa a receber um duplo benefício: obtém a isenção do pagamento de honorários de sucumbência e liquida seu débito tributário até o limite dos depósitos convertidos, mesmo que este corresponda a um valor inferior ao que é efetivamente devido.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998.

MP 1699-40

000021

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.699-40**EMENDA MODIFICATIVA**

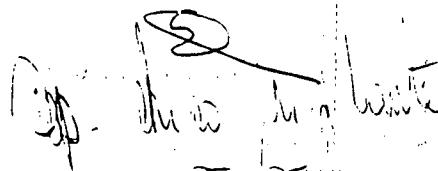
Dê-se a seguinte redação ao "caput" do artigo 22:

Art. 22 O pedido poderá ser homologado pelo Juiz, pelo relator do recurso, ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso, ficando ressalvada ao representante da Fazenda Nacional a demonstração do descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de recuperar a redação original da medida Provisória nº 1.621, e, dessa forma, ajustá-la a outra emenda de nossa autoria que reintroduziu o parágrafo único do artigo 21, injustificadamente suprimido com a presente edição.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998.



EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.701-14**, ADOTADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 29 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "AUTORIZA A UNIÃO A RECEBER EM VALORES MOBILIÁRIOS OS DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO A SEREM PAGOS POR ENTIDADES DE CUJO CAPITAL O TESOURO NACIONAL PARTICIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA	EMENDA N°
Deputado CHICO VIGILANTE.....	001

MP 1.701-14

000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.701-14

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao artigo 1º:

Art. 1º

Parágrafo único. No atendimento do que dispõe o inciso I do "caput", somente serão recebidos pela União os valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1972, cujo valor será apurado com base:

I - no valor médio da cotação nos últimos três meses, quando se tratar de ações;

II - pelo valor de mercado, para os demais tipos de valores mobiliários.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de assegurar à União, na qualidade de acionista, o recebimento do justo valor à título de dividendos e de juros sobre o capital próprio. Na forma em que se encontra o texto da Medida Provisória, poderia ocorrer dano ao erário, caso seus direitos de acionista fossem pagos com títulos ou ações de pouca ou nenhuma liquidez. Dessa forma, propomos a inclusão de emenda, determinando que os valores mobiliários a serem recebidos pelo Tesouro Nacional atendam aos preceitos contidos na Lei nº 6.385/76, a qual, em seu artigo 2º, especifica os valores mobiliários que estão sujeitos à fiscalização e controle pela Comissão de Valores Mobiliários. Dessa forma, pretende-se assegurar que os valores mobiliários entregues à União detenham liquidez e aceitação no mercado, requisitos extremamente importantes para salvaguardar os interesses do acionista, que não haviam sido contemplados no texto original da MP. Adicionalmente, estabelecemos que o valor destes papéis será apurado com base no valor da cotação média nos últimos três meses, se forem ações, e pelo valor de mercado, nos demais casos. Com estas alterações, acreditamos serão corrigidas algumas omissões do dispositivo e afastada a possibilidade de eventual dano ao erário.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.702-29, adotada em 28 de setembro de 1998 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências".

CONGRESSISTA	EMENDAS N°S
Deputado CHICO VIGILANTE	001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008.

TOTAL DE EMENDAS - 008

MP1702-29

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.702-29

000001

EMENDA MODIFICATIVA

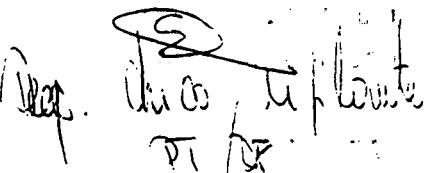
O inciso V, do art. 3º, passa a ter a seguinte redação:
 "Art. 3º.....
 V - financiar programa de saneamento da instituição financeira, na forma do disposto no art. 7º.

Justificativa

O inciso V do art. 3º autoriza a União a financiar parcialmente programa de saneamento da instituição financeira. Com a emenda em tela, buscamos permitir o financiamento

integral dos programas por parte da União, desde que o controlador adote as condições impostas no art. 7º, quais sejam: aumento do capital social da entidade e adoção de medidas de aprimoramento da gestão capazes de assegurar a sua profissionalização.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998



MP1702-29

000002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.702-29

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 2º, do art. 5º.

JUSTIFICATIVA

A matéria contida no art. 5º foi introduzida na décima sexta edição da presente MP e tem por objetivo conceder tratamento diferenciado às obrigações que envolvam transferência de controle acionário daquelas em que não há esta transferência. Assim, no caso em que o Estado decide manter a titularidade sobre a instituição financeira, as obrigações decorrentes do financiamento não serão computadas conjuntamente com as obrigações relativas ao refinanciamento de dívidas estaduais previsto na Lei nº 9.496/97, para fins de aplicação do limite máximo de comprometimento da receita líquida real. Isso, certamente, envolverá um ônus exagerado sobre as finanças desses Estados, servindo como um forte elemento de pressão para que as entidades federadas realizem a privatização, ainda que esta não seja a alternativa desejada.

Observa-se, portanto, que ao pressionar a privatização e conceder todo o tipo de vantagens financeiras para que esta seja a alternativa utilizada, o governo está, na verdade, transferindo recursos públicos para o setor privado e ampliando ainda mais os lucros aventureiros

pelos grandes grupos nacionais. Diante disso, posicionamo-nos de forma contrária a este tipo de medida que obriga os governos estaduais a se livrarem o mais rápido possível de seu patrimônio.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998

MP1702-29

000003

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.702-29

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 7º Nas hipóteses dos incisos III e V, do art. 3º, quando não houver transferência de controle acionário, a Unidade da Federação deverá realizar a capitalização da instituição financeira e modificações no seu processo de gestão capazes de assegurar sua profissionalização.

JUSTIFICATIVA

Com a emenda em tela, tencionamos permitir que o programa de saneamento da instituição financeira venha a ocorrer sem que necessariamente seja adotada a opção pela sua privatização. Para tanto, o Governo Federal poderá financiar integralmente o processo de saneamento, enquanto que, como contrapartida, caberá ao controlador realizar aumentos de capital da instituição. A idéia, aqui, é o de evitar a adoção de tratamento discriminatório entre as instituições privatizáveis e não privatizáveis, a qual se revela como uma pressão no sentido da venda do controle acionário. Por outro lado, caberá ao controlador promover a capitalização da entidade, em condições a serem definidas pelas partes envolvidas.

Sala das Sessões. 1º de outubro de 1998

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.702-29

MP1702-29

000004

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso I. do art. 15.

JUSTIFICATIVA

O inciso I, do art. 15, autoriza a União a sacar diretamente das contas bancárias depositárias das receitas próprias, o montante dos valores não pagos, acrescidos dos encargos legais e contratuais. Julgamos que a medida envolve sério ônus para os estados, que poderão ter suas finanças seriamente comprometidas com a medida, diante disso, propomos a presente emenda supressiva a fim de sanar tal situação.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998

MP1702-29

000005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.702-29

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso II, do art. 15 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 15
II - que os pagamentos deles decorrentes respeitarão os limites estabelecidos pela Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

Com a emenda em tela,encionamos deixar claro que o regime de pagamento do financiamento instituído por esta Medida Provisória se atenha rigorosamente aos limites impostos por Resolução do Senado Federal.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.702-29

MP1702-29

000006

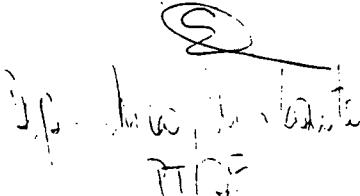
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a alteração ao art.3º, § 6º da Lei nº 9.496, de 1997, contida no artigo 23 da Medida Provisória

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela tem o cunho de manter a redação original contida na Lei nº 9.496/97, a qual já estabelecia restrições suficientemente fortes para o acesso aos financiamentos concedidos aos Estados no bojo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998



MP1702-29

000007

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.702-29

EMENDA MODIFICATIVA

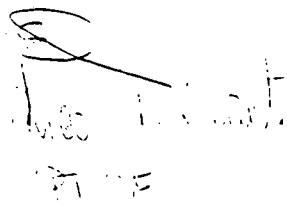
Inclua-se, onde couber o seguinte dispositivo:

Art As instituições financeiras estaduais que forem beneficiadas com os instrumentos previstos nesta Medida Provisória deverão alterar seus estatutos sociais, visando assegurar que, no mínimo, um dos membros do Conselho Diretor da instituição seja eleito pelos empregados.

Justificativa

A medida tem o objetivo de permitir a participação dos empregados nas decisões concernentes aos objetivos sociais e à prática dos atos necessários ao funcionamento da instituição financeira estadual.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998


MP1702-29

000008

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.702-29

EMENDA MODIFICATIVA

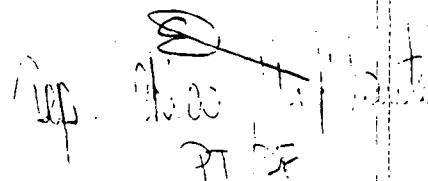
Inclua-se, onde couber o seguinte dispositivo:

Art. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a firmar contrato de gestão com a instituição financeira beneficiada com os instrumentos previstos nesta Medida Provisória, visando aumentar sua eficiência, assegurando-lhe maior autonomia de gestão administrativa e empresarial.

JUSTIFICATIVA

Entre os instrumentos listados na MP 1.612-19 destinados à reformulação do sistema financeiro estadual incluímos os contratos de gestão, como aqueles aptos a tornar mais eficientes, produtivas e, portanto, competitivas, as instituições financeiras estaduais que tenham condições de continuarem suas atividades na esfera pública. Casos há em que estas instituições podem continuar suas tarefas de agências de fomento ao desenvolvimento estadual, sem que seja necessário que venham a ser privatizadas, onerando em contrapartida as finanças do Estado, como é proposto na MP pelo esquema de financiamento da União. O objetivo da emenda, portanto, é o de oferecer uma solução menos traumática financeiramente para o tratamento da questão da redução da presença do Estado no setor público.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1998



EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.703-17, ADOTADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1998, ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCE DISPOSITIVOS ÀS LEIS NOS 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993, 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS

EMENDAS N°S.

Deputado	CARLOS MELLES	005.
Deputado	HUGO BIEHL	002.
Senador	JONAS PINHEIRO	003, 004.
Deputado	SAULO QUEIROZ	007, 008, 009, 010.
Deputado	VALDIR COLATTO	001, 006, 011, 014.
Deputada	ZULAIÈ COBRA	012, 013.

TOTAL DAS EMENDAS: 014

MP 1.703-17

000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO		
02/10/98	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1703-17, de 28/09/98		
DEPUTADO VALDIR COLATTO	AUTOR	N.º PRONTUÁRIO	
TIPO			
1(x) - SUPRESSIVA 2(c) - SUBSTITUTIVA 3(c) - MODIFICATIVA 4(a) - ADITIVA 9(c) - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/1	1º		
ALÍNEA			
TEXTO			
<p>Suprime-se o Artigo "12", dando-se nova redação ao Artigo 1º da Medida Provisória.</p> <p>"Art. 1º Os arts. 2º, 6º, 7º e 11º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:</p>			

JUSTIFICATIVA

O preço de mercado, proposição do referido artigo, traz uma insegurança inaceitável pois pode sofrer grandes variações, em função de fatores adversos, como inundações, secas, eventos fortuitos e outros, além de perda de renda em decorrência da política econômica e agrícola implementada pelo poder executivo. Ressalta-se ainda que invasões propositais podem consequentemente reduzir os preços de terra nua, de forma a promover a desapropriação em propriedades de interesses dos movimentos sociais, em detrimento do disposto em nossa Carta Magna, onde está claro que compete à União, a desapropriação de imóveis para fins de reforma agrária.

Deve ser considerado também, que o preço de mercado é condicionado pela situação econômico-financeira do proprietário e também do interesse do comprador. Se o interesse é do Órgão responsável pela reforma agrária, em conjunto com os movimentos interessados em determinado imóvel, que poderá ser indicado para vistoria, nada mais justo que o valor de avaliação leve em consideração o valor real do imóvel, com suas ascensões e benfeitorias, conforme dispõe o Artigo 184, da Constituição Federal, ainda mais que o proprietário quando adquiriu seu imóvel, o fez em espécie, e na desapropriação, o pagamento por parte do governo é feito em títulos e com prazos que podem ir até 20 anos. Portanto, nada mais justo que no valor a ser indenizado, que se pague o valor real.

A supressão deste artigo, mantém em vigor a atual disposição da Lei nº 8.629/93, que preceituá coerentemente o pagamento do preço justo, em conformidade com a Carta Magna.

ASSINATURA

MP 1.703-17

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PRC			
30/09/98	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1703-17			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO HUGO BIEHL	1884			
6 TIP				
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA			
3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA			
5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
01/01	12º			

TEXTO

Suprimam-se o Artigo 12º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafos 1º, 2º e 3º, constantes do Artigo 1º da Medida Provisória, retornando ao texto original da Lei 8.629/93, em seu caput, parágrafo 1º, incisos I e II, alíneas a, b e C, e parágrafo 2º.

Justificativa

O preço de mercado, quando comparado ao disposto na lei original, traz grau de insegurança inaceitável. Preço atual de mercado do imóvel em sua totalidade... é fruto de eventos aleatórios e de caráter não permanente. Uma inundação na região Norte ou uma seca no Nordeste brasileiro, uma praga ou um acampamento de assentados nas proximidades, levam a uma redução eventual e transitória no valor do bem. Desapropriá-lo, neste instante, pagando "o preço de mercado", é agravar o problema do proprietário, que já se defronta com um evento que o prejudica sensivelmente.

O texto original da Lei 8.6129/93 está muito mais próxima do senso de justiça, pois permite ao desapropriado receber uma indenização equivalente ao patrimônio perdido.

10

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.703-17

000003

DATA

AUTOR

SENADOR JONAS PINHEIRO (PFL-MT)

Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA

2 - SUBSTITUTIVA

3 - MODIFICATIVA

4 - ADITIVA

5 - SUBSTITUTIVA GERAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1703-17

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 2º da Lei 8.629, de 25.02.1993, constante do art. 1º da MP, a seguinte redação:

“§ 4º - Não será considerada, para fins desta Lei, Qualquer modificação, quanto ao Domínio e à dimensão do imóvel não classificado como produtivo, introduzida ou ocorrida até seis meses após a data da comunicação para levantamento de dados e informações de que trata o parágrafo anterior”.

JUSTIFICATIVA

A propriedade produtiva é insusceptível de desapropriação para fins de reforma agrária, de acordo com o disposto no inciso II do art. 185 da CF.

Enquanto não comprovada a inexistência das condições de exploração, que permitiram classificar o imóvel como produtivo, devem prevalecer as informações declaradas pelo proprietário e aceitas pelo órgão federal competente para o cadastramento do imóvel.

A alteração proposta pela emenda visa corrigir o texto original, destacando que as restrições somente se aplicam àquelas propriedades que não estão classificadas como produtivas e, portanto, suscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária.

Se o imóvel tivesse a classificação de improdutivo, evitar alterações de domínio e dimensão parece razoável, na medida em que se dificulta a chamada maquiagem. Quanto às condições de uso, já é inaceitável, pois se estiver na época de plantio, por exemplo, este somente pode ser feito naquele exato momento e, forçosamente alterará esta “condição de uso”. Assim neste caso de propriedade improdutiva, é mais conveniente retirar a expressão “condição de uso”. Assim, neste caso de propriedade improdutiva, é mais conveniente retirar a expressão “condição de uso”.

ASSINATURA

Jonas Pinheiro

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC

DATA 29/09/1998

MP 1.703-17

000004

DATA

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

SENADOR JONAS PINHEIRO (PFL-MT)

1 - SUPRESSIVA

2 - SUBSTITUTIVA

3 - MODIFICATIVA

4 - ADITIVA

5 - SUBSTITUTIVA GERAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1703-17

Acrescente-se o § 5º ao art. 2º da Lei 8.629, de 25.02.1993, constante do art. 1º da MP.
 “§ 5º - A restrição presente no parágrafo anterior cessa imediatamente após comprovadas as condições para a classificação do imóvel como produtivo”.

JUSTIFICATIVA

Vistoriado o imóvel, e constatadas as condições de exploração que garantam a sua classificação como produtivo, não há porque permanecer vigorando Qualquer restrição quanto à alteração de domínio, dimensão ou dimensão de exploração do imóvel.

A emenda proposta objetiva evitar que proprietários de imóvel rurais, fracionais e adequadamente aproveitados, portanto insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, sejam prejudicados por restrições indevidas, indutoras de efetiva desvalorização do seu patrimônio.

DATA 29/09/1998

ASSINATURA

ESL CPD-EMENDAS98.DOC

MP 1.703-17
000005

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.703-17, 29 DE SETEMBRO DE 1998:

Acrescente-se a expressão “não classificado como produtivo” ao parágrafo 4º do Artigo 2º da Lei 8.629/93, constante do Artigo 1º da Medida Provisória:

“Artigo 2º

§ 2º

§ 3º

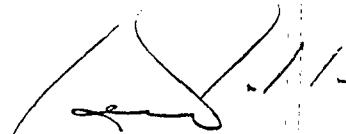
§ 4º Não será considerada, para os fins desta lei, qualquer modificação quanto ao domínio, à dimensão e às condições de uso do imóvel não classificado como produtivo, introduzida ou ocorrida até seis meses após a data da comunicação para levantamento de dados e informações de que trata o parágrafo anterior.”

JUSTIFICATIVA

A propriedade produtiva é insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária, de acordo com o disposto no inciso II do Artigo 185 da Constituição Federal. Enquanto não comprovada a inexistência das condições de exploração, que permitam classificar o imóvel como produtivo, devem prevalecer as informações declaradas pelo proprietário e aceitas pelo órgão federal.

competente para o cadastramento do imóvel. A alteração proposta pela emenda visa corrigir o texto original, destacando que as restrições somente se aplicam àquelas propriedades que não estão classificadas como produtivas e, suscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária.

Brasília-DF, de setembro de 1998.


 Carlos Melles
 Deputado Federal

MP 1.703-17

000006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

09/10/98

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1703-17, de 28.09.98

DEPUTADO VALDIR COLATTO

N.º PRONTUÁRIO

100 - SUPRESSIVA 200 - SUBSTITUTIVA 300 - MODIFICATIVA 400 - ADITIVA 900 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao parágrafo 4º do Artigo 2º da Lei 8.629/93, constante do Artigo 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Artigo 2º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Não será considerada, para os fins desta lei, qualquer modificação quanto à dimensão do imóvel, introduzida ou ocorrida até dois meses após a data da comunicação para levantamento de dados e informações de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo do calendário agrícola”.

JUSTIFICATIVA

“A propriedade produtiva é insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária, de acordo com o disposto no inciso II do Artigo 185 da Constituição Federal. Enquanto não

comprovada a inexistência das condições de exploração, que permitam classificar o imóvel como produtivo, devem prevalecer as informações declaradas pelo proprietário e aceitas pelo órgão federal competente para o cadastramento do imóvel. A alteração proposta pela emenda visa corrigir o texto original, destacando que as restrições somente se aplicam àquelas propriedades que venham a sofrer qualquer modificação quanto à sua dimensão.

Este dispositivo também admite que, comunicado o proprietário do imóvel de que será vistoriado, ficará impossibilitado de vendê-lo, dividi-lo, plantá-lo, colher qualquer produção pendente, enfim, terá que permanecer congelado por seis meses. Além de flagrantemente inconstitucional, o dispositivo afeta o bom senso, já que, em agropecuária, não se pode ficar immobilizado por este período e muito menos sem levar em consideração o calendário agrícola. Daí a emenda para que este prazo seja reduzido de seis para dois meses.

ASSINATURA

MP 1.703-17

SEP-14-98 04:57 PM: DII REG PFL MS

000007

P.03

FROM : CONFE, INC, AGRICULTURA,

PHONE NO. : 061 225 2420

Sep. 14 1998 03:21PM

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.703-17

Deputado Saulo Queiroz (PFL-MS)

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.703-17
 Acrescente-se a expressão "e passagens" ao inciso I, suprimindo-se a expressão "e plantadas" do inciso II, do parágrafo 3º do Artigo 12º, ao qual se refere o Artigo 1º da Medida Provisória, que passam a ter o seguinte texto:

Artigo 6º

§ 1º

§ 2º

§ 3º Consideram-se efetivamente utilizadas.

I - as áreas plantadas com produtos vegetais e pastagens.

II - as áreas de pastagens nativas, observando o índice de lotação por zona de pecuária, fixado pelo Poder Executivo;

JUSTIFICATIVA

A Lei Agrícola considera área plantada toda aquela coberta com produtos vegetais. Quando se trata do produto vegetal "forragem" plantada, muitas vezes originário até de outros continentes, preconceitos de incentivo, dá-se um tratamento diferente e só se considera este investimento como caracterização de utilização da área se houver atendido o índice de lotação determinado.

DATA 29/10/98

FSI - CPD - EMENDA 593 DUC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSTA			
Deputado Saulo Queiroz (PFL-MS)	Nº PROPOSTA			
1 - SUPRESSIVA	2 - REMOITIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - REINSTITUTIVA
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1703-17

Acrescente-se a expressão "e submetidos ao Congresso Nacional" ao inciso 4º, do artigo 11º, constante do Artigo 1º da Medida Provisória, que passa a ter o seguinte texto:

"Artigo 11º. Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados, periodicamente, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, pelos Ministros do Estado Extraordinário de Política Fundiária e da Agricultura e do Abastecimento, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola e submetidos ao Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA

Toda legislação de reforma agrária tem como ponto central o nível de produtividade do imóvel. Mantê-lo na atuação de Ministérios e do Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA) é permitir que a vontade do legislador seja alterada pelo arbítrio do Executivo. Portanto, é fundamental que eleve a consideração do Poder Legislativo a essência do tema.

DATA 29/04/98

EST. WORD. EMENDAS.009.DOC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.703-17

000009

DATA

Deputado Saulo Queiroz (PFL-MS)

Nº PROVIMENTO

1 - SUPRESSIVA

2 - SUBSTITUTIVA

3 - MODIFICATIVA

4 - ADITIVA

5 - SUBSTITUTIVA GERAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1703-17

Suprime-se a expressão "às condições de uso" do parágrafo 4º, do Artigo 2º, da Lei nº 8.629/93, constante do Artigo 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo admite que o imóvel classificado como produtivo e, consequentemente, insusceptível de desapropriação para reforma agrária, comunicado seu proprietário de que será vistoriado, ficará impossibilitado de vendê-lo, dividí-lo, plantá-lo, colher qualquer produção pendente, enfim, terá que permanecer congelado por seis meses. Além de flagrantemente inconstitucional, o dispositivo afeta o bom senso, já que, em agropecuária, não se pode ficar imobilizado por este período. Se o imóvel tivesse a classificação de improdutivo, evitar as alterações de domínio e dimensão parece razoável, na medida em que se dificulta a chamada maquiagem. Quanto às condições de uso, já é aceitável, pois se estiver na época de plantio e, forçosamente, alterará esta "condição de uso".

Assim, neste caso de propriedade improdutiva, é mais conveniente retirar a expressão "condições de uso".

DATA 29/10/98

ASSINATURA

RESOLUÇÃO DE EMENDAS 000010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.703-17

000010

AUTOR
Deputado Saulo Queiroz (PFL-MS)

Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRIMITIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GERAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.703-17

Acrescente-se parágrafo 3º, ao Artigo 2º da Medida Provisória, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Artigo 2º

§ 1º

§ 2º

§ 3º O imóvel rural que venha a ser objeto de esbulho não será vistoriado enquanto não cessado o mesmo e durante a vigência do ano agrícola em curso.

JUSTIFICATIVA

As invasões de terra constituem-se num dos mais graves problemas com que se defronta a sociedade brasileira. Intratâquilizam o campo, determinam violência, afrontam o Estado de direito induzindo o surgimento de ações semelhantes no meio urbano. Atento à questão, o Executivo proibiu a vistoria dos imóveis, onde houver esbulho. Entretanto, esqueceu de estender a proibição a um período de tempo adequado à produção rural. Se o imóvel for invadido durante a época de plantio das lavouras ou de qualquer outra ação da atividade produtiva que tenha época marcada pelo calendário agrícola, ainda que cessado o esbulho, fica o produtor rural impedido de praticar este plantio ou esta atividade.

agrícola. Pois, em agropecuária, condicionantes da natureza são inflexíveis e não podem ser violadas, sob pena de insucesso total na atividade.

DATA 29/10/98



MP 1.703-17

000011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

01/10/98

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1703-17, de 28/09/98

DEPUTADO VALDIR COLATTO

AUTOR

N.º PRONTUÁRIO

(1x) SUPRESSIVA (2x) SUBSTITUTIVA (3x) MODIFICATIVA (4x) ADITIVA (9x) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAQUIYA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Suprime-se o Artigo 3º da Medida Provisória, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A alteração na taxa de juros de 12% para 6% ao ano sobre o valor da diferença apurada entre o preço ofertado em juízo e o valor da condenação nas ações desapropriatórias não é capaz de repor, sequer, a desvalorização da moeda em função da inflação atual. Além do mais, o Poder Público, historicamente, é lento no cumprimento de seus pagamentos indenizatórios, o que certamente será agravado pela redução dos custos deste atraso.

É inaceitável que se crie lei restritiva exclusivamente a indenizações no setor rural. Não há porque tratar diferentemente indenizações a que se foi condenado em função do setor econômico ao qual pertence o recebedor.

Na verdade, quanto mais o devedor, no caso, o INCRA, "procrastina" o andamento do feito, maior é o crescimento vegetativo da dívida, portanto, não se trata de indenizações supervalorizadas. Pois se desconhece a impugnação judicial de laudo de avaliação pelo simples fato de estar superavaliado. A avaliação é fundada em informações dos mais variados agentes que participam do processo, como imobiliárias, cartórios, prefeituras, sindicatos de trabalhadores rurais, sindicatos de produtores rurais, cooperativas rurais e agentes financeiros, não podendo, os técnicos que elaboram tais laudos, serem responsabilizados uma vez que as protelações praticadas pelo INCRA é que vêm onerando os cofres públicos.

Basta verificar que até a presente data, nenhum valor foi repassado este ano, aos Tribunais, embora existam R\$ 780 milhões disponíveis ao INCRA no Orçamento Geral da União, em rubrica específica para atender as sentenças judiciais, o que equivale a um prejuízo da ordem de R\$ 0,5 milhão de reais por dia e equivalendo a um total de R\$ 70 milhões de reais acumulado este ano.

Cabe ressaltar que a dívida de valor está desvinculada do custo da terra e seus acessórios. Acreditar no contrário ou induzir o neófito a tanto, é rematada má fé, tal e qual a litigância em que os defensores das entidades são manifestantes invencíveis, o que é incontestável nas palavras de procuradores do INCRA: "só iremos pagar se não houver mais como contestar os valores das indenizações", ou seja, protelar o pagamento do que é devido.

ASSINATURA

MP 1.703-17

000012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO	4	
2	01 / 10 / 1998	3	MEDIDA PROVISÓRIA 1703-17	4 1703-17	
4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO		
4	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	5	39825		
6	TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA	
1 DE 1	3º	*			
TEXTO					

9 Alterar a redação do art. 3º e acrescentar parágrafo único:

"Art. 3º - No caso de imissão prévia na posse na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social inclusive para fins de reforma agrária, havendo divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor da condenação, expressos em termos reais, incidirão juros compensatórios de seis por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada ou sobre o valor da condenação, se não houver valor ofertado, a contar da imissão na posse ou da citação quando indeterminada a data da ocupação e até o trânsito em julgado da sentença, vedado o cálculo de juros compostos.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também às ações ordinárias de indenização por aposseamento administrativo ou desapropriação indireta e também às ações que visem indenização por restrições decorrentes de atos do Poder público, em especial aqueles destinados à proteção ambiental"

JUSTIFICATIVA

As vultosas condenações decorrentes de superavaliação de imóveis não são adstritas a desapropriações para fins de reforma agrária. Daí porque é oportuno incluir outras ações judiciais similares, onde o problema aparece, em particular nas ações indenizatórias decorrentes de atos de proteção ambiental, conforme vem sendo inclusive amplamente noticiado pela imprensa. A composição dessas indenizações, por outro lado, é bastante aumentada pela incidência de juros compensatórios, sendo oportuno especificar o termo final e a forma de cálculo dos mesmos.

ASSINATURA

MP. 1.703-17

000013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO		1703-17
2 01 / 10 / 1998		3 MEDIDA PROVISÓRIA 1703-17		
4 AUTOR		5 Nº PRONTUÁRIO		6 39825
ZULAIÊ COBRA RIBEIRO				
6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA		2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA		3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA
4 <input type="checkbox"/> ADITIVA		5 <input type="checkbox"/> ADITIVA		6 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA 1 DE 1		8 ARTIGO 3º		9 PARÁGRAFO ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 3º E ACRESCENTAR UM PARÁGRAFO ÚNICO:
10 TEXTOS		11 INCISO		
12 ALÍNEA				

Alterar a redação do art. 3º e acrescentar um parágrafo único:

"Art. 3º - No caso de imissão prévia na posse na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social, inclusive para fins de reforma agrária, havendo divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor da condenação, expressos em termos reais, incidirão juros compensatórios de seis por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada ou sobre o

valor da condenação, se não houver valor ofertado, a contar da imissão na posse ou da citação quando indeterminada a data da ocupação e até o trânsito em julgado da sentença, vedado o cálculo de juros compostos.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também às ações ordinárias de indenização por apossamento administrativo ou desapropriação indireta e também às ações que visem indenização por restrições decorrentes de atos do Poder público, em especial aqueles destinados à proteção ambiental"

JUSTIFICATIVA

As vultosas condenações decorrentes de superavaliação de imóveis não são adstritas a desapropriações para fins de reforma agrária. Daí porque é oportuno incluir outras ações judiciais similares, onde o problema aparece, em particular nas ações indenizatórias decorrentes de atos de proteção ambiental, conforme vem sendo inclusive amplamente noticiado pela imprensa. A composição dessas indenizações, por outro lado, é bastante aumentada pela incidência de juros compensatório, sendo oportuno especificar o termo final e a forma de cálculo dos mesmos.

ASSINATURA

10

MP 1.703-17

000014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

02/10/98

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1703-17, de 28.09.98

DEPUTADO VALDIR COLATTO

AUTOR

N.º PRONTUÁRIO

TIPO

1 (1) - SUPRESSIVA 2 (2) - SUBSTITUTIVA 3 (3) - MODIFICATIVA 4 (4) - ADITIVA 5 (5) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Suprime-se o Artigo 5º da Medida Provisória.

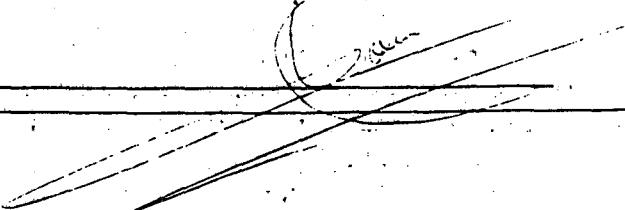
JUSTIFICATIVA

A emenda supressiva ora proposta, justifica-se diante da constitucionalidade flagrante deste artigo, principalmente se considerar que o referido artigo da Medida Provisória tenta reeditar expediente já utilizado pela Ditadura Militar.

Em 1969, o Decreto Lei n.º 1.030, outorgado pela Junta Militar, buscou introduzir o sobrerestamento de Ação Rescisória, com exclusividade, à União, Estados e Municípios e Distrito Federal, como está proposto nessa M.P. e, o Supremo Tribunal Federal não se curvou diante de tamanha arbitrariedade, e declarou inconstitucional tal intento espúrio.

Portanto, é evidente que o Congresso Nacional não deve aprovar matéria já declarada inconstitucional, o que justifica, mais uma vez, a supressão do Artigo 5º desta M.P., nos termos da presente emenda supressiva.

ASSINATURA



EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.704-3 ADOTADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 29 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “ESTENDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL A VANTAGEM DE VINTE E OITO VÍRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO, OBJETO DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
DEPUTADO CHICO VIGILANTE	001.

TOTAL DE EMENDA: 01.

01
20
21v

MP 1704-3

MEDIDA PROVISÓRIA N°

000001

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Dê-se à Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estendido aos servidores públicos civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal o reajuste de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, concedido aos servidores militares da União pela Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal assentada no julgamento do Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 22.307-7-Distrito Federal.

Art. 2º. O reajuste de que trata o artigo anterior será devido, a partir de 1º de janeiro de 1993, sobre os vencimentos fixados nas tabelas constantes dos Anexos da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993.

§ 1º. Do percentual referido no artigo anterior serão deduzidos os percentuais de reajustamento resultantes do disposto na Medida Provisória nº 583, de 16 de agosto de 1994.

§ 2º. Aplica-se, sobre os valores constantes dos Anexos da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, e da Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998, o percentual de reajuste de quatorze vírgula zero seis por cento, a partir da data do início das vigências das tabelas de vencimentos por elas fixadas.

§ 3º. Os valores das tabelas de vencimentos resultantes da aplicação do disposto neste artigo serão reajustados pelos índices de revisão geral concedidos aos servidores civis do Poder Executivo da União em data posterior a 1º janeiro de 1993.

Art. 2º. Os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Natureza Especial, as Funções Gratificadas - FG e as Gratificações de Representação da Presidência da República farão jus ao percentual a que se refere o art. 1º desta Lei, aplicado sobre os valores vigentes, na forma da legislação aplicável, a partir de 1º de janeiro de 1993 até 28 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. Os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores níveis 1, 2 e 3, as Funções Gratificadas - FG e as Gratificações de Representação da Presidência da República serão reajustados, a partir de 1º de março de 1995, conforme o percentual de reajustamento originalmente concedido pela Lei nº 9.032, de 17 de abril de 1995, incidente sobre os valores obtidos após a aplicação do "caput".

Art. 3º. Os Cargos de Direção e as Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino farão jus ao percentual a que se refere o art. 1º desta Lei, aplicado sobre os valores vigentes, na forma da legislação aplicável, a partir de 1º de janeiro de 1993 até a vigência da Lei nº 9.640, de 25 de maio de 1998.

Parágrafo único. A partir da vigência da Lei nº 9.640, de 1998, aplicam-se os valores por ela estabelecidos.

Art. 4º. Os valores devidos em decorrência do disposto nesta Lei correspondentes ao período compreendido entre 1º de janeiro de 1993 e 30 de junho de 1998 serão pagos, a partir de 1999, em até sete anos.

§ 1º. Os valores devidos até 30 de junho de 1994 serão convertidos em Unidade Real de Valor - URV, até aquela data, pelo fator de conversão vigente nas datas de crédito do pagamento do pagamento do servidor público do Poder Executivo.

§ 2º. Os valores de que trata o parágrafo anterior e os devidos após 30 de junho de 1994 serão, posteriormente a esta data, atualizados monetariamente pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Art. 5º. Ao servidor que se encontre em litígio judicial visando ao pagamento do percentual de reajuste de que trata esta Lei, é facultado receber os valores devidos até 30 de junho de 1998, pela via administrativa, podendo optar, expressamente, até 30 de dezembro de 1998, pelo pagamento em virtude de decisão judicial.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto nesta Lei, a Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados ficam autorizados a celebrar transação nos processos movidos contra a União e suas autarquias e fundações que tenham o mesmo objeto do Mandado de Segurança nº 22.307-7-DF.

Art. 6º. O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e de pensões decorrentes do falecimento de servidores.

Art. 7º. Compete ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil dirimir eventuais divergências decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, bem assim promover a publicação das tabelas de vencimento resultantes da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias da sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à proposição redação que ajuste o seu conteúdo ao objetivo a ser perseguido.

Se, em janeiro de 1993, foi concedido aos servidores militares um reajuste de 28,86% que desigualou tabelas de vencimento antes equiparadas em seus valores, e por isso foi considerado pelo STF que houve revisão geral desfachada sob a forma da criação de nova tabela aplicável aos oficiais-generais e consequente "adequação de soldos" das demais patentes, o que se exige para dar ao princípio da isonomia contemplado no art. 37, X da Carta de 1988 em sua redação então vigente é estender aquele reajuste aos servidores civis.

Evidentemente, não se pode considerar como dedutíveis eventuais correções de enquadramento processadas pela Lei nº 8.627/93, como quer o Executivo e como,

equivocadamente, entendeu possível a maioria dos Ministros do STF ao acolher os Embargos de Declaração no MS nº 22.307. E não se pode porque, se no serviço civil alguns servidores, de algumas carreiras, tiveram, conforme sua posição na tabela, direito ao reposicionamento, isso só ocorreu porque havia um erro a ser corrigido, derivado da Lei nº 8.460, de setembro de 1992, que buscava implantar a isonomia e assegurou a equiparação das tabelas de vencimentos dos civis e de soldos dos militares. E esse erro foi o de que a Lei nº 8.460 prejudicou os servidores civis em final de carreira, impedindo o seu acesso aos últimos 3 períodos de vencimento de sua Tabela, e os integrantes do Magistério, cuja Tabela havia sido fixada em valor inferior ao da Tabela do Anexo II da Lei nº 8.460/92.

Para corrigir esse erro é que, na tramitação da Lei nº 8.622/93, se estabeleceu que o Poder Executivo deveria enviar proposição promovendo o reposicionamento dos servidores nas tabelas; e a própria Lei nº 8.622/93 corrigiu o erro cometido em relação ao magistério, fixando nova tabela de vencimentos. Mas, ao fazê-lo, cometeu o equívoco, reconhecido pelo STF, de conceder aos militares reajuste acima do índice concedido aos servidores civis, alterando a tabela de soldos dos oficiais-generais em 28,86% acima daqueles.

Essa distorção produziu como resultado uma desequiparação nas tabelas, prejudicando os civis do Executivo em relação aos militares¹ e aos servidores do Legislativo e Judiciário, cujas tabelas, desde então, são superiores às do Poder Executivo, contrariando o art. 37, XII da Carta de 1988.

A forma de corrigir esse problema sem produzir outros é portanto fixar novos valores de vencimentos para os servidores civis do Executivo, equiparando-se novamente as tabelas e assegurando os efeitos retroativos desse reajuste. Não na forma de "vantagem" ou parcela paga em rubrica própria, mas na forma de tabela de vencimento sobre a qual incidam todas as demais vantagens pessoais ou permanentes vinculadas ao vencimento básico.

Da mesma forma, por ser direito constitucionalmente assegurado, não se pode submeter o seu gozo a uma transação ou acordo, onde o servidor abra mão de seu direito. Se da aplicação desta lei seu direito restar satisfeito, haverá, é claro, de renunciar à ação em juízo. Se não, nada pode obrigar a permanecer sem o reajuste até que venha a ser decidida a demanda judicial. E, sendo-lhe concedido por lei como pagamento incompleto menos do que julga merecer, caberá ao juízo da execução ao conceder-lhe o direito mandar descontar o que já foi concedido.

Portanto, para evitar maiores problemas, que certamente advirão da Medida Provisória como foi proposta, convém dar à matéria sua verdadeira face, admitindo como compensáveis apenas os reajustes concedidos a título de redução das diferenças entre as tabelas de vencimento decorrentes da Lei nº 8.622/93, como é o caso do reajuste derivado da MP 583/94. E nunca, jamais, aqueles concedidos a título de correção de erros ou de equiparação de tabelas, como o da Lei nº 8.627/93 e o da MP nº 746/94 (Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996).

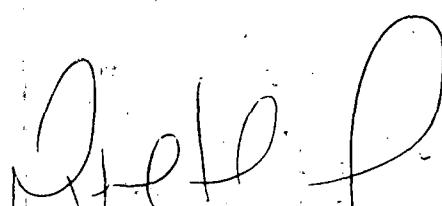
Sala das Sessões, 10/10/98

PT/DF

ATO DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.719, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 1305/98-0, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, SEBASTIÃO MENDES VIEIRA, matrícula 0889, Técnico Legislativo, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, em 06 de outubro de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waideck Ornelas (1)
4. José Alves

Suplentes

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Carnata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PSDB

1. Lucio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Péres
2. José Ignacio Ferreira,

PPB (Ex-PPR + Ex-PP)

1. Epitacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucidio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Osmar Dias

1. Antonio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

(Atualizado em 13-4-98)

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7-4-98

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)

MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)

CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)

JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)

SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)

WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)

MÁRIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE - JÚLIO RICARDO BOFGES LINHARES (Ramal: 4604)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CAB - DÍRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)

LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)

VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)

CCJ - VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG -2411/12	1-ROMERO JUÇÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC -2041/42	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM -3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA -3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
LEONEL PAIVA	DF - 1248	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JONAS PINHEIRO	MT - 2271/72	6-FRANCISCO BENJAMIN	BA-3173/74
JÓAO ROCHA	TO -4071/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
ZANETE CARDINAL	MT - 4064/65	8-DJALMA BESSA	BA- 2211/12

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
SÉRGIO MACHADO	CE- 2281-82	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSE EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	VAGO
---------------	------------	------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) NA SALA N°19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605 FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3's feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 13/08/98.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA (3)	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/35
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67
JOEL DE HOLANDA	PE-3197/98	5-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
ZANETE CARDINAL	MT-4064/65	8-VAGO	
DJALMA BESSA	BA - 2211/12	9-VAGO	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- JOSÉ SAAD	GO-3149/50
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078	3- PEDRO SIMON	RS- 3230/31
CASILDO MOLDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
IRIS REZENDE	GO-2032/33	8-VAGO	
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-VAGO (2)	
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURÓ CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
PPB			
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-ARLINDO PORTO	MG- 2321/22

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

(3) Licenças nos termos do art. 56, II; § 1º, da Constituição Federal.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 4's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 1º/07/98

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA (1)	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/15	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-BELLO PARGA	MA-3069/72
FRANCISCO BENJAMIM	BA-3173/74	6-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-DJALMA BESSA	BA - 2211/12

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-GILVAM BORGES	AP-2151/52
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62	6-VAGO	

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-OSMAR DIAS	PR-2124/25
BENI VERAS	CE-3242/43	4-PEDRO PIVA	SP-2351/52

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-ARLINDO PORTO	MG- 2321/22
---------------	--------------	-----------------	-------------

(1) Licenças nos termos do art. 56, II, § 1º, da Constituição Federal.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311-4315

Atualizada em: 1º/07/98

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
DJALMA BESSA	BA - 2211/12	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCÉLINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS (2)	BA
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	
PMDB			
JOSE FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-JOSÉ SAAD	GO-3149/50
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68	6-IRIS REZENDE	GO-2032/33
VAGO		7-VAGO	
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
VAGO (3)		2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-PEDRO PIVA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2242/44
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-VAGO	

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 24/06/98

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA (2)	AL-3245/47	1- VAGO	
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	6- JOSÉ BIANCO	RO-2231/32

PMDB

JOSE SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
PEDRO SIMON	RS-3230/31	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JADER BARBALHO	PA-3051/53	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
VAGO (1)		5-IRIS REZENDE	GO-2032/33

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

PTB

ARLINDO PORTO	MG- 2321/22	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
---------------	-------------	-----------------	------------

(1) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

(2) Licenças nos termos do art. 56, II, § 1º, da Constituição Federal.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367

FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5ª feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 1º/07/98

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PFL**

JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/2367	1- FRANCISCO BENJAMIN	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	3- GUILHERME PALMEIRA (5)	AL-3245/3247
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	4- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	5-ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	6-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
ELÓI PORTELA (cessão)	PI - 2131/37	7- WALDECK ORNELAS (2)	BA

PMDB

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
IRIS REZENDE	GO-2032/33	4-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	5-VAGO	
RENAN CALHEIROS (3)	AL	6-VAGO	

PSDB

JOSE IGNACIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-VAGO (4)	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-VAGO (1)	

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

JOSE EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPILY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIAO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-ARLINDO PORTO	MG - 2321/22
---------------	------------	-----------------	--------------

(1) Falta indicação da liderança conforme nova proporcionalidade da atual sessão legislativa.

(2) Afastado do exercício do mandato para exerçer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(3) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça.

(4) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

(5) Licenças nos termos do art. 56, II, § 1º, da Constituição Federal.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)

FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3's feiras às 14:00 hs.

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCISCO BENJAMIN	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
ZANETE CARDINAL	MT-4064/65	3-DJALMA BESSA	BA - 2211/12
JOÃO ROCHA	T0-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

PMDB

JOSE SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62		
VAGO (2)			
VAGO			

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-VAGO (3)	
PEDRO PIVA	SP-2351/52		

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	ARLINDO PORTO	MG - 2321/22

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 24/06/98

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O
SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
JOSE ALVES GILBERTO MIRANDA	SE-4055/56 AM-3104/05
1-VILSON KLEINÜBING 2-WALDECK ORNELAS (2)	SC-2041/47 BA
PMDB	
VAGO (3) VAGO	JOÃO FRANÇA (1)
RR-3067/68	
PSDB	
BENI VERAS	CE-3242/43
VAGO (4)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
EDUARDO SUPLICY - PT VAGO	SP-3215/16
PPB + PTB	
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74
ERNANDES AMORIM	RO-2051/55

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.
 (2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.
 (3) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98
 (4) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES: SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

Atualizada em: 25/06/98

7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAR OS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO
GOVERNO DE RONDÔNIA
PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(7 TITULARES E 4 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES		
PFL			
1-ZANETE CARDINAL	MT-4064/65	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
2-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
PMDB			
1-JOSÉ SAAD	GO-3148/50	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46		
PSDB			
1-BENI VERAS	CE-3242/43	2-VAGO (1)	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT+PDT+PSB+PPS)			
1-EDUARDO SUPILCY-PT	SP-3215/16		
PPB + PTB			
1-ERNAНDES AMORIM	RO-2251/55		

(1) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFÔNES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

Fax: 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO

SALA Nº 6 - Telefone: 311-3254

ATUALIZADA EM: 25-6-98

ANDAMENTO

EM 29-4-98 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR COUTINHO JORGE

**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)**

Presidente de Honra: Senador José Sarney

**PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)**

TITULARES	SUPLENTES
SENADORES	
PMDB	
1 - JOSÉ FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
2 - CASILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
1 - VILSON KLEINÜBING	1 - JOEL DE HOLLANDA
2 - DJALMA BESSA	2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
1 - LÚDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PPB	
1 - LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
1 - JOSÉ EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT / PSB / PDT / PPS)	
1 - BENEDITA DA SILVA	1 - EMILIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
PFL / PTB	
1 - PAULO BORNHAUSEN	1 - VALDOMIRO MEGER
2 - JOSÉ CARLOS ALELUIA	2 - BENITO GAMA
PMDB	
1 - EDISON ANDRINO	1 - CONFÚCIO MOURA
2 - GERMANO RIGOTTO	2 - ROBSON TUMA
PSDB	
1 - FRANCO MONTORO	1 - NELSON MARCHEZAN
2 - CELSO RUSSOMANO	2 - RENATO JOHNSSON
PPB	
1 - JÚLIO REDECKER	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PT / PDT / PC do B	
1 - MIGUEL ROSSETO	1 - LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318-7438 318-7186 318-8232 318-7433
FAX: (55) (061) 318-2154
SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 5-5-97



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luis Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95. Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela sequencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

Coleção Memória Brasileira

– A Constituinte perante a História (R\$ 8,00). História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– Teotônio Vilela (R\$ 10,00). Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– Volume 9 (R\$ 3,00). "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.

– Volume 10 (R\$ 3,00). "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997

Números 133-136

R\$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO

Nome:

Órgão:

Unidade:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Telefones para contato:

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 200 PÁGINAS